

TEC
ADM

APOSTILA COMPILADA

ORGANIZADOR: GLAUCO CARVALHO CAMPOS

Direito Empresarial e do Consumidor

VOLUME ÚNICO



TEC
ADM

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Governador: Wilson Witzel

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação: Leonardo Rodrigues

FAETEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica

www.faetec.rj.gov.br

Presidente: Romulo Mello Massacesi

Vice Presidente Educacional: Maicon Luiz Lisboa Felix

Diretora da Diretoria de Desenvolvimento da Educação: Márcia Cristina Pinheiro Farinazo

Coordenadora do Programa Tec RJ: Bárbara Sales Castelhana

Fundação Cecierj

www.cecierj.edu.br

Presidente: Gilson Rodrigues

Vice-Presidente de Educação Superior a Distância: Marilvia Dansa de Alencar

Vice-Presidente Científica: Monica Dahmouche

Organização de Conteúdo

Glauco Carvalho Campos

Coordenação do Programa Tec RJ

Priscila de Souza Costa Couto

Diretoria de Extensão

Michelle Casal Fernandes

Diretoria de Material Didático

Bruno José Peixoto

Coordenação de Design Instrucional

Flávia Busnardo da Cunha

Diretoria de Material Impresso

Ulisses Schnaider

Ilustração

Andre Amaral

Capa

Larissa Averbug e Andre Amaral

Projeto Gráfico

Larissa Averbug

Produção Gráfica

Fábio Rapello Alencar

APOSTILA COMPILADA

Composição do material:

Rede E-TEC Brasil

Título: Direito Empresarial

(Técnico em Secretariado)

Autor: Cícero José Albano

IFPR, 2012, 118 p., 20 aulas.

Link: <http://proedu.rnp.br/handle/123456789/963>

Título: Direito e Legislação

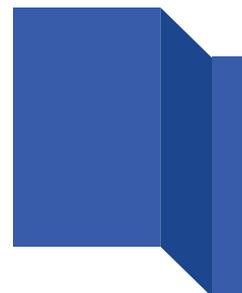
(Técnico em Administração)

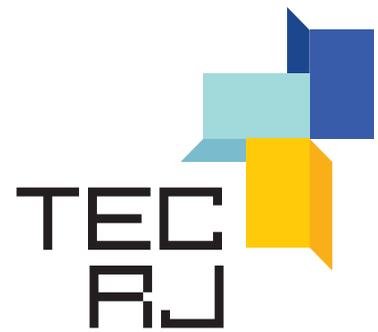
Autores: Simone Oliveira de Almeida

IFPR, 2011, 148 p., 20 aulas.

Link: <http://proedu.rnp.br/handle/123456789/962>

Lei do Código de Defesa do Consumidor: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm





TEC
ADM

ORGANIZADOR: GLAUCO CARVALHO CAMPOS

Direito Empresarial e do Consumidor

VOLUME ÚNICO

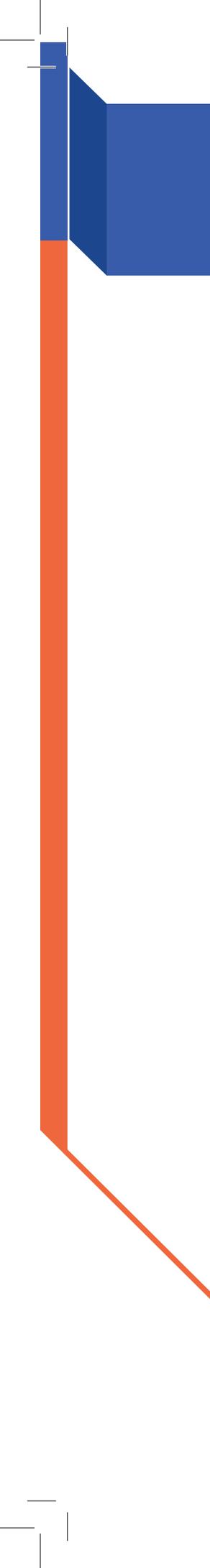


FAETEC

Secretaria de
Ciência, Tecnologia e Inovação







Boas Vindas

Prezado(a) Aluno(a),

Seja bem-vindo ao TEC RJ

Você está recebendo o material didático impresso para acompanhamento de seus estudos, contendo as informações necessárias para seu aprendizado, exercício de desenvolvimento e fixação dos conteúdos. Este material foi selecionado e reeditado à partir da vasta gama de materiais disponibilizados pelo Ministério da Educação na Rede e-Tec Brasil. Assim, um único volume impresso pode apresentar aulas oriundas de materiais produzidos por diferentes instituições atuantes da Rede e-Tec Brasil. Sua ordenação final seguiu a orientação dada pelos coordenadores do TEC RJ.

Além do material didático impresso, disponibilizamos um Ambiente Virtual com conteúdos complementares, atividades individuais de reforço e colaboração com seus colegas, e outros materiais que podem auxiliar na sua aprendizagem. Você também pode enviar perguntas pelos fóruns de dúvida ao corpo docente de seu curso.

Tudo isto foi cuidadosamente planejado para que você tenha uma experiência gratuita de alta qualidade, que resulte em sólida formação técnica.

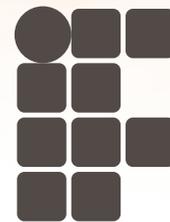
Bons estudos!



·rede
e-Tec
Brasil

Direito Empresarial

Cícero José Albano



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**
Educação à Distância

**Curitiba-PR
2012**

Presidência da República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Este Caderno foi elaborado pelo Instituto Federal do Paraná para a rede e-Tec Brasil.

Prof. Irineu Mario Colombo
Reitor

Prof.ª Mara Christina Vilas Boas
Chefe de Gabinete

Prof. Ezequiel Westphal
Pró-Reitoria de Ensino - PROENS

Prof. Gilmar José Ferreira dos Santos
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Prof. Silvestre Labiak
Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação - PROEPI

Neide Alves
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Assuntos Estudantis - PROGEPE

Bruno Pereira Faraco
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLAN

Prof. José Carlos Ciccarino
Diretor Geral do Câmpus EaD

Prof. Ricardo Herrera
Diretor de Planejamento e Administração do Câmpus EaD

Prof.ª Mércia Freire Rocha Cordeiro Machado
Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão – DEPE/ EaD

Profª Márcia Denise Gomes Machado Carlini
Coordenadora de Ensino Médio e Técnico do Câmpus EaD

Prof. Roberto José Medeiros Junior
Coordenador do Curso

Prof.ª Ediane Santos Silva
Vice-coordenadora do Curso

Adriana Valore de Sousa Bello
Cassiano Luiz Gonzaga da Silva
Jéssica Brisola Stori
Denise Glovaski Souto
Assistência Pedagógica

Prof.ª Ester dos Santos Oliveira
Prof.ª Sheila Cristina Mocellin
Idamara Lobo Dias
Profª Telma Lobo Dias
Revisão Editorial

Eduardo Artigas Antoniacomi
Paula Bonardi
Diagramação

e-Tec/MEC
Projeto Gráfico



Atribuição - Não Comercial - Compartilha Igual

Catálogo na fonte pela Biblioteca do Instituto Federal do Paraná

A326d Albano, Cícero José.
Direito empresarial [recurso eletrônico] / Cícero José Albano. –
Dados eletrônicos (1 arquivo: 11 megabytes).– Curitiba: Instituto
Federal do Paraná, 2012.

ISBN 978-85-8299-067-4

1. Direito empresarial. 2. Direito comercial. 3. Sociedades
comerciais. I. Título.

CDD: Ed. 23 - 340

Apresentação e-Tec Brasil

Prezado estudante,

Bem-vindo ao e-Tec Brasil!

Você faz parte de uma rede nacional pública de ensino, a Escola Técnica Aberta do Brasil, instituída pelo Decreto nº 6.301, de 12 de dezembro 2007, com o objetivo de democratizar o acesso ao ensino técnico público, na modalidade a distância. O programa é resultado de uma parceria entre o Ministério da Educação, por meio das Secretarias de Educação a Distância (SEED) e de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), as universidades e escolas técnicas estaduais e federais.

A educação a distância no nosso país, de dimensões continentais e grande diversidade regional e cultural, longe de distanciar, aproxima as pessoas ao garantir acesso à educação de qualidade, e promover o fortalecimento da formação de jovens moradores de regiões distantes, geograficamente ou economicamente, dos grandes centros.

O e-Tec Brasil leva os cursos técnicos a locais distantes das instituições de ensino e para a periferia das grandes cidades, incentivando os jovens a concluir o ensino médio. Os cursos são ofertados pelas instituições públicas de ensino e o atendimento ao estudante é realizado em escolas-polo integrantes das redes públicas municipais e estaduais.

O Ministério da Educação, as instituições públicas de ensino técnico, seus servidores técnicos e professores acreditam que uma educação profissional qualificada – integradora do ensino médio e educação técnica, – é capaz de promover o cidadão com capacidades para produzir, mas também com autonomia diante das diferentes dimensões da realidade: cultural, social, familiar, esportiva, política e ética.

Nós acreditamos em você!

Desejamos sucesso na sua formação profissional!

Ministério da Educação
Janeiro de 2010

Nosso contato
etecbrasil@mec.gov.br



Indicação de ícones

Os ícones são elementos gráficos utilizados para ampliar as formas de linguagem e facilitar a organização e a leitura hipertextual.



Atenção: indica pontos de maior relevância no texto.



Saiba mais: oferece novas informações que enriquecem o assunto ou “curiosidades” e notícias recentes relacionadas ao tema estudado.



Glossário: indica a definição de um termo, palavra ou expressão utilizada no texto.



Mídias integradas: sempre que se desejar que os estudantes desenvolvam atividades empregando diferentes mídias: vídeos, filmes, jornais, ambiente AVEA e outras.



Atividades de aprendizagem: apresenta atividades em diferentes níveis de aprendizagem para que o estudante possa realizá-las e conferir o seu domínio do tema estudado.



Sumário

| | |
|--|-----------|
| Palavra do professor-autor | 9 |
| Aula 1 – O comércio | 11 |
| 1.1 A circulação de riqueza no comércio..... | 15 |
| Aula 2 – Direito empresarial | 17 |
| 2.1 Evolução histórica..... | 17 |
| 2.2 Fases do direito comercial..... | 17 |
| Aula 3 – Novo Código Civil e o Direito Empresarial | 21 |
| 3.1 Autonomia do Direito Empresarial em Relação ao Direito Civil..... | 21 |
| 3.2 Fontes do Direito Comercial..... | 22 |
| 3.3 Características do Direito Empresarial..... | 23 |
| Aula 4 – A empresa | 25 |
| 4.1 Conceito econômico de empresa..... | 25 |
| 4.2 O empresário..... | 27 |
| Aula 5 – O nome empresarial | 29 |
| 5.1 Duas espécies de nome empresarial..... | 29 |
| 5.2 Estabelecimento empresarial..... | 30 |
| Aula 6 – Ponto comercial | 33 |
| 6.1 Renovação do contrato..... | 33 |
| 6.2 Propriedade industrial: marcas e patentes..... | 35 |
| Aula 7 – Direito do consumidor | 37 |
| 7.1 Conceito e Histórico..... | 37 |
| Aula 8 – Relação Jurídica de consumo | 41 |
| 8.1 Dos direitos básicos do consumidor..... | 42 |
| 8.2 Da proteção ao consumidor..... | 43 |
| Aula 9 – Direito societário | 45 |
| 9.1 Sociedade empresária..... | 45 |
| 9.2 Modalidades de sociedades empresárias..... | 47 |
| Aula 10 – Sociedades personificadas | 49 |
| 10.1 Tipos de sociedades personificadas..... | 49 |
| Aula 11 – Sociedade limitada | 51 |
| 11.1 Sociedades limitadas..... | 51 |
| Aula 12 – Sociedade por ações S/A | 55 |
| 12.1 Tipos de sociedades S/A..... | 55 |

| | | |
|-------------------------------------|---|------------|
| 12.2 | Sócios de sociedade S/A | 56 |
| 12.3 | Formação das sociedades | 57 |
| Aula 13 | – Falência | 59 |
| 13.1 | Universalidade do juízo | 60 |
| 13.2 | Classificação dos créditos | 61 |
| 13.3 | Extinção da falência | 62 |
| Aula 14 | – Recuperação judicial | 63 |
| 14.1 | Declaração da falência | 65 |
| 14.2 | Microempresas | 65 |
| Aula 15 | – Títulos de crédito – parte geral | 67 |
| 15.1 | Características dos títulos de crédito | 67 |
| 15.2 | Classificação dos títulos de crédito | 68 |
| 15.3 | Modalidades de circulação | 69 |
| 15.4 | Categorias dos títulos de crédito | 70 |
| 15.5 | Natureza dos títulos de crédito | 70 |
| Aula 16 | – Principais atos cambiários | 71 |
| 16.1 | Letra de Cambio, Nota Promissória, Duplicatas e Cheques | 71 |
| Aula 17 | – Títulos de crédito em espécie | 75 |
| 17.1 | Letra de câmbio e nota promissória | 75 |
| Aula 18 | – Cheque e duplicata | 79 |
| 18.1 | Cheque | 79 |
| 18.2 | Duplicata | 80 |
| Aula 19 | – Contrato mercantil – parte geral | 83 |
| 19.1 | Teoria geral dos contratos | 83 |
| 19.2 | Princípios gerais dos contratos | 84 |
| 19.3 | Formação e extinção dos contratos | 84 |
| Aula 20 | – Contratos mercantis em espécie | 87 |
| 20.1 | Compra e venda mercantil | 87 |
| 20.2 | Locação comercial | 88 |
| 20.3 | Mandato e comissão mercantil | 88 |
| 20.4 | Representação comercial autônoma | 89 |
| 20.5 | Concessão mercantil | 90 |
| 20.6 | Arrendamento mercantil | 90 |
| 20.7 | Contratos bancários | 92 |
| 20.8 | Franquia | 93 |
| 20.9 | Faturização | 93 |
| Referências | | 95 |
| Atividades autoinstrutivas | | 97 |
| Currículo do professor-autor | | 115 |

Palavra do professor-autor

Caro aluno,

Este material foi desenvolvido com o objetivo de apresentar a você, educando da Educação a Distância – ETEC Brasil, a identificação do Direito Empresarial, suas peculiaridades e sua aplicação na gestão de negócios.

Será objeto de estudo e análise nessa disciplina, primeiramente, o Comércio e a evolução do Direito Comercial com a sua transição para o Direito Empresarial, em seguida o aluno vai ter uma visão da Empresa e do empresário suas obrigações e os instrumentos protegidos juridicamente para realização de sua atividade. Falaremos do Direito do Consumidor, a sua proteção e a tutela jurisdicional. Abordaremos o Direito Societário e as principais sociedades empresárias reguladas pelo ordenamento jurídico nacional. Por fim, falaremos sobre os títulos de créditos, os principais atos cambiários, os principais modelos utilizados e finalizamos falando dos contratos mercantis demonstrando a sua aplicação e os seus efeitos.

Após o estudo do Direito Empresarial espera-se que o aluno seja capaz de identificar as peculiaridades das questões relativas à atividade empresarial, principalmente o porquê da supremacia do costume como orientador das atividades comerciais, quais as obrigações do empresário e a proteção que o mesmo e sua organização possuem com os instrumentos jurídicos utilizados na proteção e regulação de sua atividade. Boa leitura!

Prof. Cícero José Albano



Aula 1 – O comércio

Como ponto de partida de estudo do Direito Empresarial, nesta aula iniciaremos estudando o que é o **comércio**, que será o principal objeto de regulação desta importante disciplina de direito privado.

O homem sempre procurou os produtos que garantissem a sua sobrevivência, no início da civilização esta busca incansável fazia com que os povos circulassem sempre em busca do alimento. Um grupo de pessoas se fixava em um determinado local e ali buscava coletar o alimento necessário a sua sobrevivência, uma vez esgotada a fonte de alimentação toda a comunidade partia em busca de outro local rico em alimentos. Estes povos eram denominados de Nômades.

Curiosidade



Figura 1.1: Nômades

Fonte: <http://umsoi.org>

Nomadismo é um estilo de vida em que as pessoas não possuem habitação fixa denominando essas pessoas como nômades. Essas pessoas não se dedicavam a nenhum tipo de melhoria para a sobrevivência, então se alimentavam daquilo que a natureza podia lhes oferecer.

Conforme a alimentação ia acabando, os nômades se deslocavam para outra região onde teriam melhores condições de vida e isso acontecia rotineiramente conforme a alimentação acabava.

Fonte: <http://www.meuartigo.br/brasilcola.com/curiosidades/nomadismo.htm>

Portanto, apenas após do surgimento da agricultura é que o homem passa a se fixar na terra e a produzir aquilo que garanta a sobrevivência de sua família. A partir daí, diversos povos na antiguidade se utilizavam da prática de trocar com outros povos os alimentos que sobravam por aqueles que tiveram pouca ou nenhuma produção. Alguns por sua vez sequer produziam e apenas se aperfeiçoaram nesta troca de produtos, dentre os quais podemos citar os fenícios.

Curiosidade

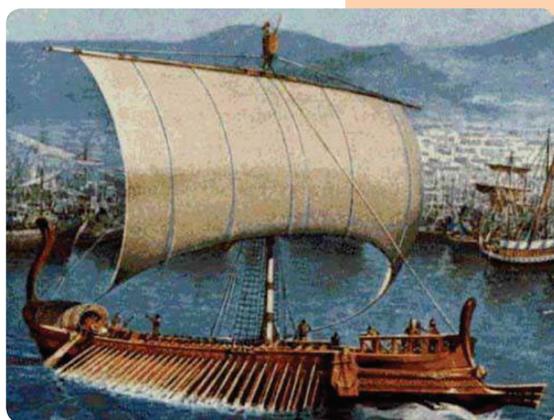


Figura 1.2: Fenícios

Fonte: <http://www.viewzone.com>

Fenícios, povos dedicados ao comércio marítimo.

Os fenícios localizavam-se na porção norte da Palestina, onde hoje se encontra o Líbano. Os povos originários dessa civilização são os semitas que, saindo do litoral norte do Mar Vermelho, fixaram-se na Palestina realizando o cultivo de cereais, videiras e oliveiras. A agricultura, a pesca e o artesanato também eram outras atividades por eles desenvolvidas.

A proximidade com o mar e o início das trocas agrícolas com os egípcios deu condições para que o comércio marítimo se destacasse como um dos mais fortes setores da economia fenícia. Ao longo da faixa litorânea por eles ocupada surgiram diversas cidades-Estado, como Arad, Biblos, Tiro, Sídón e Ugarit. Em cada uma dessas cidades um governo autônomo era responsável pelas questões políticas e administrativas.

Todo esse desenvolvimento mercantil observado entre os fenícios influenciou o domínio e a criação de técnicas e saberes vinculados ao intenso trânsito dos fenícios. A astronomia foi um campo desenvolvido em função das técnicas de navegação necessárias à prática comercial. Além disso, o alfabeto fonético também desenvolvido por este povo deu origem às línguas clássicas que assentaram as bases do alfabeto ocidental contemporâneo.

Fonte: <http://www.brasilecola.com/historiag/fenicios.htm>



Figura 1.3: Escambo - Troca

Fonte: <http://www.bcb.gov.br>

Podemos dizer que neste período da antiguidade até a metade da idade média possuíamos uma economia de escambo, ou seja, uma economia baseada na troca de mercadorias.

Deve ser destacada que esta atividade de troca de bens entre os homens, que possibilitava a integração entre as pessoas, sofreu uma grande estagnação durante a idade média, pois os feudos - unidade social da época - eram autossubsistentes e as relações com outros feudos era praticamente nula ou insignificante.

Porém, desde a antiguidade o homem buscava uma mercadoria padrão, aquela que fosse desejada por todos e que não impedissem a realização das trocas, já que não eram raras as exceções em que uma pessoa não se interessava pelo produto que lhe foi oferecido para a troca.

Esta economia baseada em uma mercadoria padrão é a origem da economia monetária que utilizamos até hoje, o seu momento mais marcante se deu na baixa idade média, com o surgimento dos burgueses.

Os burgueses passaram a intensificar a procura pela mercadoria padrão e chegaram à conclusão de que os metais preciosos eram desejados por todos e que sempre despertariam o interesse das pessoas, contudo, os negócios que se utilizavam de metais preciosos eram muito **morosos**, pois o metal deveria ter sua pureza comprovada e seu peso deveria ser conferido.

A-Z

moroso
demorado. Que leva tempo para fazer; difícil de fazer.

A-Z

lingote

lâmina ou barra de metal fundido, por ex.: lingote de ouro.



Para conhecer melhor a origem e a evolução das moedas acesse o link: <http://www.bcb.gov.br/?ORIGEMOEDA>



Figura 1.4: Lingotes de ouros e moedas antigas

Fonte: <http://ppbalsemao.blogspot.com>



Burgueses - A partir do século XI, o comércio na Europa cresceu. Gênova e Veneza dominavam o comércio no Mediterrâneo e na península Itálica.

As feiras medievais reuniam mercadores de várias partes do mundo, e duravam de quinze dias a dois meses e aconteciam uma ou duas vezes por ano.

A moeda passou a ser o meio mais usado para se adquirir um produto nessas feiras. Como vinham comerciantes de várias partes do mundo com moedas diferentes, surgiram cambistas que trocavam as moedas. Eles colocavam as moedas em cima de um banquinho de madeira para examiná-las. Por isso, ficaram conhecidos como banqueiros. Logo, eles começaram a fazer empréstimos a juros e a guardar dinheiro.

A partir do século XI, com o aumento da população e do comércio, essas cidades cresceram e novas cidades surgiram.

Por razões de segurança, os mercadores medievais preferiam se estabelecer nas proximidades de uma área fortificada e cercada de muralhas. Esse novo bairro, situado fora dos muros do antigo núcleo urbano, era chamado de burgo. Nele viviam mercadores e artesãos, como sapateiros, oleiros, ferreiros, tintureiros etc. Esses habitantes dos burgos, chamados de burgueses, constituindo um novo grupo social: A BURGUESIA.



Para saber mais sobre Comércio acesse: <http://www.meuartigo.com/historia/historia-setimo-ano-.htm>

O comércio então passou a ser o conjunto das atividades que visavam facilitar a troca de mercadorias entre as pessoas, No início era bem rudimentar e após o fortalecimento da economia monetária passou a se especializar. A partir de então aquele que possuísse facilidade em produzir um produto não precisava se preocupar em produzir outras mercadorias, já que podia vender o que produzia por moedas e utilizá-las para adquirir o que precisasse.

Por fim, aquilo que as pessoas produziam passa ser a riqueza de um povo e o comércio consiste na atividade humana que põe em circulação esta riqueza produzida.

1.1 A circulação de riqueza no comércio

Podemos dizer que, no comércio, a mercadoria vai do lugar de **abundância** para o local onde ela é mais **escassa**, porque nesse lugar a mercadoria vai ser mais útil e, por consequência, também mais cara, obtendo-se o lucro.

Na cultura ocidental a expansão do comércio só foi possível com as doutrinas religiosas protestantes, pois anteriormente o lucro era considerado algo pecaminoso e que deveria ser impedido.

O Lucro vai ser o mecanismo que irá impulsionar o comércio. A diferença entre o preço do produto pago pelo consumidor com o preço pago ao produtor é que irá pagar os gastos daqueles que se utilizam do comércio para sobreviver. Podemos dizer que o lucro: É O PREÇO DA ATIVIDADE COMERCIAL.

Conceito de comércio - O comércio é aquele ramo de produção econômica que faz aumentar o valor dos produtos pela interposição entre produtores e consumidores, a fim de facilitar a troca das mercadorias.

Resumo

Para memorizar: Origem do comércio:

Economia de troca = permuta, escambo (antiguidade - feudos). Bens são trocados por outros bens.

Economia monetária - aperfeiçoamento = é uma forma de sociedade onde os produtos são trocados por dinheiro - criação de uma mercadoria-padrão.

A-Z

abundância
grande quantidade. Riqueza, fartura.
escassa
pouca quantidade, rara.



Religião protestante: O protestantismo é, ao lado do Catolicismo, um dos grandes ramos do Cristianismo. O nome "protestante" provém dos protestos dos cristãos do século XVI contra as práticas da Igreja Católica. O movimento protestante surgiu na tentativa de Reforma da Igreja Católica iniciada pelo monge agostiniano Martinho Lutero, no século XVI. Os motivos desse rompimento para Lutero incluíram principalmente as práticas ilegítimas da Igreja Católica, além da divergência em relação a outros princípios católicos, como a adoração de imagens, o celibato, as missas em latim, a autoridade do Papa, entre outros. Fonte: <http://www.brasilecola.com/religiao/protestantismo.htm>



Aula 2 – Direito empresarial

Nesta aula estudaremos sobre direito empresarial, veremos o seu histórico e as suas fases.

2.1 Evolução histórica

Como vimos anteriormente, a atividade comercial, mesmo que rudimentar, era baseada no **escambo** e já existia desde a antiguidade e junto com ela coexistiam institutos pertinentes ao Direito Comercial, como o empréstimo a juros e os contratos: de sociedade, de depósito e de comissão no Código de Hamurabi, ou o empréstimo a risco na Grécia antiga.

Só na Idade Média ocorreu a formação e o desenvolvimento do Direito Comercial como sistema, com o fortalecimento da economia monetária a partir do século XII, através das corporações de ofícios, nos quais os mercadores criaram e aplicaram um Direito próprio, muito mais dinâmico do que o antigo Direito romano-canônico utilizado nos feudos para dissolver os fatos neles ocorridos.

2.2 Fases do direito comercial

Podemos dizer que a evolução do Direito Comercial ao Direito Empresarial deu-se em três fases.

2.2.1 Primeira Fase

A primeira fase, que vai do século XII até o século XVIII, corresponde ao período subjetivo-corporativista, no qual se entendeu o Direito Comercial como sendo um Direito fechado e classista, em princípio privativo das pessoas matriculadas nas corporações de mercadores. Somente o comerciante pertencente a uma corporação teria direito de se utilizar desse conjunto de normas corporativistas.

Na época, as pendências entre os mercadores eram decididas sem grandes formalidades e apenas de acordo com usos e costumes e sob os **ditames** da **equidade** (bom senso).

A-Z

escambo

(es+câmbio) economia: troca de bens ou serviços sem intermediação do dinheiro.



No processo de consolidação do Primeiro Império Babilônico (1800 – 1600 a.C.), destacamos o papel desempenhado por Hamurábi, monarca que comandou a Babilônia entre os séculos XVIII e XVII a.C.. Buscando garantir o exercício de seu poder no rico território mesopotâmico, esse monarca decidiu empreender uma reforma jurídica. Até o seu governo, as leis que regulamentavam os direitos e deveres dos babilônicos eram transmitidas oralmente, por isso o rei ordenou um código de leis composto por aproximadamente 280 artigos registrados e a esse documento chamamos de Código de Hamurábi. Fonte:

[http://webcache.](http://webcache)

googleusercontent.com/search?q=cache:kZISV4mVgJ0J:www.brasilecola.com/historiag/codigo-hamurabi.htm+de+Hamurabi&cd=6&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br

A-Z

ditame

preceito ditado pela razão, lei ou consciência.

equidade

(Do latim *equitas*) disposição para se reconhecer imparcialmente o direito de cada um; equivalência; igualdade. Característica de quem ou do que revela senso de justiça, imparcialidade; isenção; neutralidade. Lisura, correção no modo de agir ou opinar; honestidade; integridade.

Curiosidade

Corporações de Ofício

Nas cidades medievais, uma pessoa podia trabalhar em apenas um determinado ofício. Cada corporação agrupava pessoas de um determinado ramo de trabalho; por isso era chamado de **CORPORACÃO DE OFÍCIO**.

As corporações estabeleciam as regras para o ingresso na profissão, controlavam a qualidade, e a quantidade.



Figura 2.1: O Mestre e o Aprendiz – Corporações de Ofício

Fonte: <http://sociedadeoabsurdo.blogspot.com>

Nos tempos medievais, a carreira de artesão era muito prestigiada.

O aprendiz ia morar na casa de seu mestre e com ele aprendia os segredos da sua profissão. Esse aprendizado durava de dois a sete anos. Durante esse tempo o aprendiz tinha direito de alimentação e moradia.

Terminando essa fase, o aprendiz se tornava um **OFICIAL**.

O oficial já era considerado um trabalhador especializado e recebia um pagamento em dinheiro pelos seus serviços.

Para seguir o ofício de alfaiate, o garoto tinha que começar a trabalhar com a idade de 8 a 9 anos com um mestre bem mais experiente do que ele.

Para tornar-se mestre, ele tinha que fazer outra prova: apresentar para um grupo de mestres um produto feito por ele e aprovado pelos examinadores.

Fonte: <http://meuartigo.brasilecola.com/historia/historia-setimo-ano-.htm>

2.2.2 Segunda Fase

A Segunda fase, chamada de período objetivo, inicia-se com o liberalismo econômico e se consolida com o Código Comercial Francês, de 1808, que teve a participação direta de Napoleão. Abolidas as corporações e estabelecida a liberdade de trabalho e de comércio, extensivo a todos que praticassem determinados atos previstos em lei tanto no comércio como na indústria ou em outras atividades econômicas, independentemente de classe.



Figura 2.2: Napoleão
Fonte: <http://histoblogsu.blogspot.com>

A base deste direito serão os atos de comércio!

Atos de Comércio: São todos os atos praticados habitualmente com o objetivo de lucro, para mediação, circulação e intermediação de bens e serviços. É ato jurídico.

Durante a primeira fase e com intensidade maior no início da segunda existiram alguns aspectos **ecléticos** que combinavam o critério subjetivo com o objetivo. Às vezes os tribunais corporativistas julgavam também causas referentes a pessoas que não eram comerciantes, desde que o assunto fosse considerado de natureza comercial.



eclétismo
método filosófico dos que não seguem sistema algum, escolhendo cada um a parte que lhes parece mais próxima da verdade.

2.2.3 Terceira Fase

A terceira fase, ainda em elaboração, corresponde ao Direito Empresarial (conceito subjetivo moderno). De acordo com a nova tendência a atividade de negócios não se caracterizaria mais pela prática de atos de comércio (interposição habitual na troca, com o fim de lucro), mas pelo exercício profissional de qualquer atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços a chamada: **empresa**.



Figura 2.3: A empresa
Fonte: <http://www.shutterstock.com>

Resumo

Para memorizar: Fases do Direito Comercial

Período subjetivo/corporativista – corporações de ofício.

Período objetivo - atos de comércio.

Período subjetivo moderno – empresa.

Anotações

Aula 3 – Novo Código Civil e o Direito Empresarial

Nesta aula estudaremos o Novo Código Civil brasileiro e a sua aplicação. Também veremos as principais características do Direito empresarial.

A partir da entrada em vigor do Novo Código Civil a denominação passou a ser Direito Empresarial em substituição a Direito Comercial, sendo Direito Empresarial o conjunto de regras jurídicas tendentes a organizar a atividade empresarial.

A nomenclatura **Direito Empresarial** se mostra mais adequada do que simplesmente Direito Comercial, pois a preocupação da disciplina não está apenas na atividade de intermediação de mercadorias, mas também na produção e na prestação de serviços.

Direito Empresarial - o conjunto de regras que disciplinam as atividades privadas implementadas com o **escopo** de produção ou circulação de bens ou serviços destinados ao mercado.

3.1 Autonomia do Direito Empresarial em Relação ao Direito Civil

Além de o Código Civil substituir a **terminologia** Direito Comercial por Direito Empresarial, quis unificar o direito privado tentando com o mesmo diploma legal regular as duas matérias. Contudo, os dois ramos do direito são completamente autônomos e permaneceram com a sua identidade.

Existem três argumentos que justificam a manutenção da autonomia do Direito Empresarial mesmo depois da grande **derrogação** do Código Comercial pelo Código Civil de 2002. Vamos a eles:

- a) a Constituição da República estabelece a autonomia do Direito Comercial.
- b) o próprio Direito Civil, por meio do art. 2037 do CC (Código Civil), estabelece a autonomia da legislação comercial.
- c) não é a existência de um código que dá origem a um ramo autônomo do direito, pois os códigos cada vez mais deixam de ser centros, perdendo essa posição de destaque para a Constituição, mas sim a existência de princípios próprios e características peculiares.



Figura 3.1: Direito Empresarial
Fonte: <http://www.zflawyers.com>

A-Z

escopo

finalidade; alvo; intento; propósito.

terminologia

conjunto de termos particulares de uma ciência, de uma arte, de um ofício, de uma profissão; nomenclatura.

derrogação

ação de derogar. Anular, abolir.

3.2 Fontes do Direito Comercial

A fonte principal do Direito Comercial é a lei, que se desdobra hierarquicamente em: Constituição, Código Civil e legislação comercial extravagante, isto é, legislação que está fora dos códigos.

As fontes secundárias subsidiárias são os costumes, a analogia, a doutrina, a jurisprudência os princípios gerais de Direito e a equidade e têm como função a integração do Direito.

- **Costume** – repetição de práticas que se enraizaram no espírito social e passam a ser entendidas como obrigatórias. O uso reiterado de uma prática, ou de um hábito integra o costume. Os usos e os hábitos transformam-se em costume quando a prática reiterada torna-se obrigatória na consciência social. Portanto, o costume é a reiteração constante e uniforme de uma conduta, na convicção de esta ser obrigatória decorrente de uma prática constante, longa e repetitiva.
- **Analogia** – é um recurso técnico que consiste em se aplicar, a uma hipótese não prevista pelo legislador, a solução por ele apresentada para um caso fundamentalmente semelhante e não previsto na norma jurídica. Pode ser legal, ou seja, uma norma que se aplique aos casos semelhantes, ou analogia jurídica, extração de princípios para mostrar determinada situação não prevista na lei.
- **Doutrina** – interpretação da lei feita pelos estudiosos da matéria, fruto do estudo de professores de direito, filósofos do direito, estudiosos, operadores do direito que traduzem o sentido das normas em suas obras.
- **Jurisprudência** – conjunto uniforme e constante das decisões judiciais sobre casos semelhantes. É a decisão reiterada dos tribunais sobre casos que possuem a mesma pertinência fática.
- **Princípios gerais do direito** – são enunciações normativas de valor genérico que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, quer seja para a sua aplicação, quer seja para a elaboração de novas normas.
- **Equidade** – consiste no uso do chamado bom senso fazendo a razoável adaptação da lei ao caso concreto. É a justiça no caso concreto.

Dentre as fontes subsidiárias, o costume ganha especial importância no campo comercial, podendo inclusive ser registrado na Junta Comercial. No entanto, não precisa o mesmo estar registrado para ser invocado em juízo, apesar de tal ato facilitar muito a sua prova.

3.3 Características do Direito Empresarial

- a) **Internacionalização ou Cosmopolitismo:** com o advento da globalização, cada vez tornam-se mais comuns os contratos comerciais internacionais. Os Estados estabelecem negócios comerciais, os produtos abundantes em um país são exportados para outros. Por isso, podemos afirmar que o princípio da internacionalização ou cosmopolitismo faz parte da essência do Direito Comercial/Empresarial moderno.
- b) **Onerosidade Presumida:** a atividade do empresário tem como finalidade o intuito lucrativo, mesmo que em um contrato comercial não haja nenhuma referência a preço, o mesmo será considerado oneroso, diferentemente do Direito Civil, onde se presume a gratuidade.
- c) **Informalidade:** a celeridade necessária no meio comercial para a realização de seus atos não se coaduna com o formalismo. Então o legislador supervalorizou a aparência, a boa-fé, para que, por esses meios, presume-se que quem se apresenta como comerciante tenha legitimidade para agir como tal, dispensando assim o formalismo.

Resumo

Vimos nesta aula o Direito Empresarial que é disciplinado pelas regras contidas na Constituição Federal, no Código Civil e por legislação extravagante, ou seja, formulada pelo costume (práticas repetitivas), pela analogia (norma aplicada em casos semelhantes), pela doutrina (interpretação da matéria por estudiosos do assunto), pela jurisprudência (baseada em reiteradas decisões judiciais), além dos princípios gerais do direito e a equidade (uso do bom senso).

Anotações



Aula 4 – A empresa

Nesta aula aprenderemos o conceito de empresa, suas principais atividades e também o conceito de empresário e suas funções.

4.1 Conceito econômico de empresa

A noção inicial de empresa advém da economia ligada à ideia central da organização dos fatores da produção (capital, trabalho, natureza) para a realização de uma atividade econômica.

A partir de tal **acepção** econômica é que se desenvolve o conceito jurídico de empresa, o qual não nos é dado explicitamente pelo direito positivo, nem mesmo nos países onde a teoria da empresa foi positivada inicialmente.

Empresa - Juridicamente a empresa é a “atividade econômica organizada de produção ou circulação de bens ou serviços”

A-Z

acepção
interpretação. Sentido, em que se toma uma palavra.



Figura 4.1: Atividade comercial

Fonte: <http://www.businesssalesqld.com>

Portanto trata-se de atividade, isto é, do conjunto de atos destinados a uma finalidade comum que organiza os fatores da produção para produzir ou fazer circular os bens ou serviços. Não basta um ato isolado, é necessária uma sequência de atos dirigidos a uma mesma finalidade, para configurar a empresa.

A-Z

estrito

adj. Restrito, rigoroso,
exato, preciso.

E não se trata de qualquer sequência de atos. A economicidade da atividade exige que a mesma seja capaz criar novas utilidades, novas riquezas, afastando-se as atividades do simples prazer. Nessa criação de novas riquezas pode-se transformar matéria-prima (indústria), como também pode haver a interposição na circulação de bens (comércio em sentido **estrito**) aumentando o valor dos mesmos.

Além disso, tal atividade deve ser dirigida ao mercado, isto é, deve ser destinada à satisfação de necessidades alheias, sob pena de não configurar empresa. Assim, não é empresa a atividade daquele que cultiva ou fabrica para o próprio consumo. Vale dizer, o titular da atividade deve ser diferente do destinatário último (cliente) do produto.

4.1.1 Atividade intelectual

Diante da necessidade dessa organização, deve ser ressaltado ainda que as atividades relativas a profissões intelectuais, científicas, artísticas e literárias não são exercidas por empresários, a menos que constituam elemento de empresa (art. 966, parágrafo único do novo Código Civil). Tal constatação se deve ao fato de que nestas atividades prevalece a natureza individual e intelectual sobre a organização, a qual é reduzida a um nível inferior. Portanto, é a relevância dessa organização que diferencia a atividade empresarial de outras atividades econômicas.

A empresa deve abranger a produção ou circulação de bens ou serviços para o mercado. Na produção temos a transformação de matéria-prima, na circulação temos a intermediação na negociação de bens. No que diz respeito aos serviços devemos abarcar toda atividade em favor de terceiros, apta a satisfazer uma necessidade qualquer, desde que não consistente na simples troca de bens, eles não podem ser objeto de detenção, mas de fruição.

4.1.2 Natureza jurídica da empresa

A empresa entendida como a atividade econômica organizada, não se confunde nem com o sujeito praticante da atividade, nem com o complexo de bens por meio dos quais se exerce a atividade, que representam outras realidades distintas.

Atento à distinção entre essas três realidades Bulgarelli (1991) nos fornece um conceito analítico descritivo de empresa, nos seguintes termos: atividade econômica organizada de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, exercida pelo empresário, em caráter profissional, através de um complexo de bens. Tal conceito tem o grande mérito de unir três ideias essenciais sem confundí-las: **a empresa, o empresário e o estabelecimento.**

A empresa não possui personalidade jurídica e nem pode possuí-la e consequentemente não pode ser entendida como sujeito de direito, pois ela é a atividade econômica que se contrapõe ao titular dela, isto é, ao praticante daquela atividade. O titular da empresa é o que denominaremos de empresário.

4.2 O empresário

Como vimos anteriormente o direito empresarial reúne todas as normas que regulam a atividade empresarial e podemos definir que a **empresa** é *atividade econômica organizada de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, exercida pelo empresário, em caráter profissional, através de um complexo de bens.*

Em regra toda e qualquer pessoa que possua capacidade civil plena pode exercer a atividade empresarial, salvo aqueles que a lei proíbe: em especial os Funcionários Públicos, os Militares, os Magistrados, os Corretores e leiloeiros, os Cônsules, o Médico na atividade de farmácia, o falido e os Estrangeiros não residentes no país.

Veja que estes não estão proibidos de ingressarem em sociedades, mas não podem ocupar cargos de gerência, apenas de investidores da sociedade empresarial.

4.2.1 Obrigações do empresário

Podemos destacar como principais obrigações do empresário:

- Registro do nome empresarial (obrigação mais importante);
- Registro dos contratos e estatutos de constituição da empresa;
- Registro dos livros comerciais.

Os atos empresariais são registrados perante o órgão principal de comércio de cada cidade, ou seja, a Junta Comercial. As empresas **mercantis** devidamente registradas são protegidas pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (SINREM), composto pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC) - órgão central do SINREM – pertencente ao Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e pelas Juntas Comerciais, na qualidade de órgãos locais.



Figura 4.2: O empresário

Fonte: <http://www.tej-kohli.com>

A-Z

mercantil

adj. Que diz respeito aos mercadores ou às mercadorias. Que se entrega ao comércio; referente ao comércio.

Aula 5 – O nome empresarial

Nesta aula continuaremos o nosso estudo sobre empresa. Boa leitura!

Os empresários em geral, pessoas físicas (empresário individual) ou jurídicas (sociedade empresária), necessitam de um nome para exercer as suas atividades profissionais.

O nome empresarial é elemento de identificação do empresário pelo qual ele se apresenta nas relações jurídicas.

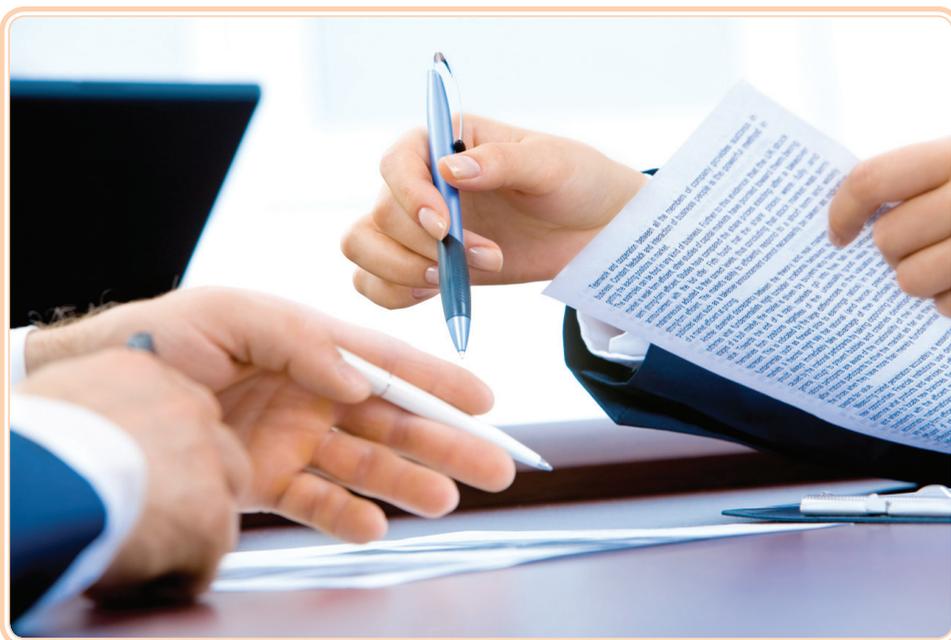


Figura 5.1: Nome empresarial

Fonte: Banco de Imagens DI

5.1 Duas espécies de nome empresarial

O Nome empresarial é o gênero, de que são espécies:

- a) firma social – individual ou coletiva;
- b) denominação.

As sociedades empresárias adotam a firma social (ou razão social) ou denominação, já o empresário individual apenas a firma social.

A-Z

equiparar

comparar pessoas ou coisas, considerando-as iguais. Igualar em condições ou em benefícios.

- **Razão Social do Empresário Individual** – é o nome do empresário que exerce sozinho a atividade empresarial em nome, por conta e riscos próprios. Neste caso a responsabilidade pelas dívidas sociais sempre será ilimitada. **Equiparado** à pessoa jurídica apenas para efeitos tributários já que na legislação civil é tratado como pessoa física. Também possui vinculação ao Registro Público de Empresas Mercantis – Juntas Comerciais.
- **Firma ou razão Social** – no Brasil por força do disposto no Decreto nº. 916/1890, impõe que a firma ou razão seja constituída sobre o patronímico, nome de família, sobrenome do empresário individual e ou dos sócios que compõem a sociedade. Será o nome pelo qual o empresário ou sociedade que exerce o comércio assinará os atos que realizar. Conforme o tipo societário é obrigatório o aditivo “& Cia.” (ou “& Filhos”, “& Irmãos”, “& Sobrinhos” desde que traduzam fielmente a verdade). Isso porque a sociedade só poderá usar os nomes de todos os sócios em sua firma (ou razão social) se o tipo jurídico adotado permitir.
- **Denominação Social** – é formada por expressões de fantasia, de palavras de uso comuns livremente escolhidas ou tiradas de seu objeto social (a atividade, serviços ou produtos). Deve ser sempre acrescida de palavras indicativas do tipo de sociedade (S/A ou LTDA.).

5.2 Estabelecimento empresarial

O empresário regular que possui seus atos constitutivos devidamente registrados perante a junta comercial e protegidos pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis tem o seu estabelecimento empresarial protegido.

- **Estabelecimento empresarial** – É o conjunto de bens que o empresário reúne para exploração de sua atividade econômica destinada à produção de mercadorias e serviços com vistas ao mercado.
- Assim, considera-se estabelecimento todo complexo de bens para o exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.
- Os Elementos do Estabelecimento Empresarial são: o Capital, o Trabalho e a Organização.
- **Capital** – Coisas corpóreas ou materiais seriam as Instalações, mercadorias, vitrinas, máquinas, mostruários, móveis, utensílios, dinheiro em caixa ou em depósitos bancários, imóvel. Coisas incorpóreas ou imateriais



Leia o artigo “Estabelecimento Empresarial” de Emerson Souza Gomes disponível no [link](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5383) http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5383. O texto é longo, mas a leitura é interessante para entender melhor o assunto.

podem ser, por exemplo, o contrato de locação comercial com direito à renovação, nome empresarial, direito à clientela, créditos ou dívidas ativas, título ou nome do estabelecimento e respectiva insígnia, marcas de indústria e de comércio, patentes de invenção, modelos de utilidades, modelos industriais, direito ao ponto.

- **Trabalho** – Serviços do proprietário - direção, gerenciamento, e em alguns casos de execução representando os Serviços dos empregados.
- **Organização** – os Bens e serviços (capital e trabalho) devem ser intimamente organizados e combinados para a obtenção da maior produtividade de ambos.

Resumo

Vimos aqui as espécies de nome de uma empresa, isto é, sua razão social, o empresário individual, a firma ou razão social, a denominação social ou nome fantasia, o estabelecimento comercial e os elementos que compõem um estabelecimento empresarial, ou sejam: capital trabalho e organização. Isso porque toda empresa necessita de um nome para exercer suas atividades comerciais.

Anotações



Aula 6 – Ponto comercial

Nesta aula veremos o ponto comercial, o local onde está estabelecido o comerciante/empresário ou onde realiza habitualmente sua prática comercial.

Representa o sucesso empresarial constituindo-se no local onde se expõe as mercadorias e se atende a clientela. A sua proteção se dá pela Lei n. 24.150, de 20 de abril de 1934 – que regula as condições da ação de renovação dos contratos de locação comercial e a Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei da Locação dos imóveis urbanos) – renovação compulsória - meios de o locatário (empresário) renovar o contrato de locação comercial, mesmo contra a vontade do locador (dono do imóvel).



Figura 6.1: Quiosque, ponto comercial
Fonte: <http://www.cnc-animation.com>

6.1 Renovação do contrato

Requisitos para renovação do contrato:

- a) o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;
- b) contrato anterior, ou soma do prazo de contratos anteriores, de 5 anos ininterruptos;
- c) o locatário esteja explorando seu comércio ou indústria, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.

Direito a renovação do contrato – A legislação fixa o prazo de um ano, no máximo e seis meses, no mínimo, antes da data do término do contrato para requerimento em juízo da Ação Renovatória da Locação.

6.1.1 Defesa do Locador

O locador só pode alegar em sua defesa que:

1. reforma substancial no prédio por obrigação determinada pelo Poder Público ou por vontade do locador, para valorização do imóvel. Se o início das obras for demorar por mais de três meses contados da desocupação, será devida a indenização ao ex-locatário.
2. insuficiência da proposta do locatário: neste caso o contrato não será renovado, sendo que o entendimento dos Tribunais Pátrio tem sido pela apuração de valores devidos através de perícia.
3. o dono do imóvel (locador) **contestará** o direito à renovação, visto pretender a retomada do imóvel para seu uso próprio;
4. proposta melhor de um terceiro: o locatário empresário poderá cobrir tal proposta ou oferecer uma idêntica. Em caso de empate, a preferência será dada ao antigo locatário. Caso contrário, o locatário empresário fará **jus** a uma indenização (do locador) pela perda do ponto.

A-Z

contestar

recusar o reconhecimento de um direito: contestar uma sucessão. Colocar em discussão a justeza ou a veracidade de uma coisa; negar, objetar.

jus

merecimento, direito a: fazer jus a alguma coisa.



Acesse o site do Sebrae e leia o texto sobre "Cuidados ao adquirir um ponto comercial", disponível no link: http://www.sebraepr.com.br/portal/page/portal/PORTAL_INTERNET/PRINCIPAL2004/BUSCA_TEXTO?_dad=portal&p_macro_tema=3&p_tema=177&p_texto_id=3828

- **Denúncia do Contrato (Locador)** – O contrato de locação com prazo indeterminado pode ser denunciado, por escrito, pelo locador, concedidos ao locatário 30 dias para a desocupação.
- **Aviamento** – A proteção do ponto comercial visa principalmente proteger o seu aviamento que representa um atributo ou qualidade do estabelecimento, representado na aptidão da empresa de produzir resultados lucrativos, em face da organização (capital + trabalho) e principalmente na capacidade de gerar clientela ou freguesia.
- **Clientela ou Freguesia** – é o fluxo dos compradores dos bens e serviços produzidos pelo estabelecimento.

6.2 Propriedade industrial: marcas e patentes

É o conjunto de normas aplicáveis à criação intelectual destinada a produzir bens e serviços para a atividade empresarial. A palavra industrial decorre do fato de que outrora a produção destinava-se à atividade industrial.

A matéria pode ser indicada como direito industrial, ou ainda direito de marcas e patentes, ou somente direito de patentes.

Os titulares de direitos decorrentes da propriedade industrial podem ser pessoas naturais e pessoas jurídicas e a proteção se dará pelo Código de Propriedade Industrial, da Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996:

São duas as espécies de proteções do direito industrial:

- a) **Concessão de patentes:** que abrange as invenções e os modelos de utilidade.
- b) **Registro:** que irá proteger a marca e o desenho industrial.

Deve ser destacado que a propriedade intelectual é uma propriedade especial que constitui um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal no artigo art. 5º. XXIX.

- **Invenção** – algo novo que tem utilização industrial e comercial.
- **Patente** – direito do inventor de explorar com exclusividade o seu invento para obter rendimentos. Período de proteção de 10 a 20 anos, após essa data passa para o domínio público.
- **Modelo de utilidade** – aperfeiçoamento de um aparelho que já existe. Se já possui patente, aquele que aperfeiçoa deverá pagar ao inventor a co-exploração do invento. Proteção pelo período de 7 a 15 anos para recuperar os investimentos.
- **Marca** – sinal distintivo capaz diferenciar um produto ou um serviço de outro. Proteção de 10 anos e renováveis por períodos iguais e sucessivos. Marcas famosas possuem proteção especial mesmo sem registro.

- **Desenho industrial** – linhas estéticas de um produto que resultam em algo novo e original que ligam o produto à marca. A proteção é pelo período de 10 anos renováveis por três períodos de 5 anos.



Figura 6.2: Marcas

Fonte: <http://profjessicasombra.wordpress.com>

A função principal do nome empresarial é a identificação do sujeito de direito, da sociedade empresária ou do empresário. Nome empresarial difere de **marca**. A marca está ligada à identificação de serviços ou produtos em circulação.

A proteção do **nome empresarial** tem início com o registro do empresário ou sociedade empresária na Junta Comercial. Importa dizer que tal proteção tem como limite a circunscrição da unidade federativa onde foi realizado o registro. O princípio que norteia o nome é chamado de **princípio da novidade**, logo, na mesma Unidade Federativa não serão admitidos nomes iguais ou duplicidade de nomes.

A **marca**, por seu turno, é protegida com o registro efetuado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, uma autarquia federal. A proteção da marca estende-se por todo o território nacional. **Livre cessão** é o princípio que informa ou rege a marca. Existe a possibilidade de marcas idênticas contanto que se tratem de produtos distintos.

Fonte: <http://profjessicasombra.wordpress.com/2011/06/23/direito-empresarial-nome-e-nome-marca-e-marca-profjessicasombra/>

Resumo

Estudamos nesta aula sobre o ponto comercial e as formas de renovação de contrato de locação, as leis que regem esses atos em suas diferentes formas. Aprendemos ainda sobre marcas e patentes sobre invenções de um modelo de utilidade ou propriedade intelectual para proteção de uma marca/desenho/produto criado.

Aula 7 – Direito do consumidor

Nesta aula estudaremos o Direito do consumidor, estudaremos o seu conceito, histórico e definição.

7.1 Conceito e Histórico

O Direito do consumidor é um ramo relativamente novo do direito. Somente após a Segunda Guerra Mundial (1939 - 1945), com uma sociedade padronizada em termos de produção de bens, viu-se a necessidade de harmonizar as relações de consumo. Os consumidores passaram a ganhar proteção contra os abusos sofridos e esta proteção tornou-se uma preocupação social.

No Brasil a proteção ao consumidor passou a ser discutida com maior ênfase a partir da década de 80 em razão da implantação do Plano Cruzado que gerou grandes problemas econômicos, tais como a remarcação diária de preços que acarretava preocupação e prejuízos aos consumidores.

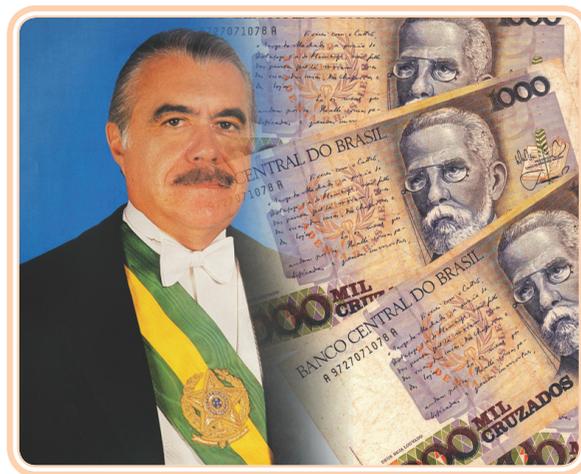


Figura 7.1: Plano Cruzado – José Sarney

Fonte: Elaborado DI

Nesta linha a Constituição Federal de 1988 estabeleceu o dever do Estado de defender o consumidor e determinou a edição de uma lei específica para este fim que culminou na criação do Código de Defesa de Consumidor (CDC), instituído pela Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990.



Durante o período do Plano Cruzado, o termo Fiscal do Sarney era um título popular que se referia ao controle de preços no comércio varejista brasileiro pelo cidadão consumidor. Este título foi instituído nacionalmente, por ocasião do lançamento do Plano Cruzado, em 1º de março de 1986, pelo então presidente do Brasil, José Sarney. Fonte: <http://ohermenauta.wordpress.com/2009/06/16/eu-sou-fiscal-do-sarney/>

7.1.1 Definições

O Código de Defesa do Consumidor define quem é considerado consumidor e fornecedor e o que pode ser considerado como bens e serviços, delimitando a sua proteção àqueles e àquilo que se enquadrar nas características previamente definidas pela Lei.



Figura 7.2: Código do Consumidor

Fonte: <http://zeconsumidor.blogspot.com>

Estas definições, imprescindíveis para o estudo do Direito do Consumidor estão descritas nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Curiosidade

Os artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor definem, expressamente, o conceito de CONSUMIDOR, FORNECEDOR, BENS e SERVIÇOS, veja:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Fonte: <http://www.emdefesadoconsumidor.com.br/codigo/codigo-de-defesa-do-consumidor.pdf>

Além de conceituar e definir os limites de sua proteção, o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 4º estabelece, ainda, a Política Nacional das Relações de Consumo que tem por objetivo fixar as orientações que devem ser atendidas por todos para proteção às necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida.

De forma a fazer cumprir a Política Nacional das Relações de Consumo, o artigo 5º do Código de Defesa do Consumidor dispôs uma lista de instrumentos que auxiliam nesta tarefa.

Hoje estes instrumentos estão em pleno funcionamento e auxiliam consumidores em todo o país a garantir o cumprimento de seus direitos, são eles:

- a) manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor carente;
- b) atuação de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, no âmbito do Ministério Público;
- c) atuação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo;
- d) atuação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo;
- e) concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor.

Resumo

Aprendemos aqui sobre o Código de Defesa do Consumidor, seu surgimento em que contexto histórico e os conceitos sobre consumidor, fornecedor, bens, serviços. Tem como objetivo proteger o consumidor contra abusos sofridos na aquisição de produtos e/ou serviços indicando instrumentos que auxiliam nessa tarefa.



Aula 8 – Relação Jurídica de consumo

Veremos, nesta aula, a relação de consumo com a lei e a proteção do consumidor dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

Estabelecidos os conceitos mínimos para a proteção no Código de Defesa do Consumidor, passamos à análise e estudo da proteção da relação jurídica de consumo.

Para que se forme uma relação jurídica de consumo é necessária a participação de dois elementos, são eles:

- a) **sujeito** – consumidor e fornecedor;
- b) **objeto** – produto ou serviço.

Existindo a participação desses elementos, está formada a relação jurídica de consumo.



Figura 8.1: Consumidor

Fonte: <https://community.kinaxis.com>

O Direito do Consumidor e a relação de consumo estão presentes na nossa vida quase que diariamente, por exemplo, ao comprar pão pela manhã, ao pegar a condução para chegar ao trabalho ou à escola fazemos parte de

uma relação de consumo e, por consequência, estamos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor. Por isso a importância do estudo do Direito do Consumidor e, principalmente, de identificar os elementos da relação de consumo e a sua proteção jurídica.

8.1 Dos direitos básicos do consumidor

O Código de Defesa do Consumidor trata, em seu artigo 6º, dos direitos básicos do consumidor. A proteção a estes direitos não está limitada ao Código de Defesa do Consumidor, sendo que também possui previsão em tratados e convenções internacionais das quais o Brasil é signatário.

A seguir estudaremos aqueles que entendemos serem os mais importantes e os mais utilizados na proteção do consumidor.

- a) **Proteção à vida, saúde e segurança do consumidor** – os produtos e serviços colocados à disposição do consumidor no mercado não podem expor o consumidor a danos à saúde e segurança.
- b) **Educação do Consumidor** – os consumidores somente conhecerão e, por consequência, poderão exigir o respeito aos seus direitos se forem educados sobre a melhor maneira de se comportar nas relações de consumo.
- c) **Informação ao consumidor** – para que o consumidor esteja em posição de igualdade em uma relação de consumo deve ter direito à informação. Somente bem informado das condições de uma relação de consumo é que o consumidor poderá escolher e fazer valer sua vontade conscientemente.
- d) **Proteção do consumidor contra a publicidade enganosa ou abusiva** – o CDC indica, no seu artigo 36, os princípios que devem ser respeitados em toda a espécie de publicidade. Caso sejam desrespeitados, o fornecedor pode ser responsabilizado criminal e administrativamente, além de permitir que o consumidor possa desfazer a relação jurídica de consumo.
- e) **Modificação e revisão das cláusulas contratuais** – o contrato pode ser alterado ou revisto caso preveja condições injustas ou desproporcionais que sejam desfavoráveis ao consumidor.
- f) **Prevenção e reparação de danos individuais e coletivos dos consumidores** – caso o consumidor sofra danos em razão do descumprimento das regras de consumo deve ser reparado mediante indenização que pode ser fixada diante do caso concreto.

g) Facilitação da defesa dos direitos dos consumidores – como o consumidor é considerado o lado mais vulnerável da relação de consumo, o Código de Defesa de Consumidor prevê alguns privilégios para facilitar a busca pela sua proteção. Dentre eles, citamos a inversão do ônus da prova e a hipossuficiência.

Curiosidade

Como vimos, o CDC prevê alguns privilégios para facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Vamos nos aprofundar e entender como funciona cada uma delas?

Inversão do ônus da prova – em um processo judicial, em regra, é responsabilidade daquele que alega determinado fato produzir as provas para comprovar sua alegação. No entanto, em se tratando de direito do consumidor, cabe ao fornecedor produzir as provas necessárias para afastar as alegações do consumidor.

Hipossuficiência – considerando a dificuldade do consumidor em produzir provas em um processo judicial, o fornecedor pode ser considerado como a parte mais fraca da relação de consumo, pois geralmente é o fornecedor que possui os documentos e as informações sobre a relação de consumo. Assim, de forma a proteger o consumidor, o direito do consumidor determina que cabe ao fornecedor disponibilizar as provas necessárias a comprovar as alegações do consumidor. Importante destacar que a hipossuficiência independe da condição econômica do consumidor.

8.2 Da proteção ao consumidor

8.2.1 Da tutela administrativa ao consumidor

A defesa dos direitos do consumidor pode ser exercida tanto pela via judicial quanto administrativa. Na esfera administrativa esta defesa é realizada pela administração pública federal que possui competência através do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC).

Em casos de infração aos direitos dos consumidores são aplicadas **sanções** administrativas, previstas nos artigos 55 ao 60 do Código de Defesa do Consumidor. Entre as sanções previstas estão a pena de multa, apreensão de produto, inutilização de produto, **cassação** de registro de produto ou serviço, proibição de fabricação de produto, suspensão de fornecimento de produto ou serviço, suspensão temporária de atividade, **revogação** de concessão ou permissão de uso, interdição e intervenção administrativa.

A-Z

sanção

ato pelo qual o chefe de Estado aprova uma lei votada pelo Congresso. Aprovação, confirmação considerada necessária: palavra que recebeu a sanção do uso. Consequência prevista em norma jurídica para a hipótese de violação de preceito: sanções penais.

cassação

anulação, invalidação.

revogar

anular, tornar sem efeito, fazer deixar de vigorar: revogar uma lei.

A sanção é aplicada após o procedimento administrativo no qual é analisado o concreto e os aspectos legais tais como a gravidade da infração e a ocorrência de reincidência.

8.2.2 Da tutela penal ao consumidor

Já vimos que o consumidor está protegido na relação de consumo, podendo exigir reparação pelos danos sofridos.

Da mesma forma, o Código de Defesa do Consumidor prevê, ainda, a possibilidade de proteção ao consumidor mediante tutela penal. Os tipos penais estão previstos a partir do artigo 61 e não excluem outros presentes no Código Penal que também trata de infrações ao consumo.

Curiosidade

Constituem crimes contra a relação de consumo, dentre aqueles previstos no art. 61 do CDC:

- Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade. Pena de detenção de seis meses a dois anos e multa.
- Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva. Pena de detenção de três meses a um ano e multa.
- Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações sobre ele que constem em cadastro, banco de dados, fichas e registros. Pena de detenção de seis meses a um ano ou multa.

Resumo

Nesta aula aprendemos que o Direito do Consumidor tem como elementos o consumidor e o fornecedor e como objeto, o produto ou serviço prestado. Ainda, foram explanados os direitos básicos do consumidor, constantes do art. 6º do CDC.

A proteção dos direitos acima mencionados se dá tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, sendo que o CDC traz, também, sanções penais face a infrações cometidas pelos fornecedores.

Aula 9 – Direito societário

Nesta aula estudaremos o direito societário, isto é, a lei que regulamenta as sociedades das empresas.

9.1 Sociedade empresária

O empresário pode realizar atividade empresarial sozinho e arcando com todos os riscos inerentes. Contudo, o empresário pode associar-se a outras pessoas, buscando facilitar o seu empreendimento, surgindo a sociedade empresária.

Assim, a sociedade empresária pode ser conceituada como sendo: a pessoa jurídica de direito privado não estatal que tem por objeto social a exploração de atividade empresarial.



Figura 9.1: Sociedade

Fonte: <http://www.allephantshopping.com>

Sociedade empresária – é o contrato celebrado entre pessoas físicas ou jurídicas, ou somente entre pessoas físicas (art. 1.039, do Código Civil), por meio do qual se obrigam reciprocamente a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços.

Alguns elementos são indispensáveis para a constituição da sociedade empresária, a saber:

1. Estatuto ou contrato social;
2. Agentes capazes (art. 104, I, Código Civil);
3. Objeto lícito, possível, determinado ou determinável (art. 104, II, Código Civil);
4. Forma prescrita ou não defesa em lei; (art. 104, III, Código Civil);

5. Pluralidade de sócios;
6. Capital;
7. *Affectio societatis* ou interesse capital, vontade de associar-se (S/A);
8. Participação dos sócios nos lucros ou prejuízos da empresa.

A partir da existência destes requisitos, a sociedade poderá ser constituída e o seu ato constitutivo deve ser registrado na Junta Comercial ou, quando for o caso, a cumulação com autorização estatal para operar. A sociedade adquirirá personalidade jurídica e será tratada como se fosse uma pessoa totalmente desassociada das pessoas de seus sócios.

Importante destacar que é **sociedade empresária** a que exerce atividade típica de empresário (art. 966, CC) e tem registro na Junta Comercial. As outras sociedades (médicos, advogados, contadores) são **sociedades simples**.



Acesse o site <http://www.instivance.com/sociedade-simples-empresaria.html> e aprenda mais sobre as diferenças entre sociedade simples e sociedade empresária.

Sociedade Simples Ltda. (Cartório)

Características:

- Pessoaalidade na administração da sociedade e no exercício da atividade
- Instalações simplificadas
- Regras simplificadas (Regime jurídico)

1. Não sujeição das regras de falência, seguindo as regras da insolvência civil (regras mais simplificadas)

Antigamente, as sociedades eram divididas por seu objetivo social, ou seja, comércio na JUNTA COMERCIAL e prestação de serviço no CARTÓRIO. Atualmente, com o novo código civil, em regra geral, as sociedades passaram a ser classificadas pela estrutura, pessoalidade no atendimento aos clientes e regime jurídico.

Sociedades que podem se enquadrar na hipótese acima:
Representação comercial, cabeleireiro, mecânica, pintura, serviços administrativos, qualquer atividade regulamentada ou não regulamentada.



Figura 9.2: Sociedade empresária e simples

Fonte: <http://www.instivance.com>

9.2 Modalidades de sociedades empresárias

9.2.1 Sociedades despersonalizadas

São sociedades que, apesar de se constituírem da união de pessoas que habitualmente realizam uma atividade empresarial, não podem ser consideradas como uma pessoa jurídica desvincilhada da figura de seus sócios, no caso, seria a sociedade irregular ou de fato e sociedade em conta de participação.

Sociedades Irregulares ou de fato – também são tratadas pelo Código Civil e são aquelas que apesar de preencher os requisitos próprios das sociedades empresárias existem informalmente, sem o registro adequado nas Juntas Comerciais. Não possuem nome empresarial e podemos classificá-las em:

Sociedade Irregular: possui ato constitutivo escrito, embora não registrado.

Sociedade “de fato”: não possui sequer ato constitutivo escrito.



Nestas sociedades a responsabilidade dos sócios é **ilimitada**, não possui responsabilidade jurídica plena, ou seja, é uma pessoa jurídica imperfeita ou também conhecida como quase-pessoa jurídica. As pessoas podem demandar

contra a empresa ou contra os próprios sócios, uma vez que estes não possuem a proteção do seu patrimônio que ocorre quando a sociedade é regular.

9.2.2 Sociedade em conta de participação

A sociedade não possui nome empresarial próprio e as negociações são realizadas em nome próprio da firma ou denominação do sócio ostensivo. Não possuem personalidade jurídica, já que não são registradas na Junta Comercial.

Nesta espécie de sociedade, encontramos dois tipos de sócios:

- a) **sócio ostensivo:** que responde ilimitadamente e todo o débito da sociedade é de sua responsabilidade, devendo ser, obrigatoriamente, um empresário, sendo que as negociações devem ser realizadas por seu intermédio;
- b) **sócio oculto:** este pode ou não ser empresário e possui responsabilidade limitada apenas à importância posta a disposição do sócio ostensivo.

Características: este tipo de empresa possui apenas um contrato para uso interno entre sócios não aparecendo perante terceiros. Este contrato entre os sócios não pode ser registrado no Registro de Comércio, mas nada impede que o ato constitutivo seja registrado no registro de Títulos e Documentos, para melhor resguardo dos interesses dos contratantes; não tem nome, capital nem personalidade jurídica. Não é irregular, mas a lei admite, embora seja despersonalizada e tenha caráter de sociedade secreta.



A sociedade em conta de participação, em razão de suas características, não pode pedir falência ou recuperação judicial.

Funcionamento: existirá uma conta corrente que é comum aos sócios ostensivos e ocultos, traduzindo monetariamente as operações realizadas e uma “participação” – onde os sócios participam da divisão dos lucros.

Ex.: as aplicações em fundos realizadas pelos Bancos. O Banco (sócio ostensivo) tem um contrato com seus clientes (sócios ocultos) para aplicar valores depositados dividindo com estes os lucros recebidos pela sua participação.

Resumo

Esta aula nos trouxe a explicação do direito societário, apresentando os elementos indispensáveis à formação de uma empresa (art. 104 e incisos, CC, além de pluralidade de sócios; capital; *affectio societatis* (S/A); participação dos sócios nos lucros ou prejuízos da empresa) apresentando os tipos de empresas societárias despersonalizadas (sociedades irregulares ou de fato; sociedade em conta de participação).

Aula 10 – Sociedades personificadas

Estudaremos nesta aula a personificação das sociedades e suas definições.

10.1 Tipos de sociedades personificadas

As sociedades personificadas preenchem todos os requisitos necessários para a sua constituição e são regularmente registradas no Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis.

Os tipos de sociedades empresárias, previstos na legislação brasileira, são:

- Sociedade em nome coletivo;
- Sociedade em comandita simples;
- Sociedade em comandita por ações;
- Sociedade de cotas de responsabilidade limitada e
- Sociedade por ações.



Figura 10.1: Sociedades
Fonte: <http://www.indiacsr.in>

10.1.1 Sociedade em nome coletivo

Esta sociedade só usa firma ou razão social. A regra é a seguinte: pode-se adotar o nome de todos os sócios ligados pelo símbolo **&**, permite-se também usar o nome de alguns dos sócios ou, de um, seguido da expressão “e Companhia”, por extenso ou abreviado. Ex: Antônio Rocha & Cia.; Dias Martins & Cia.

Este tipo societário é pouco utilizado, pois todos os sócios são empresários e respondem ILIMITADA e SOLIDARIAMENTE, independente de ter integralizado ou não sua **quota**, pela totalidade do débito restante da sociedade. Assim, pode alcançar os bens pessoais dos sócios. A gerência é atribuída apenas a um sócio.

10.1.2 Sociedade em comandita simples

Este tipo societário só usa **firma** ou **razão social**, composta pelos nomes apenas dos **sócios comanditados**, ou pelo menos de alguns destes, acrescido do complemento **& Cia** (ou por extenso).

A-Z

quota
quantia com que cada pessoa contribui para o pagamento de uma despesa comum. Quantia com que cada sócio contribui para formar o capital de uma empresa.

A sociedade possui dois tipos de sócios: **a) Comanditário** aquele que entra com o capital, porém ele não pode participar da gestão nem ser empregado ou procurador da sociedade; e o **b) Comanditado** ou “comandante” será o sócio que contribui com trabalho e o capital será um empresário necessariamente responsabilizando-se pela gestão.

As responsabilidades serão diferenciadas neste tipo de sociedade: os sócios capitalistas ou **comanditários** são obrigados apenas a complementar suas quotas do capital, já os sócios-gerentes ou **comanditados**, são solidariamente responsáveis pelo pagamento do total do débito da sociedade.

10.1.3 Sociedade em comandita por ações

Esta sociedade poderá utilizar **Denominação** ou **firma/razão social**, acrescida sempre da expressão “**comandita por ações**”. Caso use **firma/razão**, só pode usar o nome dos **comanditados**, sócios diretores ou gerentes. Ex.: André & Cia - Comandita por Ações. Esta sociedade não é regida pelo Código Civil, mas sim pela Lei 6.404/76 – Lei das S/A’s.

Quanto aos tipos de sócios adota a mesma nomenclatura e responsabilidades da Comandita Simples: os sócios-gerentes ou comanditados são solidariamente responsáveis pelo pagamento do total do débito e serão diretores e gerentes, nomeados no estatuto e destituídos por 2/3 dos votos dos sócios, já os sócios comanditários cujas ações já se encontram **integralizadas**, por mais nada seriam responsáveis e representariam demais acionistas.

A-Z

integralizar
v.t. Tornar integral,
completar; integrar.
híbrido
misto, irregular.

Trata-se de sociedade **híbrida** com características de Comandita Simples e Sociedade Anônima, sendo o grande diferencial em relação à Sociedade em comandita simples o fato de seu capital social ser dividido em ações, o que facilita a entrada e saída de sócios da sociedade.

Resumo

As sociedades personificadas são aquelas que encontram-se revestidas dos ditames legais, possuindo os seguintes tipos: Sociedade em nome coletivo; Sociedade em comandita simples; Sociedade em comandita por ações; Sociedade de cotas de responsabilidade limitada; Sociedade por ações.

Nesta aula estudamos a Sociedade em nome coletivo (adota a firma ou razão social como nome, somente um sócio pode geri-la e os sócios respondem ilimitada e solidariamente por possíveis débitos da empresa). Estudamos também a Sociedade comandita por ações, que mescla características da Sociedade Comandita simples com as das Sociedades Anônimas.

Aula 11 – Sociedade limitada

Nesta aula continuaremos nosso estudo sobre sociedades empresariais, dando enfoque à formação da sociedade limitada.

11.1 Sociedades limitadas

Segundo estatísticas do Departamento Nacional de Registro Comercial (DNRC) a sociedade limitada é o tipo jurídico de sociedade mais utilizado no Brasil.

Esta sociedade adota firma/razão social ou denominação, acrescida da palavra limitada (Ltda). Ex: Silva & Medeiros Ltda.; Silva & Cia Ltda.; Silva, Medeiros & Cia Ltda. ou Carro Feliz, Lava-Jato Ltda.

Trata-se de uma sociedade onde duas ou mais pessoas se unem em interesses comuns, visando o exercício da atividade comercial, possuindo responsabilidade limitada ao capital subscrito na sociedade. O principal dever do sócio é o de integralizar as quotas que subscreveu, caso contrário será **remisso**.

11.1.1 Responsabilidade dos sócios

Todos os sócios são solidariamente responsáveis, porém esta responsabilidade tem como limite o montante do capital social. À medida que ocorre a **integralização** do capital, a responsabilidade diminui, desaparecendo ao ser totalmente integralizado. Depois de complementadas as quotas de cada sócio, os credores da sociedade nada mais podem exigir de qualquer um deles no caso da administração ter sido exercido dentro da regularidade.

Hipóteses em que os sócios respondem de forma subsidiária e ilimitada com seu patrimônio pessoal. São elas:

- a) Deliberações contrárias à lei ou ao contrato social (art. 1.080, CC)
- b) Sociedade constituída somente por marido e mulher contrariando o art. 997 do Código Civil, faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens ou no da separação obrigatória.
- c) Débitos trabalhistas em que o poder judiciário busca a proteção do hipossuficiente/preposto nas relações trabalhistas.

A-Z

remisso

sócio que não integralizou suas quotas.

integralização

(integralizar+ção) Ato ou efeito de integralizar. Com ato de concluir o pagamento de um título que se adquiriu.

- d) Desconsideração da personalidade jurídica - fraude contra credores quando se utiliza da autonomia patrimonial da sociedade (art. 50 do Código Civil);
- e) Débitos junto ao INSS, Lei 8.620 de 05/01/1993 artigo 13.
- f) Desconsideração da personalidade jurídica para proteção das relações de consumo – Art. 28 do Código de Defesa do Consumidor.
- g) Desconsideração da personalidade jurídica para ressarcimento integral dos danos causados ao meio ambiente (Lei nº 9.695/98, Art. 4º).

11.1.2 Administração da sociedade limitada

A nomeação do administrador da sociedade limitada pode ser efetivada de três maneiras:

- a) diretamente no contrato social no ato de sua constituição;
- b) posteriormente, através de um aditivo ao contrato social que passa a ter a mesma natureza da modalidade anterior, sobretudo após a consolidação do contrato social;
- c) através de ato separado, podendo ser, por exemplo, através de ata de reunião ou assembleia dos sócios com o respectivo termo de posse (art. 1.062, CC).

11.1.3 Remuneração do administrador

O sócio-gerente, além do direito do que lhe corresponde na parcela de lucros, tem direito também a remuneração pelo trabalho de administrador.



Figura 11.1: Direito a remuneração

Fonte: Adaptado de <http://allwomenstalk.com>



Aula 12 – Sociedade por ações S/A

Em continuação ao estudo dos tipos de sociedade, veremos agora a sociedade por ações (S/A).

Trata-se de uma sociedade social cujo capital é dividido em ações. São criadas em geral para grandes empreendimentos.



Figura 12.1: S/A
Fonte: <http://100culturablog.blogspot.com>

Quanto ao nome comercial estas adotam a DENOMINAÇÃO, ou seja, podem usar um nome fantasia seguido da expressão S/A ou CIA. Excepcionalmente, admite-se o termo CIA no início. Admite-se também que se utilize o nome de uma pessoa, um sócio fundador ou homenageado seguido das mesmas expressões.

Uma característica fundamental, que diferencia as Sociedades Anônimas das em Comandita por Ações, é que os seus dirigentes, necessariamente, não precisam ser sócios da empresa, basta que quem controle a maioria capital social os indique em assembleia.

12.1 Tipos de sociedades S/A

Os acionistas têm responsabilidade apenas ao capital por eles subscritos, o Capital Social é dividido em frações negociáveis: as AÇÕES. As empresas S/A serão sempre empresariais e podem ser:

- **Companhias Abertas:** serão assim consideradas se os valores mobiliários de sua emissão estiverem sendo negociados em Bolsas ou no mercado de Balcão. As Companhias Abertas devem ser registradas na CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

- **Companhias Fechadas:** não possuem registro na CVM e são, em sua maior parte, empresas familiares sendo que o controle é interno pelos sócios majoritários.

Requisitos Preliminares para a sua constituição:

- a) Subscrição da integralidade das ações.
- b) Integralização (entrada) de pelo menos 10 % das ações quando emitidas em dinheiro.
- c) O valor da entrada deve ser depositado no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira autorizada pela CVM.

Capital Social é composto da contribuição material prestada pelos acionistas, sendo composto de ações diferentes do Patrimônio Social (ativo e passivo), pois este é instável, enquanto aquele é estável, mas não imutável.

Tipos de Capital

- Subscrito: representa o total adquirido pelos acionistas;
- Integralizado: a parcela do capital subscrito já quitada pelos acionistas;
- Autorizado: o montante autorizado pela Assembleia Geral de acionistas, que poderão ser elevados (o valor do capital) pelo Conselho de Administração ou a Diretoria, sem necessidade de nova Assembleia.

12.2 Sócios de sociedade S/A

Há dois tipos de sócios:

- a) **majoritários:** são os que detêm o controle acionário, por isso são chamados de controladores; possuem a maioria das ações ordinárias nominativas, com direito a voto, gerindo, portanto, a empresa. Entretanto, isso não quer dizer que sejam aqueles que possuem a maioria do capital, visto que podem ser subscritas até 2/3 do capital social em ações preferenciais (sem direito a voto) nas sociedades anônimas;
- b) **minoritários:** poderão ter ações ordinárias (de forma minoritária, mesmo com direito a voto) e preferenciais.

Podemos identificar nestas sociedades quatro grandes órgãos:

- Assembleia Geral
- Conselho Fiscal
- Conselho da Administração
- Diretoria

- **Assembleia Geral:** Ordinária – AGO é obrigatória sendo que deve ocorrer pelo menos uma vez durante o exercício e deve ser realizada durante os 4 primeiros meses do ano; tratará dos assuntos relativos a administração da sociedade. Extraordinária – AGE é convocada sempre que necessária, por exemplo, para reforma do Estatuto.
- **Conselho de Administração:** é obrigatório nas S/A de capital aberto, trata da direção geral da empresa. É composto por, no mínimo, três membros, eleitos pela AG. Os Conselheiros deverão ser acionistas da empresa e não podem ser pessoas jurídicas.
- **Diretoria:** Eleita pelo Conselho de Administração ou pela AG e composta de, no mínimo, dois membros, que poderão ou não ser acionistas da empresa. A gestão da diretoria é de três anos, permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3, poderão fazer parte da Diretoria.
- **Conselho Fiscal:** compõe-se de no mínimo três e no máximo cinco membros, acionistas ou não. Sua função é fiscalizar a administração da empresa. Eleito pela assembleia geral, a sua existência é OBRIGATÓRIA, mas seu funcionamento é facultativo. Pode ser convocado por 1/10 dos acionistas com direito a voto ou 5 % de acionistas sem direito a voto.

12.3 Formação das sociedades

12.3.1 Origem

As sociedades por ações podem se originar das seguintes maneiras:

- a) **Transformação:** Se dá quando uma sociedade passa de uma forma para outra, alterando sua estrutura. Ex.: Uma LTDA passa para uma S/A.
- b) **Incorporação:** Ocorre quando uma sociedade incorpora outra, sucedendo-a nos direitos e obrigações. Ex.: A incorpora B, dali em diante fica apenas A.
- c) **Fusão:** Se dá quando diversas sociedades se unem formando uma outra inédita. Ex.: $A + B + C = D$.
- d) **Cisão:** É o processo contrário da Fusão, ocorre quando uma empresa gera outras. Ex.: A divide-se em C e D.

- e) **Consórcio:** caracteriza-se como uma união de empresas que visam constituir um capital social mais abrangente. Normalmente, trata-se da adesão temporária de várias empresas para compra de determinado bem ou prestação de determinado serviço. Ex.: Consórcio de empreiteiras para construção de uma estrada.
- f) **Sociedades coligadas:** São sociedades com sócios comuns interligadas a um mesmo grupo. Poderá haver dependência econômica ou não entre estas; havendo, existirão as sociedades controladoras e controladas. A controladora é a que tem maioria do capital e as demais, as controladas.
- g) **Grupo de Sociedades:** São as sociedades de sociedades, que apesar de se manterem independentes, unem recursos e esforços para realização de objetivos comuns.

Resumo

As S/A adotam a DENOMINAÇÃO (nome fantasia) como nome, seguido da expressão S/A ou Cia.

Os dirigentes de uma S/A podem ou não serem sócios desta.

As S/A podem ser companhias Abertas ou Fechadas. Quanto aos sócios, estes podem ser: majoritários ou minoritários.

As S/A são formadas por: transformação, incorporação, fusão, cisão, consórcio, sociedades coligadas e grupos de sociedades.

Anotações

Aula 13 – Falência

Após havermos estudado os tipos de empresas, passaremos ao estudo da possível falência dessas, desde a abertura da falência até a finalização desta.

Quando o empresário tem frustrada a sua atividade e as dívidas são maiores que o patrimônio social utilizado para a realização do seu empreendimento, está caracterizado o estado falimentar. Assim, a falência é um processo no qual os bens da sociedade empresária são apurados e vendidos e o produto arrecadado é destinado a saldar as suas dívidas.

Desta maneira, podemos conceituar a falência como um processo de execução coletiva, em que todos os bens da sociedade empresária em estado falimentar arrecadados para uma venda judicial forçada, com a distribuição proporcional do produto da venda entre todos os seus credores.

O pedido de falência pode ser requerido pelo próprio empresário, neste caso denomina-se de Autofalência, ou pelos credores da sociedade, sendo que deve versar sobre:

- a **impontualidade** – ocorre quando um título de crédito não é saldado pelo empresário na data do vencimento.
- ou a prática de **atos de falência** – os quais se caracterizam nas seguintes situações:
 - a) O empresário ao ser executado em processo judicial, não paga, não deposita a importância ou não nomeia bens à penhora dentro do prazo legal.
 - b) O empresário procede a liquidação precipitada ou lança mão de meios ruinosos ou fraudulentos para realizar pagamentos.
 - c) O empresário convoca credores e lhes propõe dilatação, remissão de créditos ou cessão de bens.



Figura 13.1: Falência

Fonte: <http://www.shutterstock.com>

- d) O empresário realiza, ou por atos inequívocos tenta realizar, com fito de tentar retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado, ou alienação de parte ou totalidade de seu ativo a terceiros, credores ou não.
- e) O empresário transfere a terceiro o seu estabelecimento sem consentimento de todos os credores, salvo se ficar com bens suficientes para solver o seu passivo.
- f) O empresário dá garantia real a algum credor sem ficar com bens livres e desembaraçados equivalentes às suas dívidas, ou tenta essa prática, revelada por atos inequívocos.
- g) O empresário ao ausentar-se não deixa representante para administrar o negócio, habilitado com recursos suficientes para pagar os credores, abandona o estabelecimento, oculta-se ou tenta ocultar-se, deixando furtivamente o seu domicílio.

Apenas o empresário regular pode pedir autofalência, já o empresário irregular ou de fato pode falir desde que a falência seja solicitada por terceiros.

Contudo, diversas empresas não se sujeitam à Falência, a saber:

Seguradoras: sofrem intervenção da SUSEP;

Empresa de Capitalização: liquidação por um interventor nomeado pelo Ministério da Fazenda. (Ex. Baú da Felicidade).

Instituições Financeiras: liquidação e intervenção decretada pelo Banco Central. Sendo inviável a liquidação, poderá ser decretada a Falência.

Sociedade de Economia Mista: a participação pública impede a decretação de sua falência.

Empresa pública: Art. 2º, I, Lei 11.101.

13.1 Universalidade do juízo

O Juiz que processa a falência passa a ser o único capaz de decidir questões relativas à empresa falida. Na linguagem jurídica se diz que ele será o juízo universal da falência e deve decidir as questões que envolvam o falido, inclusive as de credores particulares do **sócio solidário**.

Porém algumas ações não se sujeitam a esta universalidade do juízo:

A-Z

sócio solidário
é o sócio que, na sociedade,
responde sempre integralmente
pelas dívidas da empresa.

- **Execuções fiscais**, em curso e ajuizadas antes ou posteriormente à declaração de falência.
- **Ações trabalhistas**, que devem ser ajuizadas e decididas, inicialmente, pela Justiça do Trabalho e depois então habilitadas no juízo da falência.

Administrador Judicial: Nomeado pelo juiz tem a prerrogativa de administrar o acervo de bens da sociedade em estado falimentar.

Massa Falida: é o ACERVO ativo e passivo de bens e interesses do falido. É quase uma pessoa jurídica, tem capacidade processual ativa e passiva (é um ente despersonalizado). Passa a ser administrada e representada pelo administrador judicial.

Assim, os efeitos da declaração de falência são:

- Ocorre o vencimento antecipado de todos os títulos em nome do empresário.
- Ficam suspensas todas as ações/execuções individuais.
- O juízo da falência passa a ser o único juízo universal.
- O falido perde a administração dos seus bens, que passa ao administrador judicial.

13.2 Classificação dos créditos

Após realizada a venda dos bens da sociedade empresária em falência, procede-se ao pagamento dos seus credores, pagando-se uma classe, depois a outra, e assim sucessivamente, até o esgotamento dos recursos. Pela ordem estabelecida na Lei 11.101/2005 temos a seguinte sequência:

- **Encargos da massa:** São considerados como encargos da massa falida as custas judiciais, seguros e despesas com a administração da própria massa falida e o salário do administrador.
- **Dívidas da massa:** Custas pagas pelo credor que requereu a falência e as obrigações de atos válidos praticados pelo administrador provenientes de enriquecimento indevido da massa.

A-Z

anticrese

É o direito real sobre imóvel alheio, em virtude do qual o credor obtém a posse da coisa a fim de perceber-lhe os frutos e imputá-los no pagamento da dívida, juros e capital, **debêntures** são valores mobiliários representativos de dívida de médio e longo prazos que asseguram seus detentores (debenturistas) direito de crédito contra a companhia emissora.

novação

é uma operação jurídica do Direito das obrigações que consiste em criar uma nova obrigação, substituindo e extinguindo a obrigação anterior e originária.

- **Créditos trabalhistas:** são as indenizações por acidentes de trabalho e outros créditos trabalhistas.
- **Créditos com direito real de garantia:** Hipoteca, penhor, **anticrese**.
- **Créditos fiscais e parafiscais:** nesta ordem: União, Estados, DF e Municípios além das respectivas autarquias.
- **Créditos com privilégios especiais:** são decorrentes de expressa disposição legal, citamos o aluguel do prédio e móveis do falido, honorários advocatícios.
- **Créditos com privilégio geral:** as **debêntures** e institutos ou caixa de aposentadorias.
- **Créditos quirografários:** Não possuem nenhum privilégio. São as dívidas com fornecedores.

13.3 Extinção da falência

Terminada a liquidação, o administrador presta contas e tem sua remuneração arbitrada. O juiz então profere a sentença de encerramento da falência. O credor não satisfeito pode pedir uma certidão da quantia em aberto para uma futura execução.

13.3.1 Extinção das obrigações do falido

A Sentença de Extinção de obrigações (sem crime falimentar) se dá com: Pagamento/**novação** dos créditos com garantia real ou o rateio de mais de 40% do passivo (antes do encerramento) sendo facultado o depósito para complementar.

Resumo

Falência é quando o ativo de uma empresa é maior que o passivo desta, ou, ainda, quando por má-fé esta empresa não salda suas dívidas. Ela pode ser pedida pelo próprio empresário ou por terceiro.

Na falência o administrador vende os bens e administra os créditos a fim de quitar os débitos, obedecendo a uma ordem legal.

Aula 14 – Recuperação judicial

Nesta aula estudaremos a respeito de falência e as possibilidades e/ou formas de recuperação das condições de empresário com firma em atividade.

Benefício que o empresário devedor em estado **pré-falimentar** solicita em Juízo, apresentando um plano para a superação das dificuldades financeiras, a fim de evitar perdas mais radicais para os credores mantendo-se a empresa economicamente viável.

A-Z

pré-falimentar
pré-falencial.



Figura 14.1: Superação das dificuldades financeiras

Fonte: www.shutterstock.com

Hipóteses

1. pode ser requerida **diretamente** – pelo empresário (art. 48 da Lei 11.101/05).
2. defesa – ou no prazo de defesa em pedido de falência. (art. 52 da Lei 11.101/05).

Requisitos

- a) Atividade empresarial há mais de 2 (dois) anos.
- b) Requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/2005.

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. não ser falido e, se o foi, estejam as responsabilidades daí decorrentes declaradas extintas por sentença transitada em julgado;
- II. não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III. não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
- IV. não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

Fases

- I. Pedido.
- II. Deferimento ou indeferimento.
- III. Nomeação de administrador - os titulares da empresa continuam nas suas funções, mas podem ser substituídos por gestores judiciais.
- IV. Plano de recuperação.

O devedor tem 60 dias para apresentar plano de recuperação que pode conter: o prolongamento de prazos, alienação de filiais, aumento de capital, mudança de dirigentes, mudança da estrutura da empresa e qualquer outra medida que vise sanear as finanças da empresa. Se o plano for impugnado pode ser convocada uma assembleia de credores para a alteração do plano.

- V. Intimação do plano – prazo de 30 dias para impugnar.
- VI. prazo de dois anos para cumprir o plano.

Vencido o prazo e cumpridas as obrigações, o Juiz declara por sentença o encerramento da recuperação judicial.

14.1 Declaração da falência

Durante o processamento da recuperação a falência pode ser declarada nos seguintes casos:

1. por deliberação da assembleia de credores.
2. não apresentação do plano, no prazo legal.
3. rejeição do plano pela assembleia.
4. descumprimento de obrigação em dois anos contados da concessão da recuperação.
5. Pedido de falência de credor não sujeito a recuperação.
6. Prática de ato de falência.
7. Desistência do pedido de recuperação.

Fornecedores que continuam fornecendo durante a recuperação judicial podem usufruir de privilégios. No caso de falência, seus créditos possuirão antecedência de pagamento em relação aos demais créditos. Já os débitos fiscais podem ser parcelados se a Fazenda Pública concordar.



Figura 14.2: Declarar falência durante a recuperação judicial

Fonte: <http://www.personalbankruptcysaskatoon.com>

14.2 Microempresas

As microempresas poderão optar pelo plano geral acima descrito ou por um plano especial que englobará apenas os créditos **quirografários**.

Resumo

A falência decretada sobre uma empresa devedora pode ser recuperada pelo empresário em situações especiais determinadas em leis, obedecendo a prazos e condições específicas.

A-Z

quirografários

créditos preferenciais. De regra, todo crédito é quirografário, sendo crédito preferencial aquele com vantagem concedida pela lei a certos credores para terem prioridade sobre os concorrentes no recebimento do crédito.



Aula 15 – Títulos de crédito – parte geral

Nesta aula veremos **títulos de crédito**, que são os papéis representativos de uma obrigação e emitidos de conformidade com a legislação específica de cada tipo ou espécie.

É o documento necessário para o exercício do direito literal e autônomo nele mencionado, sendo que a sua apresentação sempre vai ser necessária para obtenção do direito ali representado.

Vencimento a termo de vista

Aceite datado

Sacador

Tomador

Valor divergente

Proprietário legitimado pela cadeia de endossos

| | | | |
|--|---------------------------------|-----|--------------------|
| Nº | Vencimento. vinte dias de vista | R\$ | ////// 100,00 //// |
| Ilmo(a), no vencimento, pagará vossa senhoria, por esta Letra de Câmbio , o valor de: <u>////// cem mil reais ///</u> a | | | |
| na praça de <u>Belo Horizonte</u> ou à sua ordem. | | | |
| Tomador → <u>Claudio Henrique Ribeiro da Silva</u> | | | |
| Sacado: <u>José Sarney</u> | | | |
| Endereço: <u>Rua dos sem coração n 100</u> | | | |
| <u>São Luiz, Maranhão</u> | | | |
| CPF: <u>021-023-171-91</u> | | | |
| Outro doc: _____ | | | |
| Data e local do saque: <u>Belo Horizonte, 24/03/2009</u> | | | |
| Assinatura: <u>Claudio Henrique Ribeiro da Silva</u> | | | |

Em favor de Reinaldo Lima
Claudio Henrique Ribeiro da Silva
CPF: 021-333-013-40

Em favor do Clube Atlético Mineiro
Reinaldo Lima
CPF: 000-111-222-12

Figura 15.1: Letra de Câmbio, exemplo de título de crédito

Fonte: <http://www.ribeirodasilva.pro.br>

15.1 Características dos títulos de crédito

- Cartularidade:** OBRIGATORIAMENTE os títulos de crédito necessitam ser reproduzidos em uma **cártula** (documento). Os títulos de crédito são documentos de apresentação, ou seja, aquele que os possuir necessita apresentá-lo para o devido pagamento.
- Literalidade:** só tem validade nos títulos de crédito o que está efetivamente inserido na cártula. Possui finalidade de garantir maior segurança nas relações cambiárias já que o devedor saberá quanto irá pagar (obrigação) e o credor saberá quanto irá receber (direito).

A-Z

cártula

cartularidade: a cártula (representa o título) é o documento necessário para o exercício do direito nele contido (não se admite cópia, exceção: Duplicata).

- c) **Autonomia:** as obrigações constantes em um título de crédito são autônomas entre si, ou seja, se houver um vício em alguma relação o título não poderá ser prejudicado, tendo validade em benefício de terceiros de boa fé.
- d) **Abstração:** as relações cambiárias são abstratas, ou seja, uma vez emitido um título o mesmo desprende-se da sua origem (relação fundamental).

15.2 Classificação dos títulos de crédito

Analisando-se sua estrutura, os títulos de crédito podem assumir a feição de ordem de pagamento ou promessa de pagamento.

Ordem de pagamento: nos títulos que contêm ordem de pagamento a obrigação deverá ser cumprida por terceiros. Ex.: cheque e letra de câmbio. Na ordem de pagamento podemos identificar a presença de três personagens cambiários.



Figura 15.2: Emitente

Fonte: <http://quanto-custa.com>

Vejamos quem são esses personagens no caso do cheque:

- **Emitente:** é a pessoa que assina o cheque, dando assim, a ordem de pagamento. Observe que no cheque vem escrito: “pague por este cheque a quantia de XXX.”. Temos, então, uma ORDEM ao Banco que poderia ser traduzida nos seguintes termos: Banco pague por este cheque a quantia de XXX.

- **Sacado:** é o Banco, ou seja, a pessoa jurídica que deve cumprir a ordem de pagamento expressa no cheque. É do Banco que será retirado (sacado) o valor escrito no título de crédito.
- **Tomador ou Beneficiário:** é a pessoa que se beneficia da ordem de pagamento. É quem recebe o valor expresso no cheque.
- **Promessa de pagamento:** nos títulos que contêm promessa de pagamento a obrigação deverá ser cumprida pelo próprio emitente e não por terceiros, por exemplo, a nota promissória. Observe que na nota promissória não vem escrito pague, mas pagarei. O verbo está na primeira pessoa do singular (eu pagarei).

Na promessa de pagamento podemos identificar a presença de apenas dois personagens cambiários:

- **Emitente:** é a pessoa que emite a promessa de pagamento em nome próprio, isto é, na primeira pessoa do singular (eu pagarei). O emissor do título é o devedor da obrigação.
- **Beneficiário:** é a pessoa que se beneficia da promessa de pagamento. É o credor do título.

15.3 Modalidades de circulação

O principal objetivo é a circulação que se opera por meio de transferência.

- **Título Nominativo:** é aquele cujo nome do beneficiário consta no registro do emitente. Trata-se, portanto, do título emitido em nome de pessoa determinada. Nominativo “à ordem”: também traz no seu contexto o nome do beneficiário sempre constando a expressão “Pague-se a XXX ou à sua ordem”. Circula por meio do endosso (meio de transferência e garantia do título), sendo firmado pelo portador do título.
- **Título ao portador:** é aquele que circula com muita facilidade, transferindo-se de pessoa para pessoa pela simples entrega do título. Não consta deste título o nome da pessoa beneficiada. Por isso, o seu portador é, presumivelmente, seu proprietário. Ex.: cheque ao portador.

15.4 Categorias dos títulos de crédito

- I. **Títulos Próprios:** são aqueles que efetivamente encerram uma operação de crédito. Ex: Letras de Câmbio e Notas Promissórias.

Existe neste caso uma ordem (LC) e uma promessa (NP) de pagamento de uma importância certa para uma pessoa determinada ou à sua ordem.

- II. **Títulos Impróprios:** são aqueles que encerram uma verdadeira operação de crédito, mas preenchidos os seus requisitos circulam normalmente com todas as suas garantias. Ex: Cheque.

O cheque, depois de emitido, só será pago se houver suficiente provisão de fundos. São títulos bastante aceitos já que possuem garantias quando circulam.

- III. **Títulos de Legitimação:** são títulos que não dão ao seu portador um direito de crédito propriamente dito, mas o de receber a prestação de um serviço ou de uma coisa. Por serem de compensação futura, absorvem muitas qualidades dos títulos de crédito. Ex: bilhetes de espetáculo, passagens.

- IV. **Títulos de Participação:** garantem ao seu portador o direito de participação. O portador terá direito de fiscalizar a Cia, participando nos resultados financeiros e demais direitos inerentes, possuindo aceitação na bolsa de valores. Ex: Ações das S/A.

15.5 Natureza dos títulos de crédito

- I. **Abstratos:** São títulos dos quais não é necessário declinar a origem, despreendendo-se do negócio fundamental que os originou. Ex.: Nota Promissória e Letra de Câmbio.
- II. **Causais:** possuem uma causa anterior, ou seja, existem em função de uma relação fundamental que os originou. Para sua emissão é necessário ter havido uma relação comercial e à prazo para sua concretização (vendas ou prestação de serviço). Ex.: Duplicata.

Resumo

Nesta aula aprendemos sobre títulos de créditos, suas características, classificação, as modalidades de circulação tais como título nominativo ou ao portador. É uma promessa de pagamento de um débito.

Aula 16 – Principais atos cambiários

Aprenderemos nesta aula sobre os atos cambiários, como o saque, o aceite, o aval, o endosso, o protesto e o momento em que são utilizados, os prazos para quitação.

16.1 Letra de Cambio, Nota Promissória, Duplicatas e Cheques.

Todos estes atos cambiários dizem respeito à: Letra de Câmbio, Nota Promissória, Duplicatas e Cheques.

- **Saque:** é o ato cambiário que tem por objetivo a criação de um título de crédito. Saque é sinônimo de emissão.
- **Aceite:** é ato cambiário pelo qual o sacado reconhece a validade da ordem de pagamento. O aceite somente é utilizado no caso de ordem de pagamento a prazo. Constitui-se em uma assinatura do sacado na própria letra (anverso), admitindo-se também no verso, desde que contenha a expressão “aceito”. O aceitante é o devedor principal do título. Em havendo recusa ao aceite, tal situação acarreta no vencimento antecipado do título. Assim, poderá o beneficiário, cobrar o título diretamente em face do sacador.
 - **Aceite parcial:** neste caso, o sacado aceita pagar apenas parte do título.
 - **Aceite modificado ou limitado:** o sacado aceita a ordem de pagamento, só que alterando uma das condições do título. Ex.: lugar do pagamento.
- **Protesto:** É a apresentação pública do título para seu devido pagamento que prova a falta do aceite. O sacado, neste caso, será intimado para comparecer em cartório a fim de aceitar o título.
 - **Prazos:** No protesto por falta de aceite, o portador deverá entregar o título em cartório até o fim do prazo de apresentação ou no dia seguinte ao término do prazo se o título foi apresentado no último dia deste e o sacado solicitou o **prazo de respiro** (para LC).

A-Z

prazo de respiro
é o tempo que o sacado leva para analisar se dará o aceite.

- No protesto por falta de pagamento, o credor deverá entregar o título em cartório em um dos dias úteis seguintes àquele em que for pagável ou no 1º dia útil após o vencimento.
 - Não sendo obedecidos os prazos, o portador do título perderá o direito de cobrar o crédito contra os coobrigados do título (sacador, endossante e seus respectivos avalistas), permanecendo o direito apenas contra o devedor principal e seus avalistas.
- **Endosso:** é o ato cambiário no qual se opera a transferência do crédito representado no título “à ordem”.
- **Endossante ou endossador:** é o sujeito ativo do ato cambiário.
 - **Endossatário:** é o sujeito passivo, o credor.
 - Em regra não há limite para o número de endossos, quanto mais endossos, maior será a garantia do título.

Espécies de endosso

ENDOSSO Este é o número do título Este é o valor do título

| | | | | | | | | |
|------|-------|---------|----|-----------------|----|------------------|----|-------|
| Comp | Banco | Agência | C1 | Número da conta | C2 | Número do Cheque | C3 | RS |
| 999 | 999 | 9999 | 9 | 99999-9 | 9 | 999999 | 9 | 70,00 |

Pague por este cheque a quantia de: Setenta Reais

a José da Silva Junior

Banco de Investimentos S/A Comarca 16 de Outubro de 2003 Esta é a data de emissão

Banco José da Silva
 Endereço, N° José da Silva Cliente desde 11/1977
 Comarca - UF José da Silva CPF 999.999.999-99

José da Silva Junior
 José da Silva Junior & CIA LTDA.

DOCUMENTO DEVOLVIDO
 MINI 8.2
 MOTIVO 21
 Banco de Investimentos S/A
 10/10/2003

Código da Agência
 Número da Conta

Endosso é o ato pelo qual o credor transfere o crédito a um terceiro. Qualquer título poderá ser objeto de endosso. Ex: descontar um cheque. Obs: cheque endossado só poderá ser protestado com endosso no verso.

Figura 16.1: Cheque endossado
 Fonte: <http://www.tabelaioa.com.br>

1. **Endosso em branco:** é aquele em que o endossante (pessoa que dá o endosso) não identifica a pessoa do endossatário. O endosso em branco consiste na assinatura do endossante, fazendo com que o título nominal passe a circular como se fosse título ao portador. Esse endosso deve ser conferido na parte de trás do título.

2. **Endosso em preto:** é aquele em que o endossante identifica expressamente o nome do endossatário. Esse endosso pode ser conferido na frente (face ou anverso) ou atrás (dorso ou verso) do título. Ex.: Pague-se a “Fulano de Tal”.
3. **Endosso Parcial:** é um tipo de endosso nulo no direito cambiário.
4. **Endosso Condicional:** é aquele vinculado a uma determinada condição. Não é nulo e sim ineficaz, porque a lei considera como não escrito.
5. **Endosso Mandato:** é aquele onde o endossante não transfere a titularidade da cártula, mas apenas legitima a posse da letra. Ex.: Procurador do endossante.
6. **Endosso Caução:** o crédito não se transfere para o endossatário, que é investido na qualidade de credor pignoratício do endossante, ou seja, beneficiário de uma garantia real sob a quantia em dinheiro. Esse tipo de endosso é onerado por um penhor. Ex.: “valor em penhor ou valor em garantia.”
7. **Endosso sem garantia:** não vincula o endossante na qualidade de coobrigado. Esta cláusula necessita ser expressa.
8. **Endosso Póstumo:** é aquele realizado após o protesto. Neste caso produzirá efeitos civis de uma cessão ordinária de crédito, passando o portador a ter o direito de exigir dos demais coobrigados a dívida.

Com relação à Responsabilidade: havendo o endosso anterior ao protesto, o endossante estará investido nos dois efeitos do endosso:

- a) o de transferir a titularidade da cártula.
- b) o de garantir o pagamento do título na qualidade de coobrigado.

- **Aval:** é o ato cambiário pelo qual um terceiro, denominado avalista, GARANTE o pagamento do título de crédito.
 - **Avalista:** é a pessoa que presta o aval. Para isso, basta a sua assinatura, em geral, na frente do título. Devemos destacar que o avalista assume RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA pelo pagamento da obriga-

ção. Isto significa que, se o título não for pago no dia do vencimento, o credor poderá cobrá-lo diretamente do avalista, se assim o desejar.

- **Avalizado:** é o devedor que se beneficia do aval, tendo sua dívida garantida perante o credor. Se o avalizado não pagar o título, o avalista terá de fazê-lo. A lei assegura, entretanto, ao avalista o direito de cobrar, posteriormente, o avalizado.

O avalista tem que ser capaz, porém se posteriormente se descobrir que não era capaz à época, não há invalidação do aval em respeito ao princípio da autonomia das obrigações.

A garantia do avalista pode ser por todo o pagamento, ou apenas por parte dele.

O aval deve ser dado por escrito, no verso ou anverso do título, ou ainda, em uma folha anexa ao título (no caso de LC) chamada de prolongamento, devendo constar a expressão “Bom para Aval” ou qualquer outra semelhante, seguindo-se o nome do avalista.

- **Natureza Jurídica do Aval:** é uma garantia própria dos títulos cambiários e a eles equiparados, que não se confunde com as demais garantias dadas no direito comum (penhor, hipoteca, fiança). Algumas pessoas consideram o aval como uma fiança, sendo que, entretanto, são títulos distintos, pois a fiança se caracteriza como contrato acessório de garantia.

Resumo

Na aula de hoje nós aprendemos sobre os principais atos cambiários que nada mais são do que os documentos necessários para o exercício do direito de crédito nele mencionado.

Anotações

Aula 17 – Títulos de crédito em espécie

Nesta aula estudaremos a letra de câmbio e suas facilidades na vida moderna, bem como a nota promissória e seus requisitos para validação.

17.1 Letra de câmbio e nota promissória

A letra de câmbio é uma ordem de pagamento à vista ou a prazo. Constitui-se numa ordem dada por escrito a uma pessoa PARA QUE PAGUE A UM BENEFICIÁRIO INDICADO ou à ordem deste, uma determinada quantia.

Sua existência não está condicionada a um contrato e sim em um ato unilateral da vontade do subscritor, sendo um documento formal, literal, abstrato e com obrigação autônoma.

Função da Letra de Câmbio: possui a função de papel moeda destinada a efetuar o transporte fácil de valores de um lugar para outro sem os perigos e as dificuldades do transporte real, facilitando, assim, a efetivação de transações comerciais. A Letra de Câmbio é aceita internacionalmente.

Forma da Letra de Câmbio: não há uma forma especial de preenchimento, em geral, materializa-se da seguinte forma:

Aos (dia/mês/ano) pagará V.S. pela presente Letra de Câmbio ao Sr. XXX ou à sua ordem a quantia de R\$XX em moeda corrente do país, no lugar XX, data e assinatura.

E, abaixo, o nome do sacado, com o endereço, podendo ser emitida de forma manuscrita, datilografada ou impressa.

O conteúdo da LC deverá ficar restrito apenas a uma face do papel, não se permitindo no verso, o qual é destinado para circulação por meio de endosso.

Sendo promessa de pagamento a nota promissória envolve apenas dois personagens cambiários:

1. **O emitente:** é a pessoa que emite a nota promissória, na qualidade de devedor do título.
2. **O beneficiário:** é a pessoa que se beneficia da nota promissória, na qualidade de credor do título.

A nota promissória é o documento formal, devendo, por esta razão, obedecer a diversos requisitos estabelecidos pela Lei.

A denominação NOTA PROMISSÓRIA escrita no texto do documento.

- A promessa pura e simples de pagar determinada quantia.
- A data do vencimento (pagamento).
- O nome do beneficiário ou à ordem de quem deve ser paga. Não se admite nota promissória ao portador.
- O lugar onde o pagamento deve ser realizado.
- A data em que a nota promissória foi emitida.
- A assinatura do emitente ou subscritor (é o devedor principal).

Não existe na nota promissória o aceite, em razão da existência da assinatura do próprio emitente no título. Caso não conste na nota promissória a data e local de pagamento ela será um título pagável à vista no local do saque.

Resumo

Vimos acima os requisitos para a existência e validade da letra de câmbio, que é uma promessa de pagamento à vista.

Já a nota promissória, também estudada nesta aula, prevê a possibilidade de pagamento posterior à sua emissão (ainda que isto não seja obrigatório, pois a nota promissória sem data de pagamento reporta vencimento imediato).

Ambas tratam-se de título de crédito que dependem de forma prescrita, isto é, dependem de documento escrito e elaborado de acordo com a lei.



Aula 18 – Cheque e duplicata

Faremos um estudo sobre duas outras formas de títulos de crédito, quais sejam: o cheque e a duplicata.

18.1 Cheque



Figura 18.1: Modelo de cheque

Fonte: <http://www.financiamentos.snew.tur.br>

O cheque é uma ordem incondicional de pagamento à vista, de uma certa quantia em dinheiro, dada com base em suficiente provisão de fundos ou decorrente de contrato de abertura de crédito disponíveis em banco ou instituição financeira equiparada.

As partes envolvidas são:

- **Emitente:** É a pessoa que dá a ordem de pagamento para o sacado que, após verificação dos fundos, saque o cheque. É o devedor principal.
- **Sacado:** o banco ou instituição financeira a ele equiparada. O sacado de um cheque não tem, em nenhuma hipótese, qualquer obrigação cambial.
- **Beneficiário:** É a pessoa a quem o sacado deve pagar a ordem emitida pelo sacador.

Requisitos:

São requisitos formais do cheque:

- **Formais:** Agente capaz, cuja vontade foi livremente expressa, sem qualquer vício.

Materiais:

- a) A denominação “cheque”, inscrita no próprio texto.
 - b) A ordem incondicional de pagar uma quantia determinada.
 - c) O nome do banco/instituição que deve pagar (sacado).
 - d) A indicação da data e lugar de emissão.
 - e) A indicação do lugar do pagamento.
 - f) A assinatura do emitente ou a de seu mandatário com poderes especiais.
- **Cheque cruzado:** possibilita a identificação do credor e só poderá ser pago via depósito em conta. O cruzamento pode ser:
 - **Geral:** Dois traços paralelos no anverso.
 - **Especial:** Entre os traços, figura o nome do Banco.
 - **Cheque visado:** é aquele garantido pelo banco sacado durante um certo período.
 - **Cheque Administrativo:** é aquele sacado pelo banco contra um de seus estabelecimentos.

18.2 Duplicata

| | | | | | |
|--|---------------------------------|--|-----------------------|--|---------------------------------------|
| Credor | | Valor | Número do título | Data de emissão | Vencimento |
| FABI, FABI CIA LTDA. RUA "B", Nº1 - VILADORE São Bernardo do Campo - SP | | C.N.P.J. (MF) Nº11.222.333/0004-55 C.C.M. Nº11.222-3 Mun. São Bernardo do Campo - SP | | DUPLICATA DATA DA EMISSÃO: 04/03/2005 | |
| FABI, FABI CIA LTDA RUA "B", Nº1 - VILADORE São Bernardo do Campo - SP Assinatura do Emitente | NF FATURA Nº | NF FATE/Duplicata - Valor | Duplicata nº de Ordem | Vencimento | PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA |
| | 009767 | R\$ 574,78 | 038758 - P | 04/04/2005 | |
| | DESCONTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS | | % SOBRE | ATE | |
| | | | | | |
| NOME DO SACADO: MARCO E MARCOS LTDA | | ENDEREÇO: R. DAS ROSAS, Nº11 - VILA BELA | | REP. M | |
| CEP: 00101-030 | | MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO | | EST.: SP | |
| PRAÇA DE PAGAMENTO: SÃO BERNARDO DO CAMPO | | CNPJ / CPF (MF) Nº: 22.222.222.0012 - 44 | | Insc. Est. Nº: ISENTO | 100 |
| valor por extenso | | Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos) x**x** extenso | | | |
| Em / / (Data do Aceite) | | Espaço para assinatura do devedor | | | |
| Assinatura | | Assinatura | | | |

Valor por extenso Devedor Praça de pagamento Espaço para o aceite (assinatura) do devedor

Figura 18.2: Modelo de duplicata

Fonte: <http://www.segundoprotostosbc.com.br>

A duplicata é o título de crédito emitido com base em obrigação proveniente de compra e venda comercial ou prestação de certos serviços.

Requisitos Essenciais:

- A denominação duplicata, a data de sua emissão e o número de ordem.
- O número da fatura.
- A data do vencimento ou a declaração de ser duplicata à vista.
- O nome e o domicílio do vendedor e do comprador.
- A importância a pagar, em algarismos e por extenso.
- A praça de pagamento.
- A cláusula à ordem.
- A declaração do recebimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la, a ser assinada pelo comprador, como aceite cambial.
- A assinatura do emitente.

A duplicata é título de modelo vinculado e o comerciante que a adotar deve manter um livro de registro de duplicatas. A duplicata deve ser de uma única fatura.

A duplicata é título causal, pois somente pode representar crédito decorrente de determinada causa. A emissão e aceite de duplicata simulada é crime pela lei 8137/90.

ST Duplicata Simulada: A duplicata é título cuja existência depende de um contrato de compra e venda comercial ou de prestação de serviço também de natureza comercial. Em outras palavras, toda duplicata deve corresponder a uma efetiva venda de bens ou prestação de serviços. A emissão de duplicatas que não tenham como origem essas atividades é considerada infração penal. Trata-se da chamada “duplicata fria” ou duplicata simulada.

Resumo

Cheque: é uma ordem de pagamento com provisão de fundos em determinada instituição financeira. A ordem é dada pelo EMITENTE ao BENEFICIÁRIO que saca o cheque no banco determinado (SACADO). É um título de crédito formal.

Duplicata: é um título de crédito formal proveniente de uma relação de comércio (compra e venda ou prestação de serviço).



Aula 19 – Contrato mercantil – parte geral

Nesta aula estudaremos os contratos de forma geral e, em especial, o contrato mercantil.

19.1 Teoria geral dos contratos

Não é possível determinar a origem do contrato. No direito antigo e nas suas legislações já existia menção ao contrato. Na bíblia o contrato é identificado pela palavra aliança. Podemos conceituar o contrato como:

CONTRATO – negócio jurídico pelo meio do qual as partes, visando atingir determinados interesses, convergem as suas vontades criando uma obrigação principal (dar, fazer e não fazer) e obrigações acessórias.



Figura 19.1: Contrato

Fonte: www.shutterstock.com

Vigora no Brasil a forma livre, salvo nos casos que a lei determinar expressamente, por exemplo: os art. 107 e 108 do CC que determinam que a compra e venda de imóveis será por escritura pública.

O contrato é a parte imaterial e não precisa estar formalizada bastando que as partes tenham conhecimento de suas obrigações, sendo que na maioria das negociações não existe a necessidade de que as cláusulas estejam redigidas. Quando necessário o contrato será materializado no instrumento contratual, sendo este o documento que trará as normas que valerão entre

as partes. O instrumento contratual não possui um padrão estabelecido pela lei, sendo que em geral possuíra:

- um **preâmbulo** que traz a identificação das partes contratantes
- e um **contexto** parte onde as cláusulas são estabelecidas

19.2 Princípios gerais dos contratos

Como mencionamos a forma dos contratos é livre, porém o mesmo deve obedecer alguns requisitos **intrínsecos** que devem ser respeitados quando da sua elaboração, denominados pela doutrina como princípios gerais dos contratos, são eles:

A-Z

intrínseco

adj. Que é próprio e essencial: qualidade intrínseca. Que existe por si mesmo, fora de qualquer convenção: o valor intrínseco de uma moeda é o seu valor conforme o peso do metal precioso à cotação comercial.

- **Autonomia da vontade** – É o núcleo do contrato e representa o consentimento das partes, que devem ter total liberdade para contratar e para estipular as cláusulas.
- **Força obrigatória (*pacta sunt servanda*)** – O contrato é obrigatório e uma vez celebrado faz lei entre as partes. Este princípio foi relativizado pela teoria da imprevisão, posto o contrato não é obrigatório se a situação das partes se alterar durante a execução do contrato.
- **Relatividade dos efeitos dos contratos** – Um contrato em regra só gera efeitos entre as partes. Os efeitos não atingem terceiros.
- **Função social do contrato** – o contrato em relação à sociedade gera efeitos, os quais devem respeitar as normas sociais. Pode ser definido como a ética fora do contrato, posto que as partes devem respeitar a coletividade.
- **Boa fé objetiva** – Consiste em uma regra de natureza ética interna do contrato e de exigibilidade jurídica que cria obrigações acessórias e paralelas aos princípios de proteção, estabelecendo uma lealdade negocial entre as partes que, entre si, devem lealdade e confiança.

19.3 Formação e extinção dos contratos

A celebração do contrato se inicia com a **proposta**, que consiste no ato pelo qual o proponente expõe as ideias e as obrigações a serem estabelecidas, só

terá validade se for conhecida pela outra parte. A parte que recebe a proposta pode acatá-la, concordando com o estabelecido, ou modificar os seus termos encaminhando uma **contraproposta** ao proponente.

O contrato poderá ser extinto ou pelo seu cumprimento ou pelo seu descumprimento:

- **Cumprimento** – isto ocorrerá quando o seu objeto foi prestado, ou quando o tempo estabelecido para o seu cumprimento for esgotado.
- **Não cumprimento** – situações em que ocorreu o descumprimento pelas partes ou modificação dos elementos do contrato que leva a sua extinção.

Nestes casos poderá ocorrer:

- **Resilição** – Opera-se quando há o desfazimento de um contrato por simples manifestação de vontade de uma ou de ambas as partes. “não dá mais”. **Documento de resilição:** Se firmada por ambas as partes é denominada de DISTRATO. Se firmada somente por uma das partes é denominada de DENÚNCIA, que deve ser antecedida de aviso prévio.
- **Resolução** – modo de extinção do contrato, em virtude do inadimplemento de uma das partes, geralmente vem expresso no contrato.
- **Rescisão** – extinção do contrato quando ocorre lesão ou estado de perigo.

Cuidado, muitos utilizam o termo rescisão como sinônimo de resolução.

Resumo

O contrato, para ter validade, não depende (salvo raras exceções) de forma prescrita, podendo, inclusive, ser oral.

O contrato é a expressão da vontade das partes, de forma livre (sem coação) e a partir de sua elaboração, ele torna-se lei entre as partes que contratarem. Não se contrata em nome de terceiro.

A extinção do contrato se dará pelo seu cumprimento integral ou por seu descumprimento (resilição, resolução e rescisão).

A-Z

rescisão

ato pelo qual se desfaz ou se desmancha alguma coisa para que não cumpra seus objetivos ou finalidades





Aula 20 – Contratos mercantis em espécie

Continuando o estudo dos contratos, nesta aula faremos um estudo sobre o contrato mercantil, seus modos e suas especificações.

20.1 Compra e venda mercantil

Compra e venda – Trata-se de um negócio jurídico bilateral pelo qual o vendedor transfere a propriedade de uma coisa móvel ou imóvel ao comprador, mediante pagamento de um preço (art. 481 do CC).

Nos contratos de compra e venda em geral, tradicionalmente, são relacionados três elementos:

- o **bem**: que pode ser móvel e imóvel.
- o **preço**: que necessita ser certo e determinado.
- e o **consentimento**: entre as partes, que atribui o caráter obrigatório ao contrato quando as partes acordarem em relação ao objeto e ao preço.

Quanto ao contrato de compra e venda mercantil podemos dizer que além destes elementos outras características específicas devem ser identificadas para agregar o caráter mercantil ao negócio jurídico:

- a) o comprador, ao revender a coisa comprada ou locá-la, deve visar o lucro;
- b) o comprador pelo menos deve ser empresário.
- **Cláusulas *Inconterms*** (normas determinadas pela Câmara de Comércio internacional) – com relação ao preço da compra e venda mercantil, tanto o valor do bem adquirido quanto as despesas estão incluídas no preço, que, às vezes, podem ficar por conta do comprador. Entre as cláusulas mais famosas que determinam a responsabilidade sobre as despesas podemos destacar:
- **FCA (*Free Carrier*)** – significa que caberão ao vendedor todas as despesas até a entrega das mercadorias na empresa transportadora indicada pelo comprador;

- **FAS (Free Alongside Ship)** – significa que caberão ao vendedor as despesas do transporte até determinado porto indicado pelo comprador e, a partir dali, as demais despesas correrão por conta do comprador;
- **FOB (Free on Board)** – significa que caberão ao vendedor as despesas do transporte até determinado navio indicado pelo comprador e, a partir dali, as demais despesas correrão por conta do comprador.

20.2 Locação comercial

Contrato de locação - É o contrato consensual pelo qual o proprietário/locador mediante o recebimento de um valor periódico pago pelo locatário se obriga a ceder o uso de um bem por tempo determinado.

O contrato de locação comercial possui como peculiaridades que o diferenciam da locação residencial:

1. o fato de que o bem será utilizado para atividade empresarial;
2. poderá estar sujeito a ação renovatória de locação já vista na aula 6(seis).

O direito de renovação compulsória poderá ser exercido pelos cessionários ou sucessores do locatário, no caso de sublocação total do imóvel, o direito a renovação somente poderá ser exercido pelo sublocatário.

20.3 Mandato e comissão mercantil

- **Mandato Mercantil** – É o contrato pelo qual o mandatário pratica atos comerciais por ordem expressa e em nome e por conta do mandante a título oneroso, sendo que a remuneração ocorre pela realização da atividade, objeto do mandato;
- **Comissão mercantil** – É o contrato pelo qual um empresário (comissário) realiza negócios mercantis em nome próprio, mas por conta de outra pessoa (comitente) e para isso recebe uma comissão.

A-Z

comissão
encargo, incumbência,
tarefa e missão.

Em face de o comissário agir em nome próprio, ele assume a responsabilidade perante terceiros, arcando com sua insolvência, o que o diferencia do mandato mercantil.

Cláusula *del credere* – pela presente cláusula se determina que o risco relativo a insolvência de terceiro, neste caso, o comissário terá dividido entre ele e o contratado o valor do dano, trazendo ambos a solidariedade do contrato, retirando os risco da operação em relação ao comitente. A cláusula *del credere* tem, então, o objetivo de tornar o comissário responsável, perante o comitente, pelo cumprimento das obrigações das pessoas por ele contratadas.

20.4 Representação comercial autônoma

É o contrato pelo qual um representante obtém pedidos de compra e venda de mercadorias fabricadas ou comercializadas por outras pessoas (representados) dentro de uma região delimitada. A representação tem por finalidade a intermediação de negócios, contudo, sempre aliada à possibilidade de poder o “agente” concluir o negócio. O contrato é regulado pela Lei 4.886/65.

Lei 4.886/65: Art. 1º Exerce a representação comercial autônoma a pessoa jurídica ou a pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para, transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios.



Vínculo empregatício - A atividade do representante é uma atividade autônoma: de tal modo, não há vínculo empregatício entre representado e representante.

Área de atuação – o representante atua em uma região delimitada que deve estar expressa no contrato de representação, além disso, deve estar estabelecido a exclusividade ou não do representante, caso o contrato seja omissivo em relação a esta última, presumir-se-á que o representante é exclusivo o que impede que o representado negocie mercadorias nesta área, sem a participação do representante devendo, obrigatoriamente, pagar as comissões que lhe seriam devidas.

Lei 4.886/1965: Art. 31. Prevendo o contrato de representação a exclusividade de zona ou zonas, ou quando este for omissivo, fará jus o representante à comissão pelos negócios aí realizados, ainda que diretamente pelo representado ou por intermédio de terceiros.



20.5 Concessão mercantil

É o contrato pelo qual o concessionário se obriga a comercializar, com ou sem exclusividade, os produtos fabricados pelo concedente ou franqueador. Apenas foi regulamentada a concessão mercantil de veículos automotores terrestres. Não há exclusividade prevista expressamente, pois o franqueado não mantém individualização mercadológica. O contrato é regulado pela Lei n. 6.729/79.

O objeto do contrato de concessão mercantil é composto pela comercialização de veículos automotores, prestação de assistência técnica, além do uso da marca do concedente ou franqueador como identificação.

Além da exclusividade de distribuição, existe a exclusividade de atuação em determinada região, a fim de amortizar os investimentos realizados pela concessionária.

20.6 Arrendamento mercantil

É um contrato mercantil complexo, haja vista sua natureza resultante da fusão de outros contratos. Embora se trate de uma locação, permeada pela consignação de promessa de compra, esse contrato também contém um financiamento, criando uma associação entre essas figuras.

É definido pela Lei n. 6.099/74, no parágrafo único do artigo 1º:

“Art. 1º Considera-se arrendamento mercantil a operação realizada entre pessoas jurídicas, que tenham por objeto o arrendamento de bens adquiridos a terceiros pela arrendadora, para fins de uso próprio da arrendatária e não atendam as especificações desta”.

A citada lei teve alguns de seus dispositivos alterados pela Lei n. 7.123/83. Com a nova lei, é permitida a participação de pessoas físicas no contrato, como elucida seu artigo primeiro:

“Art. 1º Considera-se arrendamento mercantil, para efeitos da lei, o negócio jurídico realizado entre pessoas jurídicas, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta”.

Assim, leasing é um contrato pelo qual o arrendatário, desejando utilizar determinado imóvel ou equipamento, consegue que uma instituição financeira o adquira e depois o alugue por um prazo determinado, tendo o interessado ainda, ao final do contrato, três opções:

- a devolução do bem;
- a renovação do contrato ou;
- a compra do bem pelo preço residual fixado no momento inicial do contrato.

20.6.1 Modalidades de *leasing*

As espécies existentes de *leasing* são: o *leasing* financeiro, o *leasing* operacional, o *leasing* imobiliário e o *lease-back*. Contudo, essa classificação não esgota as possibilidades existentes, haja vista a evolução dos institutos jurídicos bem como a do setor empresarial.

- **Leasing Financeiro** – o vínculo obrigacional se estabelece entre uma instituição financeira e uma pessoa física ou jurídica. Constitui a modalidade de arrendamento mercantil mais comum nos negócios jurídicos brasileiros, sendo chamado também de “leasing puro”. A empresa de leasing (arrendadora), a pedido de seu cliente adquire o bem por ele escolhido e transfere-lhe a posse durante um determinado período, mediante o pagamento de uma contraprestação. O leasing financeiro se caracteriza pela inexistência de um resíduo expressivo, para o exercício de compra, o arrendatário desembolsa uma importância de pequeno valor, devendo a soma das prestações correspondentes à locação ser suficiente para a recuperação do custo do bem e o retorno do investimento da arrendadora.
- **Leasing Operacional** – também denominado *renting*, o resíduo a ser pago pela arrendatária, no momento da operação de compra, tende a ser expressivo. Trata-se de uma locação, na qual a arrendadora compromete-se a prestar serviços de manutenção da coisa arrendada, pelo período em que vigorar o contrato. A rescisão do contrato pode ocorrer a qualquer tempo pelo arrendatário, desde que ele o faça mediante aviso prévio. É característica dessa modalidade contratual que o valor pago pelo arrendatário serve como pagamento do preço do bem, caso sua opção seja adquiri-lo, fenômeno esse não presente na locação. Os

contratos de leasing imobiliário são aqueles que têm como objeto bens imóveis podendo esses tratarem-se de imóveis já edificadas bem como de terrenos com a finalidade de construção.

- **Leasing-back** – constitui espécie de leasing no qual uma empresa, que detenha propriedade de um bem, vende-o a uma outra empresa, que o adquirindo, arrenda-o à vendedora. Uma das peculiaridades dessa espécie de arrendamento é que ela só pode ser realizada entre pessoas jurídicas. Obrigações das partes - O arrendamento mercantil é dotado de prestações para ambas as partes.
- **Obrigações do arrendador** – a aquisição dos bens a serem arrendados (escolhidos pelo arrendatário), bem como a entrega destes ao interessado para seu uso e gozo; aceitar a opção do arrendatário ao final do contrato, ou seja, renovar o contrato, receber o bem restituído, ou ainda, vender o bem mediante o pagamento do preço residual.
- **Obrigações do arrendatário** – pagar as prestações da maneira que foi ajustada, manter os bens arrendados, e, ao final do contrato, se não quiser comprá-los, suportar os encargos dos bens arrendados e pagar ao arrendador todas as prestações que completariam o cumprimento integral da obrigação de rescindir o contrato antes da data estipulada como vencimento.

20.7 Contratos bancários

São contratos onde uma das partes é um banco ou uma instituição financeira. As principais modalidades de contrato bancário típicos são:

- Depósito bancário** – é o principal contrato bancário onde o cliente entrega determinada quantia em dinheiro à instituição financeira, para que ela o guarde e a restitua quando for solicitado pelo cliente.
- Mútuo bancário** – contrato em que a instituição financeira empresta determinada quantia em dinheiro ao mutuário, que se obriga a restituir o valor emprestado com os juros e os demais encargos contratados.
- Alienação fiduciária** – é o contrato acessório atrelado ao mútuo, onde o mutuário-fiduciante **aliena** a propriedade de um bem ao mutuante-fiduciário. O fiduciário terá apenas a propriedade resolúvel e a posse indireta do bem em questão, enquanto o fiduciante terá a posse direta do bem. Este tipo de contrato é regulado pelo Decreto-Lei 911/69. Quando

A-Z

alienar
cessão de bens, transferência de
domínio de algo.

o fiduciante não paga as parcelas do mútuo, o fiduciário poderá ingressar com ação de busca e apreensão, podendo inclusive pleitear concessão de liminar sem oitiva do fiduciante (financiamento de carro, por exemplo).

- d) Desconto bancários** – contrato em que a instituição financeira antecipa o valor de um crédito contra terceiro ao cliente e, em virtude disso, desconta determinada taxa de juros. No desconto bancário, se o título não for pago, o Banco tem direito de regresso contra o cliente.
- e) Abertura de crédito** – contrato pelo qual a instituição financeira disponibiliza ao correntista determinada quantia em dinheiro (limite ou conta garantia) para que ele possa utilizá-la.

20.8 Franquia

Trata-se de um contrato pelo qual o franqueador cede ao franqueado o direito de uso da marca ou patente, da tecnologia empregada, da distribuição, com exclusividade total ou parcial, de produtos ou serviços e da organização empresarial (*know how*).

A franquia é regulada pela Lei 8.955/94: Art. 2º Franquia empresarial é o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício.



20.9 Faturização

É o contrato pelo qual o faturizador adquire direitos decorrentes do faturamento (compra e venda de mercadorias ou prestação de serviços) do faturizado por meio da cessão de créditos, ou seja, o faturizador adquire os títulos de crédito do faturizado, sendo que, em ambos os casos, o faturizado responde pela existência da dívida e não pela garantia da obrigação.

Modalidades

- a) Conventional factoring** – o faturizador paga à vista pela cessão dos créditos do faturizado, descontando do valor pago, os juros de antecipação de recursos, proporcionalmente ao tempo que falta para o seu vencimento (deságio). Este desconto se justificaria, pois o faturizador está assumindo o risco do negócio;

b) Maturity factoring – o faturizado apenas pagará o preço da cessão de créditos ao faturizado, após ter recebido o pagamento dos créditos pelos devedores. Nesse caso, a remuneração do faturizador é uma comissão, uma vez que não há juros pelo adiantamento dos pagamentos, não assumindo, portanto, o risco de inadimplência.

Resumo

Para memorizar: Contratos mercantis.

Compra e venda – para que se revista com o caráter de contrato mercantil é preciso que pelo menos uma das partes seja um empresário.

Locação – cessão de uso de determinado bem mediante pagamento periódico para fins de comércio.

Mandato mercantil – quanto o mandante outorga poderes ao mandatário para que o represente a fim de praticar determinado contrato, mediante pagamento.

Comissão mercantil – quando o empresário age em favor de alguém mediante pagamento comissão.

Representação comercial autônoma – assemelha-se a um atravessador para a conclusão do contrato.

Concessão mercantil – concessionária de automóveis.

Arrendamento mercantil – é uma espécie de contrato de locação com possibilidade de aquisição do bem quando da resolução do contrato. Por exemplo: *leasing*.

Contratos bancários – contratos nos quais pelo menos uma das partes é um banco ou uma instituição financeira.

Franquia – concessão do uso de uma marca ou patente, sem vínculo empregatício.

Faturização – tem por finalidade poupar o empresário das preocupações empresariais decorrentes da outorga de prazos e facilidades para o pagamento aos seus clientes.

Referências

- BULGARELLI, Waldírio. **Direito Empresarial I**. 8 Ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial**. 21ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- FIUZA, César. **Direito Civil**: curso completo. 6. ed. rev. atual. ampl. de acordo com o Código Civil de 2002. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- LIPPERT, Márcia Mallmann, **A empresa no código Civil**. Elementos de unificação no Direito Privado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- MACHADO, Hugo de Brito. **Uma introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Dialética, 2000.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. 19. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2001, v.I.
- REALE, Miguel. **O novo Código Civil e seus críticos**. Site do Acadêmico do Direito. Disponível em <<http://www.sadireito.com/artigos/civil/civ-002.htm>>. Acesso em 31 de maio de 2004.
- REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Empresarial**. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- SANTOS, Elisabete Teixeira Vido dos. **Direito Empresarial**. 9ª Ed. Revista e atualizada. São Paulo: RT, 2009.
- SECCO, Orlando de Almeida. **Introdução ao estudo do direito**. 7. Ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001.
- TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- VELLOSO, Andrei Pitten. **Constituição Tributária Interpretada**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2007.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. **Introdução ao estudo do direito**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- VIEIRA, R. A. Amaral. **Introdução ao estudo do estado e do direito**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

Referencias das ilustrações

Figura 1.1: Nômades

Fonte: <http://umsoi.org/2010/06/27/civilta-evoluzione-della-specie-umana/>

Figura 1.2: Fenícios

Fonte: <http://www.viewzone.com/phoenician.html>

Figura 1.3: Escambo - Troca

Fonte: <http://www.bcb.gov.br/?ORIGEMOEDA>

Figura 1.4: Lingotes de ouros e moedas antigas

Fonte: http://ppbalsemao.blogspot.com/2010_11_01_archive.html e <http://www.forum-numismatica.com/viewtopic.php?f=80>

Figura 2.1: O Mestre e o Aprendiz - Corporações de Ofício

Fonte: <http://sociedadedoabsurdo.blogspot.com/> (http://3.bp.blogspot.com/-7HsySZBjIh4/Tj8RkmPmPPI/AAAAAAAAAE0/BviVWsE_M6Y/s1600/Mestre+e+aprendiz+fabricando+ton%25C3%25A9is%252C+catedral+de+Bourges.jpg)

Figura 2.2: Napoleão

Fonte: http://histoblogsu.blogspot.com/2009_05_10_archive.html

Figura 2.3: A empresa

Fonte: <http://www.bornes.com.br/index.php?txt=7>

Figura 3.1: Direito Empresarial

Fonte: http://www.zflawyers.com/service_business_law.html

Figura 4.1: Atividade comercial

Fonte: http://www.businesssalesqld.com.au/wp-content/uploads/2011/08/business_hand_shaking1.jpg

Figura 4.2: O empresário

Fonte: <http://www.tej-kohli.com/tejkohli-entrepreneur.html>

Figura 5.1: Nome empresarial

Fonte: Banco de Imagens DI

Figura 6.1: Quiosque, ponto comercial

Fonte: <http://www.cnc-animation.com/2010/06/soya-kiosk.html>

Figura 6.2: Marcas

Fonte: <http://profjessicasombra.wordpress.com/2011/06/23/direito-empresarial---nome-e-nome-marca-e-marca-profjessicasombra/>

Figura 7.1: Plano Cruzado – José Sarney

Fonte: Elaborado DI

Figura 7.2: Código do Consumidor

Fonte: <http://zeconsumidor.blogspot.com/2011/07/codigo-de-defesa-do-consumidor-sera.html>

Figura 8.1: Consumidor

Fonte: <https://community.kinaxis.com/people/DRMeyer/blog/tags/consumer>

Figura 9.1: Sociedade

Fonte: <http://www.allephantssshopping.com/is-selling-your-business-the-best-exit-plan/>

Figura 9.2: Sociedade empresária e simples

Fonte: <http://www.instivance.com/sociedade-simples-empresaria.html>

Figura 10.1: Sociedades

Fonte: <http://www.indiacsr.in/en/?p=582>

Figura 11.1: Direito a remuneração

Fonte: Adaptado de <http://allwomenstalk.com/10-ways-to-keep-up-with-revision/>

Figura 12.1: S/A

Fonte: <http://100culturablog.blogspot.com/p/parceria.html>

Figura 13.1: Falência

Fonte: <http://www.romania-insider.com/personal-bankruptcy-one-step-closer-to-be-approved-by-parliament/424/>

Figura 14.1: Superação das dificuldades financeiras

Fonte: www.shutterstock.com

Figura 14.2: Declarar falência durante a recuperação judicial

Fonte: <http://www.personalbankruptcysaskatoon.com/debt-relief-in-a-saskatoon-bankruptcy---separating-your-fears-into-fact-and-fiction>

Figura 15.1: Letra de Câmbio, exemplo de título de crédito

Fonte: <http://www.ribeirodasilva.pro.br/resolvidascomercial3-24-03-2009-1prova.html>

Figura 15.2: Emitente

Fonte: <http://quanto-custa.com/index.php/quanto-custa-a-taxa-de-juros-do-cheque-especial/>

Figura 16.1: Cheque endossado

Fonte: http://www.tabelaopoa.com.br/__pag/ExibeServicos.php?id_servico=Mjlz

Figura 17.1: Modelo de Letra de Câmbio

Fonte: http://www.segundoprotostosbc.com.br/sbc/conteudo.asp?sub=tit_let

Figura 17.2: Exemplo de nota promissória

Fonte: http://www.foxcobranca.com.br/documentos/como_preencher_np.asp

Figura 18.1: Modelo de cheque

Fonte: http://www.financiamentos.snew.tur.br/cheques_como_preencher.htm

Figura 18.2: Modelo de duplicata

Fonte: http://www.segundoprotostosbc.com.br/sbc/conteudo.asp?sub=tit_dup

Figura 19.1: Contrato

Fonte: www.shutterstock.com



Atividades autoinstrutivas

1. A economia de escambo consiste:

- a) na troca de mercadorias por ouro;
- b) na troca de mercadoria por serviços;
- c) na coleta de alimentos num determinado local;
- d) na troca de produtos por uma mercadoria padrão;
- e) na troca de mercadoria por outra mercadoria;

2. Em relação à economia monetária é INCORRETO afirmar:

- a) É baseada numa mercadoria padrão desejada por todos;
- b) Inicialmente baseou-se na utilização de metais preciosos;
- c) Os burgueses intensificaram a busca da mercadoria padrão;
- d) O importante era o peso do metal precioso pouco importando a sua pureza;
- e) A base da economia monetária é a moeda que, no seu início, representava uma porção de metal precioso devidamente pesado e com a sua pureza garantida por aquele que a confeccionava;

3. Quanto ao comércio é INCORRETO afirmar:

- a) Conjunto de atividades que visa facilitar a troca de mercadorias;
- b) É a atividade que põe em circulação as riquezas produzidas;
- c) Na cultura oriental, o comércio só se desenvolveu após o surgimento das doutrinas protestantes;
- d) O lucro impulsiona o comércio pagando aqueles que se utilizam dele para sobreviver;
- e) O comércio faz aumentar os preços dos produtos pela interposição de produtores e consumidores facilitando a troca de mercadorias;

4. Como se dá a circulação de riquezas no comércio:

- a) As mercadorias são compradas diretamente no produtor pelo consumidor;
- b) As mercadorias que são escassas no produtor são negociadas diretamente com o comerciante;
- c) As mercadorias que são escassas tanto com o produtor quanto com o consumidor são levadas pelo comerciante;
- d) O comerciante busca a mercadoria em qualquer parte;
- e) A mercadoria que é muita abundante junto ao produtor é levada pelo comerciante ao consumidor onde ela é mais escassa;

5. O lucro da atividade comercial é:

- a) A diferença entre o preço do produto pago pelo consumidor com o preço pago ao produtor;
- b) A diferença entre o preço pago pelo comerciante com o preço pago pelo distribuidor;
- c) A diferença entre o preço pago pelo comerciante com preço pago pelo consumidor;
- d) É a soma do preço pago pelo produtor com o preço pago pelo consumidor;
- e) É a soma do preço pago pelo consumidor com o preço pago pelo produtor;

6. A correlação correta entre o grupo I e o grupo II é:

- I. Subjetivo-corporativa
- II. Objetiva
- III. Subjetiva moderna

- 1. Corporações de ofício
- 2. Atos de comércio
- 3. Empresa

- a) I-2, II-3 e III-1;
- b) I-1, II-3 e III-2;

- c) I-2, II-1 e III-3;
- d) I-3, II-2 e III-1;
- e) I-1, II-2 e III-3;

7. Sobre as fontes de direito é CORRETO afirmar:

- a) Costume - repetição de práticas que se entranharam no espírito social e passam a ser entendidas como obrigatórias;
- b) Analogia - consiste no uso do chamado bom senso fazendo a razoável adaptação da lei ao caso concreto;
- c) Doutrina - conjunto uniforme e constante das decisões judiciais sobre casos semelhantes;
- d) Jurisprudência - interpretação da lei feita pelos estudiosos da matéria;
- e) Princípios gerais do direito - é a justiça no caso concreto;

8. Sobre as características do direito empresarial é INCORRETO afirmar:

- a) A internacionalização se manifesta quando os produtos abundantes em um país são exportados para outros;
- b) Pela onerosidade presumida toda atividade empresarial presumi-se onerosa, pois tem como finalidade o intuito lucrativo;
- c) Com o advento da globalização, cada vez mais se tornam comuns os contratos comerciais internacionais.
- d) A celeridade do comércio atribui o caráter da informalidade ao direito empresarial supervalorizando a aparência e a boa-fé.
- e) O contrato comercial se presume gratuito, diferentemente do Direito Civil, onde se presume a onerosidade.

9. São características do Direito Empresarial:

- a) O Formalismo dos atos praticados, seguindo a mais estrita legalidade.
- b) O Nacionalismo exacerbado pelo fato de cada nação ter a sua forma própria de comércio.

- c) A Gratuidade que é presumida nos atos praticados no Comércio.
- d) O Cosmopolitismo inerente a atividade empresarial que acaba unificando os povos do mundo.
- e) A Globalização que intensificou mais o nacionalismo dos Estados.

10. Quanto a empresa, é CORRETO afirmar:

- a) É a atividade econômica organizada de produção ou circulação de bens ou serviços destinados ao mercado;
- b) É uma atividade que não serve para organizar os fatores de produção;
- c) É empresa a atividade daquele que cultiva ou fabrica para o próprio consumo;
- d) A empresa se confunde com o complexo de bens por meio dos quais se exerce a atividade;
- e) A empresa possui personalidade jurídica;

11. Sobre o empresário é CORRETO afirmar:

- a) Em regra, toda e qualquer pessoa que possua capacidade civil plena pode ser empresário, salvo aqueles impedidos por lei;
- b) As pessoas impedidas de ser empresário por lei estão proibidas de ingressarem em sociedades empresarias.
- c) Os atos empresariais são registrados perante o órgão principal de comércio de cada Estado;
- d) Constitui obrigação do empresário apenas registrar o nome empresarial perante o órgão de comércio de cada cidade;
- e) Os livros comerciais e contábeis da sociedade empresarial não precisam ser registrados;

12. Das seguintes pessoas abaixo, qual não é proibida de exercer atividade comercial:

- a) Magistrado;
- b) Gerente de instituição financeira;
- c) Funcionário público;

- d) Militar;
- e) Leiloeiro;

13. Sobre o nome empresarial, é CORRETO afirmar:

- a) É o nome pelo qual o empresário é identificado, porém nas relações jurídicas ele utiliza sempre o nome da pessoa física;
- b) O Nome empresarial é o gênero, de que são espécies a firma social – individual ou coletiva e denominação social;
- c) As sociedades empresariais adotam apenas a firma social (ou razão social), já o empresário individual adota tanto a firma (ou razão social) quanto a denominação.
- d) O nome empresarial é elemento de identificação do empresário pelo qual ele se apresenta apenas nas relações comerciais.
- e) Os empresários em geral, pessoas físicas (empresário individual) ou jurídicas (sociedade empresária), não necessitam de um nome para exercer as suas atividades profissionais.

14. Sobre as modalidades de nome empresarial é CORRETO afirmar:

- a) Firma ou razão social: é o nome do empresário que exerce sozinho a atividade empresarial em nome, por conta e riscos próprios.
- b) Denominação social é formada por expressões de fantasia, de palavras de uso comuns livremente escolhidas ou tiradas do objeto social da sociedade empresarial.
- c) Razão Social do Empresário Individual: constituída sobre o patronímico, nome de família, dos sócios que compõem a sociedade.
- d) Denominação social será o nome pelo qual o empresário ou sociedade que exerce o comércio assinará os atos que realizar.
- e) Razão social deve ser sempre acrescida de palavras designativas do tipo de sociedade (S/A ou LTDA).

15. O estabelecimento empresarial é:

- a) É o local onde o empresário realiza a atividade empresarial.
- b) É o conjunto de Capital e o Trabalho utilizado pelo empresário para a realização de sua atividade.

- c) O conjunto de bens que o empresário reúne para exploração de sua atividade econômica utilizadas para a produção de mercadorias e serviços destinados ao mercado.
- d) Todo complexo de bens, para o exercício da empresa, apenas pelo empresário individual.
- e) O Conjunto de bens corpóreos utilizados pelo empresário para o desenvolvimento de suas atividades.

16. Sobre o ponto comercial, é INCORRETO afirmar:

- a) É o local onde o empresário expõe as mercadorias e atende à clientela;
- b) O ponto comercial poderá ser protegido pela ação renovatória de locação;
- c) É requisito para a renovação compulsório do contrato de locação do ponto comercial que a soma do prazo de contratos anteriores seja superior a 5 anos ininterruptos;
- d) É requisito ainda que o locatário esteja explorando seu comércio ou indústria, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de 3 anos;
- e) O contrato de locação a renovar não precisa estar por escrito;

17. Para a sua defesa, o proprietário que estiver sendo demandado por um empresário que busca a renovação compulsória do seu contrato de locação, não pode alegar em sua defesa:

- a) A reforma substancial no prédio por obrigação determinada pelo Poder Público ou por vontade do locador, para valorização do imóvel.
- b) A retomada do imóvel para seu uso próprio;
- c) A proposta melhor de um terceiro;
- d) A retomada do imóvel para a pintura do imóvel;
- e) A alegação de que o pedido de renovação do contrato se deu em menos de seis meses antes do término do contrato;

18. Sobre o aviamento do ponto comercial é CORRETO afirmar:

- a) É aptidão para gerar clientela ou freguesia;
- b) Depende apenas da localização do estabelecimento;

- c) Não é protegido juridicamente;
- d) É o fluxo dos compradores dos bens e serviços produzidos pelo estabelecimento;
- e) Depende apenas do resultado lucrativo do estabelecimento;

19. Assinale a alternativa em que a espécie de propriedade NÃO está de acordo com o conceito:

- a) MARCA - Sinal distintivo capaz diferenciar um produto, ou um serviço, de outro. Proteção - 10 anos e renováveis por períodos iguais e sucessivos. Marcas Famosas - Proteção especial mesmo sem registro;
- b) INVENÇÃO - Algo novo que tem utilização industrial e comercial;
- c) PATENTE - Direito do inventor de explorar (com exclusividade) o seu invento para obter rendimentos – Prêmio - período de 10 a 20 anos. Após este período passa para o domínio público;
- d) DESENHO INDUSTRIAL - Aperfeiçoamento de um aparelho que já existe. Se existe patente, aquele que aperfeiçoa deverá pagar ao inventor a co-exploração do invento. Proteção - período de 7 a 15 anos para recuperar os investimentos;
- e) MODELO DE UTILIDADE - Aperfeiçoamento de um aparelho que já existe;

20. Assinale a alternativa CORRETA:

INVENÇÃO – Algo novo que tem utilização industrial e comercial.

MARCA – Sinal distintivo capaz diferenciar um produto.

DESENHO INDUSTRIAL – linhas e estética de um produto que resultam em algo novo e original.

MODELO DE UTILIDADE - Aperfeiçoamento de um aparelho que já existe.

- a) Somente a proteção da INVENÇÃO pode ser renovada perante o INPI;
- b) A INVENÇÃO e o DESENHO INDUSTRIAL, após encerrado o período de proteção, caem em domínio público e pode ser utilizadas por qualquer pessoa;

- c) A MARCA não pode ter o seu período de proteção renovado perante o INPI;
- d) Tanto a MARCA quanto o DESENHO INDUSTRIAL podem ter a sua proteção renovada perante o INPI;
- e) O MODELO DE UTILIDADE pode ser renovado indefinidamente;

21. Sobre o direito do consumidor é CORRETO afirmar:

- a) Não é dever do Estado a sua proteção;
- b) A manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor carente não é um instrumento definido na política nacional de defesa do consumidor;
- c) Para que se forme uma relação jurídica de consumo é necessária a participação de dois elementos, sujeito (consumidor e fornecedor) e objeto (produto ou serviço);
- d) Proteção à vida, saúde e segurança do consumidor – possibilita que o contrato de consumo pode ser alterado ou revisto caso preveja condições injustas ou desproporcionais que sejam desfavoráveis ao consumidor;
- e) Educação do Consumidor – para que o consumidor esteja em posição de igualdade em uma relação de consumo deve ter direito à informação. Somente bem informado das condições de uma relação de consumo o consumidor poderá escolher e fazer valer sua vontade conscientemente;

22. Sobre os direitos básicos do consumidor, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Informação ao consumidor – os consumidores somente conhecerão e, por consequência, poderão exigir o respeito aos seus direitos se forem educados sobre a melhor maneira de se comportar nas relações de consumo.
- b) Proteção do consumidor contra a publicidade enganosa ou abusiva – o CDC indica, no seu artigo 36, os princípios que devem ser respeitados em toda a espécie de publicidade. Caso sejam desrespeitados, o fornecedor pode ser responsabilizado criminal e administrativamente, além de permitir que consumidor possa desfazer a relação jurídica de consumo.
- c) Modificação e revisão das cláusulas contratuais – o contrato pode ser alterado ou revisto caso preveja condições injustas ou desproporcionais que sejam desfavoráveis ao consumidor.

- d) Prevenção e reparação de danos individuais e coletivos dos consumidores – caso o consumidor sofra danos em razão do descumprimento das regras de consumo, deve ser reparado mediante indenização que pode ser fixada diante do caso concreto.
- e) Facilitação da defesa dos direitos dos consumidores – como o consumidor é considerado o lado mais vulnerável da relação de consumo, o Código de Defesa de Consumidor prevê alguns privilégios para facilitar a busca pela sua proteção. Dentre eles citamos: a inversão do ônus da prova e a hipossuficiência.

23. Sobre as sociedades empresariais, é INCORRETA afirmar:

- a) O empresário pode associar-se a outras pessoas buscando facilitar o seu empreendimento, surgindo a sociedade empresarial;
- b) A sociedade empresarial pode ser conceituada como sendo a pessoa jurídica de direito privado não estatal que tem por objeto social a exploração de atividade empresarial;
- c) Sociedade empresarial - é o contrato celebrado entre pessoas físicas ou jurídicas, ou somente entre pessoas físicas (art. 1.039), por meio do qual estas se obrigam reciprocamente a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços;
- d) A sociedade empresarial adquire a sua personalidade jurídica apenas com o registro na Junta Comercial;
- e) Importante destacar que é **empresária** a Sociedade que exerce atividade típica de empresário. As outras Sociedades (médicos, advogados, contadores) são denominadas de sociedades **simples**;

24. Sobre as sociedades despersonificadas, é CORRETO afirmar:

- a) São sociedades que se constituíram da união de pessoas que não realizam uma atividade empresarial;
- b) Sociedades Irregulares ou de fato – também são tratadas pelo Código Civil e são aquelas que, apesar de preencher os requisitos próprios das sociedades empresariais, não existem informalmente;
- c) Nas sociedades despersonificadas, a responsabilidade dos sócios é ilimitada;

- d) As sociedades despersonalizadas possuem responsabilidade jurídica plena e constituem uma pessoa jurídica imperfeita;
- e) As pessoas podem demandar contra a sociedade despersonalizada ou contra os próprios sócios, uma vez que estes não possuem a proteção do seu patrimônio, que ocorre quando a sociedade é regular;

25. Sobre a sociedade em conta de participação é CORRETO afirmar:

- a) A sociedade possui nome empresarial próprio;
- b) O seu contrato é registrado na Junta Comercial;
- c) Nesta sociedade encontramos dois tipos de sócios: o ostensivo e o oculto;
- d) O sócio ostensivo responde ilimitadamente e todo o débito será de sua responsabilidade, pode ou não ser empresário e possui responsabilidade limitada apenas à importância posta a disposição do sócio ostensivo;
- e) O sócio oculto deve ser obrigatoriamente um empresário, sendo que as negociações devem ser realizadas por seu intermédio;

26. Sobre as sociedades personificadas é CORRETO afirmar:

- a) Sociedade em Nome Coletivo – dois tipos de sócio: comanditário e comanditado.
- b) Sociedade Comandita Simples – este tipo societário é pouco utilizado, pois todos os sócios são empresários e respondem ILIMITADA e SOLIDARIAMENTE, independentemente de ter integralizado ou não sua quota, pela totalidade do débito restante da sociedade.
- c) Sociedade Comandita Por Ações – Trata-se de uma sociedade híbrida com características de Comandita Simples e Sociedade Anônima.
- d) Sociedade Comandita Simples – quanto aos tipos de sócios, adota a mesma nomenclatura e responsabilidades da sociedade em nome coletivo;
- e) Sociedade em Nome Coletivo – Seu grande diferencial em relação à Sociedade em comandita simples é o fato de seu capital social ser dividido em ações, o que facilita a entrada e saída de sócios da sociedade.

27. Na sociedade de cotas de responsabilidade limitada:

- a) A responsabilidade é limitada ao capital integralizado;
- b) O sócio que integraliza as suas cotas é chamado de remisso;

- c) À medida que ocorre a integralização do capital, a responsabilidade diminui, desaparecendo ao ser totalmente integralizado;
- d) Compete ao sócio-administrador decidir sobre os negócios da sociedade;
- e) O Conselho Fiscal na sociedade limitada é obrigatório;

28. Sobre a Sociedade por ações, é INCORRETO afirmar:

- a) Trata-se de uma sociedade cujo capital social é dividido em ações;
- b) É criada para grandes empreendimentos;
- c) Os acionistas têm responsabilidade apenas ao capital por eles subscritos, o Capital Social é dividido em frações negociáveis, as AÇÕES;
- d) As companhias fechadas possuem registro na CVM e são, em sua maior parte, empresas familiares, sendo que o controle é interno, feito por seus sócios majoritários;
- e) Companhias Abertas – serão assim consideradas se os valores mobiliários de sua emissão estiverem sendo negociados em Bolsas ou no mercado de Balcão;

29. Segundo a Lei 6.404/76, a fusão de sociedades ocorre quando:

- a) Uma sociedade passa de uma forma para outra, alterando sua estrutura.
- b) Uma sociedade incorpora outra, adquirindo os seus ativos e sucedendo-a nos direitos e obrigações.
- c) Diversas sociedades se unem formando uma outra inédita.
- d) Quando uma empresa gera outra empresa, ou outras empresas, as quais não guardam nenhuma ligação com aquela que as criou, possuindo, as novas empresas, capital e administração própria.
- e) Como uma união de empresas que visar constituir um capital social mais abrangente.

30. Caracteriza ato de falência, exceto:

- a) O empresário, ao ser executado em processo judicial, não paga, não deposita a importância ou não nomeia bens à penhora, dentro do prazo legal.
- b) O empresário procede à liquidação precipitada, ou lança mão de meios ruinosos ou fraudulentos para realizar pagamentos.

- c) O empresário convoca credores e lhes propõe dilatação, remissão de créditos ou cessão de bens.
- d) O empresário realiza, ou por atos inequívocos tenta realizar, com fito de tentar retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado, ou alienação de parte ou totalidade de seu ativo a terceiros, credores ou não.
- e) O empresário transfere legalmente a terceiro, com consentimento de todos os credores e fica com bens suficientes para solver o seu passivo.

31. Das instituições abaixo, qual se sujeita à falência:

- a) Bancos.
- b) Farmácias.
- c) Seguradoras.
- d) Empresas de Capitalização.
- e) Sociedades de Economia Mista.

32. Sobre o Juízo universal da falência, é CORRETO afirmar:

- a) O Juiz que processa a falência não é o único capaz de decidir questões relativas à empresa falida.
- b) O juízo da falência deve, inclusive, decidir sobre as execuções fiscais.
- c) As ações trabalhistas devem ser propostas no Juízo da falência.
- d) O juízo universal da falência deve decidir as questões que envolvam o falido, inclusive as de credores particulares do sócio solidário.
- e) As ações trabalhistas devem ser inteiramente processadas na Justiça do Trabalho.

33. A classificação dos créditos na falência pela Lei 11.101/2005 segue a seguinte ordem:

- a) Encargos da massa, Dívidas da massa, Créditos trabalhistas, Créditos com direito real de garantia, Créditos fiscais e parafiscais, Créditos com privilégios especiais, Créditos com privilégio geral e Créditos quirografários;
- b) Dívidas da massa, Créditos trabalhistas, Créditos com direito real de garantia, Créditos fiscais e parafiscais, Créditos com privilégios especiais, Créditos com privilégio geral, Créditos quirografários e Encargos da massa;

- c) Encargos da massa, Créditos com direito real de garantia, Créditos fiscais e parafiscais, Créditos com privilégios especiais, Créditos com privilégio geral e Créditos quirografários, Dívidas da massa e Créditos trabalhistas;
- d) Créditos com direito real de garantia, Créditos fiscais e parafiscais, Créditos com privilégios especiais, Encargos da massa, Dívidas da massa, Créditos trabalhistas, Créditos com privilégio geral e Créditos quirografários;
- e) Créditos fiscais e parafiscais, Créditos com privilégios especiais, Encargos da massa, Dívidas da massa, Créditos trabalhistas, Créditos com direito real de garantia, Créditos com privilégio geral e Créditos quirografários;

34. Sobre a recuperação judicial, é CORRETO afirmar:

- a) Não pode ser requerida diretamente pelo empresário;
- b) Benefício que o empresário devedor, em estado falimentar, solicita em Juízo;
- c) Somente o empresário com mais de 5(anos) de atividade pode requerer;
- d) Durante o processamento da recuperação, a falência não pode ser declarada;
- e) Fornecedores que continuam fornecendo durante a recuperação judicial podem usufruir de privilégios, no caso de falência, seus créditos possuirão antecedência de pagamento em relação aos demais créditos;

35. Sobre a categoria dos títulos de crédito, assinale a alternativa CORRETA:

- I. **Títulos Próprios:** são aqueles que efetivamente encerram uma operação de crédito. Ex: Letras de Câmbio e Notas Promissórias.

Existe neste caso uma ordem (LC) e uma promessa (NP) de pagamento de uma importância certa para uma pessoa determinada ou à sua ordem.

- II. **Títulos Impróprios:** são aqueles que encerram uma verdadeira operação de crédito, mas preenchidos os seus requisitos circulam normalmente com todas as suas garantias. Ex: Cheque.

O cheque, depois de emitido, só será pago se houver suficiente provisão de fundos. São títulos bastante aceitos já que possuem garantias quando circulam.

III. Títulos de Legitimação: são títulos que não dão ao seu portador um direito de crédito propriamente dito, mas o de receber a prestação de um serviço ou de uma coisa. Por serem de compensação futura, absorvem muitas qualidades dos títulos de crédito. Ex: bilhetes de espetáculo, passagens.

IV. Títulos de Participação: garantem ao seu portador o direito de participação. O portador terá direito de fiscalizar a Cia, participando nos resultados financeiros e demais direitos inerentes, possuindo aceitação na bolsa de valores. Ex: Ações das S/A.

- a) a alternativa I está correta;
- b) as alternativas I e II estão corretas;
- c) as alternativas I, II e III estão corretas;
- d) a alternativa III está correta;
- e) Todas as alternativas estão corretas;

36. O aceite deve ser concedido pelo:

- a) Sacado
- b) Tomador
- c) Beneficiário
- d) Sacador
- e) Terceiro

37. Sobre o endosso é CORRETO afirmar:

- a) O endosso é o ato cambiário no qual se opera a transferência do crédito representado no título “não à ordem”.
- b) Endossante ou endossador: é o sujeito passivo do ato cambiário.
- c) Endossatário: é o sujeito ativo, o credor.
- d) Em regra não há limite para o número de endossos, quanto mais endossos, maior será a garantia do título.
- e) O endosso em preto não identifica o nome do endossatário;

38. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) A abstração define que o título de crédito se desprende da relação que lhe deu origem;
- b) O título de crédito é autônomo e se houver um vício em alguma relação, o título poderá ser prejudicado;
- c) Pela cartularidade, os títulos de crédito não necessitam ser reproduzidos em uma cópia;
- d) A literalidade não assegura maior segurança às relações cambiárias;
- e) Os títulos de crédito são documentos de apresentação, ou seja, aquele que os possuir não necessita apresentá-los para o devido pagamento;

39. O aval se constitui por meio:

- a) de um contrato acessório;
- b) da assinatura de duas testemunhas;
- c) da concordância do avalizado;
- d) do protesto;
- e) da assinatura do avalista no verso ou anverso do título;

40. São requisitos da Letra de câmbio, exceto:

- a) A denominação letra de câmbio escrita no texto do documento;
- b) A Letra de câmbio só pode ser datilografada;
- c) A quantia que deve ser paga deve estar expressa;
- d) O nome do sacado deve estar inserido no título;
- e) A letra de câmbio é reconhecida internacionalmente;

41. Dos títulos de crédito a seguir qual representa uma promessa de pagamento:

- a) Cheque
- b) Duplicata

- c) Letra de câmbio
- d) Nota promissória
- e) Cheque administrativo

42. São requisitos da nota promissória, exceto:

- a) A promessa pura e simples de pagar determinada quantia.
- b) A data do vencimento (pagamento).
- c) O nome do beneficiário ou à ordem de quem deve ser paga. Sendo ainda admitido nota promissória ao portador.
- d) O lugar onde o pagamento deve ser realizado.
- e) A data em que a nota promissória foi emitida.

43. Na promessa de pagamento quantos são os personagens cambiários:

- a) 1;
- b) 2;
- c) 3;
- d) 4;
- e) 5:

44. Na ordem de pagamento quantos são os personagens cambiários:

- a) 1;
- b) 2;
- c) 3;
- d) 4;
- e) 5:

45. Na promessa de pagamento, a obrigação deverá ser cumprida pelo:

- a) Próprio emitente;
- b) Pelo sacado;
- c) Pelo beneficiário;
- d) Pelo credor;
- e) Pelo terceiro interessado;

46. Na ordem de pagamento, a obrigação de ver ser paga pelo:

- a) Beneficiário;
- b) Tomador;
- c) Emitente;
- d) Terceiro devedor;
- e) Credor;

47. A norma que estabelece a liberdade para contratar e estabelecer as cláusulas do contrato é denominado:

- a) O Princípio da Autonomia da vontade;
- b) O Princípio da Força obrigatória dos contratos;
- c) O Princípio da Boa-fé objetiva;
- d) O Princípio da Função social do contrato;
- e) *A Pacta sunt servanda*;

48. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Resilição – Opera-se quando há o desfazimento de um contrato por manifestação judicial.
- b) Denúncia é o documento de resilição firmado por ambas as partes.
- c) Distrato é o documento de resilição firmado somente por uma das partes.
- d) Resolução é modo de extinção do contrato, em virtude do inadimple-

mento de uma das partes, geralmente vem expresso no contrato.

e) Rescisão é sinônimo de rescisão.

49. É característica exclusiva do contrato de compra e venda mercantil:

- a) O vendedor deve pelo menos ser empresário;
- b) O bem deve ser móvel ou imóvel;
- c) O comprador deve revender a coisa comprada ou locá-la visando o lucro;
- d) O consentimento entre as partes deve ser válido;
- e) O preço necessita ser certo e determinado;

50. Sobre o contrato de representação comercial, é INCORRETO afirmar:

- a) É o contrato pelo qual um representante obtém pedidos de compra e venda de mercadorias fabricadas ou comercializadas por outras pessoas (representados) dentro de uma região delimitada.
- b) A atividade do representante é uma atividade autônoma, de tal modo, não há vínculo empregatício entre representado e representante.
- c) O representante atua em uma região delimitada que deve estar expressa no contrato de representação.
- d) Caso o contrato seja omissivo em relação à exclusividade, presumir-se-á que o representante não é exclusivo.
- e) O contrato de representação mercantil é regulado pela Lei 4.886/65.

Anotações

Currículo do professor-autor

Cícero José Albano

Professor atuante em Cursos Técnicos e Profissionalizantes há 07 (sete) anos. Professor efetivo do Instituto Federal do Paraná, Campus Curitiba. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Atuou como advogado Autônomo e Consultor Jurídico na área de Direito Comercial e Direito Tributário. Foi Administrador Judicial em diversas Falências junto à 1ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba. É Juiz Leigo nomeado junto ao 9º Juizado Especial Cível de Curitiba.

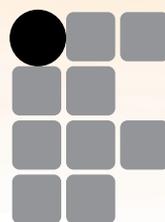




·rede
e-Tec
Brasil

Direito e legislação

Simone Oliveira de Almeida



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Educação a Distância

Curitiba-PR
2011

Presidência da República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Este Caderno foi elaborado pelo Instituto Federal do Paraná para a rede e-Tec Brasil.

Prof. Irineu Mario Colombo
Reitor

Profª Mara Christina Vilas Boas
Chefe de Gabinete

Prof. Ezequiel Westphal
Pró-Reitoria de Ensino - PROENS

Prof. Gilmar José Ferreira dos Santos
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Prof. Paulo Tetuo Yamamoto
Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e
Inovação - PROEPI

Profª Neide Alves
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e
Assuntos Estudantis - PROGEPE

Prof. Carlos Alberto de Ávila
Pró-reitoria de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional - PROPLADI

Prof. José Carlos Ciccarino
Diretor Geral de Educação a Distância

Prof. Ricardo Herrera
Diretor de Planejamento e Administração
EaD - IFPR

Profª Mércia Freire Rocha Cordeiro Machado
Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão
EaD - IFPR

Profª Cristina Maria Ayroza
Coordenadora Pedagógica de Educação a
Distância

Prof. Roberto José Medeiros Junior
Coordenador do Curso

Profª Ediane Santos Silva
Vice-coordenadora

Adriana Valore de Sousa Bello
Cassiano Luiz Gonzaga da Silva
Denise Glovaski Farias Souto
Rafaela Aline Varella
Assistência Pedagógica

Profª. Ester dos Santos Oliveira
Idamara Lobo Dias
Profª Linda Abou Rejeili de Marchi
Revisão Editorial

Gorette Carlos
Diagramação

e-Tec/MEC
Projeto Gráfico



Atribuição - Não Comercial - Compartilha Igual

Catálogo na fonte pela Biblioteca do Instituto Federal do Paraná

A447d Almeida, Simone Oliveira de.
Direito e legislação [recurso eletrônico] / Simone Oliveira
de Almeida. – Dados eletrônicos (1 arquivo: 3 megabytes).–
Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2011.

ISBN 978-85-8299-066-7

1. Direito - Estudo e ensino. 2. Direito. 3. Legislação. I. Título.

CDD: Ed. 23 - 340

Apresentação e-Tec Brasil

Prezado estudante,

Bem-vindo ao e-Tec Brasil!

Você faz parte de uma rede nacional pública de ensino, a Escola Técnica Aberta do Brasil, instituída pelo Decreto nº 6.301, de 12 de dezembro 2007, com o objetivo de democratizar o acesso ao ensino técnico público, na modalidade a distância. O programa é resultado de uma parceria entre o Ministério da Educação, por meio das Secretarias de Educação a Distância (SEED) e de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), as universidades e escolas técnicas estaduais e federais.

A educação a distância no nosso país, de dimensões continentais e grande diversidade regional e cultural, longe de distanciar, aproxima as pessoas ao garantir acesso à educação de qualidade, e promover o fortalecimento da formação de jovens moradores de regiões distantes, geograficamente ou economicamente, dos grandes centros.

O e-Tec Brasil leva os cursos técnicos a locais distantes das instituições de ensino e para a periferia das grandes cidades, incentivando os jovens a concluir o ensino médio. Os cursos são ofertados pelas instituições públicas de ensino e o atendimento ao estudante é realizado em escolas-polo integrantes das redes públicas municipais e estaduais.

O Ministério da Educação, as instituições públicas de ensino técnico, seus servidores técnicos e professores acreditam que uma educação profissional qualificada – integradora do ensino médio e educação técnica, – é capaz de promover o cidadão com capacidades para produzir, mas também com autonomia diante das diferentes dimensões da realidade: cultural, social, familiar, esportiva, política e ética.

Nós acreditamos em você!

Desejamos sucesso na sua formação profissional!

Ministério da Educação
Janeiro de 2010

Nosso contato
etecbrasil@mec.gov.br

Indicação de ícones

Os ícones são elementos gráficos utilizados para ampliar as formas de linguagem e facilitar a organização e a leitura hipertextual.



Atenção: indica pontos de maior relevância no texto.



Saiba mais: oferece novas informações que enriquecem o assunto ou “curiosidades” e notícias recentes relacionadas ao tema estudado.



Glossário: indica a definição de um termo, palavra ou expressão utilizada no texto.



Mídias integradas: sempre que se desejar que os estudantes desenvolvam atividades empregando diferentes mídias: vídeos, filmes, jornais, ambiente AVEA e outras.



Atividades de aprendizagem: apresenta atividades em diferentes níveis de aprendizagem para que o estudante possa realizá-las e conferir o seu domínio do tema estudado.

Sumário

| | |
|--|-----------|
| Palavra do professor-autor | 11 |
| Aula 1 - Normas | 13 |
| 1.1 Normas que regulamentam as relações sociais..... | 13 |
| 1.2 Conceito básico de direito..... | 14 |
| 1.3 O direito e a moral..... | 14 |
| Aula 2 - Normas jurídicas | 17 |
| 2.2 Características das normas jurídicas..... | 18 |
| 2.3 Estrutura das normas jurídicas de conduta..... | 19 |
| 2.4 Classificação das normas jurídicas..... | 21 |
| Aula 3 - Divisão da norma jurídica | 27 |
| 3.1 Divisão..... | 27 |
| 3.1 Hierarquia das normas jurídicas..... | 28 |
| Aula 4 - Direito Positivo: Direito Objetivo e Direito subjetivo | 33 |
| 4.1 Direito Positivo..... | 33 |
| 4.1.1 Direito Objetivo | 33 |
| Aula 5 - Fontes do Direito | 37 |
| 5.1 Fontes (origem) do Direito..... | 37 |
| 5.2 Diferença entre fato e fato jurídico..... | 38 |
| 5.3 Divisão das fontes dos direito..... | 39 |
| Aula 6 - Lei, costumes, doutrina e jurisprudência | 43 |
| 6.1 Lei..... | 43 |
| 6.2 Costume..... | 44 |
| 6.3 Doutrina..... | 46 |
| 6.4 Jurisprudência..... | 47 |

| | |
|--|-----------|
| Aula 7 - Direito Público e Direito Privado | 49 |
| 7.1 Divisão do Direito Público e do Direito Privado..... | 49 |
| 7.2 Outros critérios de identificação..... | 49 |
| 7.3 Diferença entre Direito Público e Direito Privado..... | 50 |
| Aula 8 - Principais ramos do Direito | 53 |
| 8.1 Direito Constitucional..... | 53 |
| 8.2 Direito Administrativo..... | 53 |
| 8.3 Direito do Consumidor..... | 54 |
| 8.4 Direito Penal..... | 55 |
| 8.5 Direito Processual..... | 55 |
| 8.6 Direito Tributário..... | 55 |
| 8.7 Direito Civil..... | 55 |
| 8.8 Direito Empresarial..... | 56 |
| 8.9 Direito do Trabalho..... | 56 |
| 8.10 Direito da Seguridade Social..... | 57 |
| Aula 9 - Direito Constitucional: Teoria Geral do Estado | 59 |
| 9.1 Direito Constitucional..... | 59 |
| Aula 10 - A Federação no Direito Positivo Brasileiro | 63 |
| 10.1 Organização político-administrativa..... | 63 |
| 10.2 Repartição de competências..... | 63 |
| 10.3 As Entidades Federativas..... | 64 |
| Aula 11 - Poderes de Estado | 67 |
| 11.1 Os três poderes de Estado..... | 67 |
| 11.2 Governo..... | 72 |
| Aula 12 - Constituição Federal | 75 |
| Aula 13 - Constituição Federal: continuação | 77 |
| 13.1 Fundamentos da República Federativa do Brasil..... | 77 |
| 13.2 Divisão dos Poderes:..... | 78 |
| 13.3 Objetivos Fundamentais..... | 79 |
| 13.4 Relações Internacionais..... | 79 |
| Aula 14 - Direito Civil | 83 |
| 14.1 Conceito do Direito Civil..... | 83 |
| 14.2 Vigência das Leis..... | 84 |

| | |
|---|------------|
| Aula 15 - Integração da Norma Jurídica | 91 |
| 15.1. Lacunas na Lei..... | 91 |
| Aula 16 - Noções de Direito Civil | 97 |
| 16.1 Pessoa Natural..... | 97 |
| 16.2 Pessoa Jurídica..... | 101 |
| Aula 17 - Noções de Direito do Trabalho | 105 |
| 17.1 Sujeitos da Relação de emprego..... | 106 |
| Aula 18 - Princípios de Direito do Trabalho | 109 |
| 18.1 Princípio da proteção..... | 109 |
| 18.2 Princípio da irrenunciabilidade dos direitos..... | 110 |
| 18.3 Princípio da continuidade da relação de emprego..... | 111 |
| 18.4 Princípio da primazia da realidade..... | 113 |
| 18.5 Princípio da inalterabilidade contratual lesiva..... | 113 |
| 18.6 Princípio da intangibilidade salarial..... | 114 |
| Aula 19 - Estrutura da Justiça do Trabalho | 117 |
| 19.1 Justiça do Trabalho..... | 117 |
| 19.2 Competência dos órgãos da Justiça do Trabalho..... | 119 |
| 19.3 Contrato Individual de Trabalho..... | 122 |
| Aula 20 - Noções de Direito Tributário | 125 |
| 20.1 Direito Tributário..... | 125 |
| 20.2 Tributos..... | 126 |
| Referências | 129 |
| Atividades autoinstrutivas | 131 |
| Currículo do professor-autor | 147 |

Palavra do professor-autor

O presente livro tem como objetivo enriquecer o estudo acerca das atividades e práticas docentes relativas à disciplina de Direito e Legislação, modalidade de Educação à Distância, do Instituto Federal do Paraná - IFPR.

Direito e Legislação é uma disciplina de iniciação, que fornece noções fundamentais à compreensão do fenômeno jurídico, dando ao aluno não apenas uma visão global do Direito, mas também uma integração com os demais ramos do Direito (Civil, Empresarial, Tributário, Constitucional, etc.), que, com o decorrer do curso, estarão presentes na vida do técnico de Administração.

O livro encontra-se dividido de modo didático, observando uma evolução de conceitos e técnicas apresentadas gradativamente.

A organização de cada aula leva em consideração que as práticas educativas, atividades de reflexões e interações ocorrerão concomitantes à leitura (estudo) do livro, bem como anotações relativas a dúvidas.

Para que as aulas sejam produtivas, você deve se preparar previamente, lendo o material indicado, refletindo sobre ele, e participando das discussões em sala.

Aula 1 - Normas

Para dar início ao Estudo de Direito, faz-se necessário contextualizar o Direito na sociedade. Para isso, precisa-se primeiramente compreender as normas que regulamentam o comportamento humano, para, em seguida estudar o conceito de Direito, sua origem e desenvolvimento. Nesta aula, também veremos a norma jurídica.

1.1 Normas que regulamentam as relações sociais

A vida em sociedade é uma característica que se consolidou na humanidade ao longo do aprimoramento das relações. A complexidade das novas formas de convivências fez surgir conflitos de interesses, tornando-se necessário disciplinar as atividades humanas como forma de assegurar a ordem e a paz, surgindo assim as normas ou regras a que se conjugam na palavra Direito.

De modo geral, ele existe desde os tempos mais primitivos, sendo apenas diferente nos diversos estágios de evolução da humanidade, segundo o grau de complexidade da sociedade, que estipula as próprias regras. O Direito é um produto histórico-cultural e é reflexo da realidade fática, isto é, ele interage com a realidade política, econômica e ideológica de uma cultura na estrutura social global.

Nesta estrutura, os comportamentos humanos são regulados por diversas normas sociais, e possuem fundo religioso, moral, e também jurídico. Assim sendo, o Direito regula o comportamento humano em sociedade naquilo que é valorado como juridicamente relevante pelo legislador.

Desde o momento em que o ser humano se tornou gregário, fixando-se e mantendo relações em várias esferas, por qualquer motivo ou finalidade, produziu-se o Direito no caso concreto. Um bom exemplo é o casamento, a união. Ela é uma relação jurídica, assim como a venda ou a compra de um produto, entre outros exemplos. A vida humana é permeada pelo Direito e pelos atos que dele emanam.

A regra, lei ou norma - seja ela jurídica, moral, ética, religiosa, científica, filosófica ou médica - é produzida para prescrever alguma coisa. Tudo o que determina alguma coisa a alguém ou para alguma coisa, é chamada de regra, norma ou lei.

Finalidade do direito: o direito existe pela necessidade da paz coletiva, ordem e bem comum, isto é, disciplinar e pacificar a vida em sociedade.

1.2 Conceito básico de direito

Para DINIZ (2005, p. 3) “todo conhecimento jurídico necessita de um conceito de Direito”. Assim, cabe aqui, como primeiro passo, a conceituação da palavra Direito e ela possui inúmeros juízos, pois inexistente um conceito exclusivo e universal de Direito. Entretanto, mesmo diante da dificuldade da palavra fornecer conceitos com múltiplas interpretações é possível analisar alguns elementos comuns entre os estudiosos (jurista, doutrinadores).

1.2.1 Definição etimológica do direito

O vocábulo Direito deriva do latim *directus* que corresponde à qualidade do que está conforme a “regra” MARTINS (2006, p. 3).

1.2.2 Outros significados da expressão “direito”

1. A norma (ex: leis – artigos);
2. Autorização, permissão para fazer algo (ex: habilitação para dirigir veículos);
3. Qualidade de justo (ex: decisão - no caso concreto - que foi considerada justa ou injusta);
4. Ordem da autoridade (ex: pague e declare imposto de renda).
5. Conjunto de regras jurídicas (Direito como norma);
6. Poder de um sujeito exigir a prestação de um dever por parte de outro Direito Subjetivo; (assunto que será tratado nas aulas 4,5 e 6)
7. Ideal de justiça (Direito como justo ou conforme a justiça);

1.3 O direito e a moral

DIREITO E MORAL = INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL

A moral e o Direito são regras de conduta humana. A diferença fundamental entre o Direito e a moral reside na sanção aplicada quando uma das normas é descumprida.

A-Z

nostisi

Etimologia: Parte da Gramática que trata da origem e formação das palavras. Disponível em: <http://www.priberam.pt/dlpo/default.aspx?pal=etimologia>.

As regras do direito quando descumpridas dão origem a uma sanção de ordem pública originada do **Estado**, visto que são obrigatórias. As regras da moral não são obrigatórias e quando descumpridas, ensejam sentimentos de natureza íntima em cada indivíduo, isto é, culpa, vergonha, arrependimento, censura pessoal e mesmo social, embora, não resultem em sanções aplicadas por autoridades legalmente constituídas.

Exemplo

Sob o aspecto do campo de ação, a moral atua, predominantemente, no domínio íntimo do indivíduo, enquanto o Direito se interessa apenas pela ação exteriorizada da pessoa, ou seja, aquilo que foi feito ou deixou de fazer no mundo social.

Por exemplo, a conspiração de um crime é indiferente ao Direito, embora, o ato seja repudiado pela moral. Caso a conspiração seja levada a prática (ação) do crime, será uma conduta relevante para o Direito, que mobilizará o aparelho repressivo do Estado para recompor o equilíbrio social.

Atividades de Aprendizagem



1. Para enriquecer esta aula indico o filme "Terra Fria", da diretora Niki Caro, de 2005. Baseado em fatos reais, a obra cinematográfica mostra a luta de Josey Aimes (Charlize Theron) por condições dignas de trabalho em uma mineradora e pelo respeito à condição de mulher. A história mostra a solução de conflitos através do Direito.



2. Indico também, "Ensaio sobre a Cegueira", do brasileiro Fernando Meirelles. O filme, baseado no romance de José Saramago, narra o aparecimento de uma epidemia de cegueira, a princípio em um grupo de pessoas, que é isolada em quarentena. Dentre eles, a mulher do médico (Julianne Moore), a única não atingida pelo mal.

Se em "Terra Fria" você vê a utilização das leis e do aparato do Estado (tribunal) em prol do cidadão, em "Ensaio sobre a Cegueira" você observa o desmoronar completo do Estado e o colapso da civilização numa sociedade sem leis.

A-Z

Estado é a instituição política e jurídica que, visando ao bem comum, tem como elementos o povo estrutura em nação, o território definido e um governo soberano". CASTRO, Celso Antonio Pinheiro de. Sociologia geral. São Paulo: Atlas, 2000, p. 228



Resumo

Após estabelecer os múltiplos significados, define-se, didaticamente, o Direito como: conjunto de regras coativas (obrigatórias), emanadas pelo Estado, que disciplinam o comportamento humano, objetivando o equilíbrio da convivência social. Constitui objeto científico do Direito o estudo da norma jurídica.

A moral e o Direito são regras de conduta humana. **A diferença fundamental entre o Direito e a moral** reside na sanção aplicada quando uma das normas é descumprida.

As regras do direito quando descumpridas dão origem a uma sanção de ordem pública originada do Estado, visto que são obrigatórias. As regras da moral não são obrigatórias e quando descumpridas, ensejam sentimentos de natureza íntima em cada indivíduo, isto é, culpa, vergonha, arrependimento, censura pessoal e mesmo social, embora, não resultem em sanções aplicadas por autoridades legalmente constituídas.

Aula 2 - Normas jurídicas

Nesta aula vocês conhecerão as normas jurídicas, suas características, estrutura e os sujeitos da relação jurídica.

Norma é uma regra de conduta, de comportamento, e, como já mencionado, é também jurídica. A **norma jurídica** é uma regra de conduta imposta, admitida ou reconhecida pelo ordenamento jurídico.

2.1 Norma jurídica

As regras do direito possuem caráter obrigatório, impostas pelos poderes competentes (Poder Legislativo, Judiciário e Executivo) de uma sociedade e, quando descumpridas, dão origem a sanções para coagir os seres humanos e reprimir novos atos da mesma natureza. Tais regras obrigatórias impostas pelos poderes competentes de uma sociedade são chamadas de normas jurídicas.

Atenção

As normas jurídicas são regras sociais, isto é, são normas de condutas e tem por objetivo disciplinar o comportamento social da humanidade.



Todas as regras (jurídica, moral ou religiosa), são criadas para serem efetivamente cumpridas, e desta forma, em todas elas há mecanismos que, de certa forma, possam garantir o seu cumprimento, ou seja, o que garante o cumprimento da norma é a sanção.

Sanção é a obrigatoriedade de reparar o dano causado ilicitamente, imposto ao agente transgressor da norma jurídica. Ao destinatário da norma jurídica cabe a escolha entre cumprir a conduta imposta pelo Direito ou sofrer uma sanção.

Apenas o Estado tem competência exclusiva para aplicar a sanção, e, neste sentido, ensina REALE (2002, p. 72-76)

o que caracteriza a sanção jurídica é a sua predeterminação e organização. [...] No plano jurídico, a sociedade se organiza contra o homicídio, através do aparelhamento policial e do Poder Judiciário. Um órgão

promove as investigações [...] um outro órgão examina a conduta do agente e pronuncia um veredito de absolvição ou de condenação. [...] A existência mesma do Poder Judiciário, como um dos três poderes fundamentais do Estado, dá-se em razão da predeterminação da sanção jurídica.

As normas jurídicas, portanto, são afirmações descritivas hipotéticas, isto é, são descrições dos atos e fatos mutantes na sociedade.

2.2 Características das normas jurídicas

GENERALIDADE – significa que a norma jurídica consiste em ter a vários indivíduos como destinatários, quer sejam todos as pessoas da sociedade (como por exemplo é o caso do Código Civil, que é uma norma geral), quer um grupo em particular (como é o caso da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT que é destinada aos trabalhadores).

AUTORIZAMENTO – tal característica distingue a lei das demais normas TELLES JÚNIOR (1981, p. 264). A norma jurídica autoriza que o lesado exija o cumprimento da lei ou a reparação pelo mal causado. É ela que autoriza e legitima o uso da faculdade de coagir.

BILATERALIDADE - a norma jurídica sempre pressupõe no mínimo duas partes:

a) aquela que exige a conduta (poder de exigir)

b) aquela que presta tal conduta (dever de cumprir).

Consiste estabelecer, a uns, determinado **dever jurídico** e, a outros, a **possibilidade de exigir seu cumprimento** (direito subjetivo), por meio de um instrumento próprio, a **ação judicial**.

O vínculo que se estabelece entre o indivíduo que exige a conduta (poder de exigir) e o indivíduo que presta tal conduta (dever de cumprir) chama-se relação jurídica.

2.2.1 Sujeitos da relação jurídica:

a) Sujeito ativo - é o credor da prestação principal (obrigação principal), titular do direito subjetivo.

b) **Sujeito passivo** - titular do dever jurídico.



Exemplo

O credor tem o poder de exigir o pagamento do devedor; o Estado tem o poder de exigir do contribuinte o pagamento dos tributos; o locador tem o poder de exigir do locatário o pagamento do aluguel.

COERCIBILIDADE – é a possibilidade do uso da força da lei para combater o destinatário da norma que não observou a obrigatoriedade do ato. A regra de direito é imperativa, pois estabelece comandos que devem ser compulsoriamente observados. A compulsoriedade é garantida pela sanção, imposta pelo Estado.

Exemplos de sanção

Privação de liberdade, penhora (garantia de uma dívida), multa (atraso no pagamento ou descumprimento de um contrato).

IMPERATIVIDADE – a norma jurídica impõe aos destinatários a obrigação de ser observada e obedecida, isto é, ela é imperativa, pois deve ser cumprida e observada por todos. A norma é uma ordem, um dever e não uma faculdade ou um conselho.

Exemplo

Nenhum empresário é obrigado a realizar doações para uma instituição de caridade (cumprimento de um preceito moral), porém, todas têm que pagar tributos ao Estado (observação de uma norma jurídica), sob pena de sofrer as consequências impostas pela lei.

ABSTRAÇÃO – a norma jurídica é abstrata, ou seja, a norma estabelece uma ação ou um ato em abstrato, hipotético, pois se a norma regulasse os casos concretos não conseguiria o legislador prever todas as situações sociais possíveis.

2.3 Estrutura das normas jurídicas de conduta

Toda regra de conduta é composta de duas partes:

Parte 1: Descreve abstratamente um fato qualquer da vida, e tal fato é escolhido pelo legislador para se tornar uma lei.

Parte 2: Prescreve (determina) um resultado, uma ação, uma consequência. A primeira delas denomina-se **hipótese de incidência legal** (HL), descritor, antecedente ou fato tipo; à segunda, **consequência jurídica** (CJ) **ou prescritor**.



Exemplos

Artigo 121 do CP: Matar alguém; pena de 6 a 20 anos (norma abstrata).



Fato: Pedro matou José (caso concreto). O evento praticado por Pedro, portanto, cumpre todas as premissas previstas na hipótese de incidência (hipótese de incidência, antecedente normativo): no caso, praticou o verbo (matar) + o complemento (alguém, no caso, José).

A norma geral e abstrata incide sobre o fato, gerando a consequência prevista, que é, nesse caso, a condenação do autor (Pedro) a uma pena de reclusão de 6 a 20 anos.

Diz-se, portanto, que o fato se subsume a norma jurídica, isto é, o fato se enquadrou perfeitamente a norma, gerando efeitos jurídicos.



Subsunção do fato à norma

Após a conduta humana prevista na hipótese da norma surgirão, inevitavelmente, os efeitos descritos no consequente da norma.

Ocorrendo a subsunção do fato à norma (a ocorrência do fato descrito na hipótese de incidência, com seu total enquadramento a todos os critérios pre-estabelecidos pelo legislador), inevitavelmente os efeitos da norma jurídica, trarão a possibilidade de proibição, permissão ou obrigação para o indivíduo.

2.4 Classificação das normas jurídicas

2.4.1 Quanto ao território

A legislação possui eficácia territorial, ou seja, a lei é válida no limite territorial do Governo que a criou: Governo Federal, Estadual ou Municipal.



Figura 2.1 – Mapa Representando o Território Brasileiro

a) Federal

As leis federais são aplicadas a todos os indivíduos que vivem no país em que a lei é feita. Assim, uma lei federal brasileira, tem aplicação em todo o Brasil.

São as legislações de competência da União Federal, votadas pelo Congresso Nacional (Senado e Câmara Federal), com incidência sobre todo o território nacional - Brasil.

Competência legislativa da União é privativa quanto às matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal.

Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

- I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- II - desapropriação;
- III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
- V - serviço postal;
- VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;
- VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
- VIII - comércio exterior e interestadual;
- IX - diretrizes da política nacional de transportes;
- X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;
- XI - trânsito e transporte;
- XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
- XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;
- XIV - populações indígenas;
- XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
- XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;
- XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
- XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
- XX - sistemas de consórcios e sorteios;
- XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;
- XXIII - seguridade social;
- XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;
- XXV - registros públicos;
- XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;
- XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no Art. 37, XXI, e para as empresas públicas;

XXIX - propaganda comercial

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

b) Estadual

São as legislações de competência da Assembleia Legislativas, com aplicação restrita à circunscrição territorial do Estado-membro que pertence. Desta forma, uma lei estadual elaborada pelo Governo do Estado de Rio Grande do Sul só tem aplicação nos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul. No artigo 24 da CF estão descritas as competências para legislar da União, dos Estados e do Distrito Federal sobre:

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão

a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Cada Estado-membro edita leis sobre o que não lhe é proibido pela Constituição Federal. Nesse sentido, dispõe o artigo 25 § 1º, da Constituição Federal.

c) Municipal

São as legislações de competência das Câmaras Municipais, com aplicação circunscrita aos limites territoriais dos respectivos municípios. Exemplo: Riachuelo/SE, Afrânio/PE, Ponta Grossa/PR, Campos Novos/SC, Palmeira dos Índios/AL, Rolim de Moura/RO, Gurupi/TO, etc.

De acordo com o artigo 30, I a III, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, suplantando a legislação federal e estadual no que couber, e finalmente, instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

2.4.2 Quanto à natureza

Dividem-se em material e processual. As leis materiais são, em regra, principais, enquanto que as processuais são de natureza instrumental.

a) Leis materiais

Reúne normas de conduta social que definem os direitos e deveres das pessoas (pessoa física ou jurídica) em suas relações, assim como estabelecem os seus requisitos e a forma de exercício.

Exemplos: Direito ao casamento, Direito Civil, Direito Penal, Direito Empresarial, entre outros.

b) Leis processuais

São regras de procedimento no andamento de questões forenses, isto é, são normas que estabelecem os meios de realização dos direitos, ou seja, regulam os direitos e deveres dos órgãos jurisdicionais e das partes no processo.

São leis que tratam sobre o modo de realização dos atos processuais: citação, intimação, notificação, contestação, audiência, provas, sentenças, recursos, entre outras.

Exemplos: Código de Processual Civil - CPC, Código de Processual Penal - CPP, etc.

2.4.3 Quanto ao destino

a) Geral

Refere-se às normas jurídicas que se aplica ao sistema de relações jurídicas, ou seja, a qualquer pessoa.

Exemplos: Código Civil – Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

b) Especial

São aquelas que se afastam do direito comum e se destinam a situações jurídicas específicas, ou seja, são aplicadas apenas a determinadas pessoas.

Exemplos: Consolidação das Leis trabalhistas – CLT (relação jurídica entre empregados e empregador), Direito Empresarial (artigo 966 e seguintes do Código Civil) Código de Defesa do Consumidor (trata sobre relação de consumo), a Lei de Locação (dispõe sobre as locações de imóveis urbanos), etc.

Aula 3 - Divisão da norma jurídica

Nesta aula vocês identificarão as normas jurídicas e as suas divisões, bem como a sua hierarquia.

3.1 Divisão

Toda a norma jurídica possui uma identificação (Lei, Medida Provisória, Resoluções, Emenda Constitucional, Portaria etc.); são divididas em partes e que tem como objetivo facilitar a localização de determinados trechos. As normas jurídicas são divididas da seguinte forma:

- 1. Artigos:** são escritos por meio de número ordinários (1º, 2º, 3º, etc.).
- 2. Parágrafos:**
 - a)** caso exista apenas um parágrafo é colocado Parágrafo Único.
 - b)** caso existam vários parágrafos, são colocados com números e símbolo (§ 1º, § 2º, etc.).
- 3. Incisos:** são escritos por meio de números romanos (I, II, III, IV, etc.).
- 4. Alíneas:** são indicadas por meio de letras minúsculas (a, b, c, d, etc.).

Exemplo

Código Civil – Lei 10.406/02

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:
I - a União;
II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
III - os Municípios;
IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;
V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.
Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:
I - da União, o Distrito Federal;
II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais;
III - do Município, o lugar onde funcione a administração municipal;
IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.
§ 1º Tendo a pessoa jurídica de diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.
§ 2º Se a administração, ou diretoria, tiver a sede no estrangeiro, haver-se-á por domicílio da pessoa jurídica, no tocante às obrigações contraídas por cada uma das suas agências, o lugar do estabelecimento, sito no Brasil, a que ela corresponder.

3.1 Hierarquia das normas jurídicas

Hierarquia é uma ordem baseada na divisão em níveis de poder ou de importância, sendo que o nível inferior é subordinado ao nível superior e o ordenamento jurídico brasileiro é construído de forma a manter uma hierarquia, isto é, a hierarquia de algumas leis sobre outras.

A essa hierarquia dá-se o nome de ordenamento jurídico, o que significa: um conjunto de normas jurídicas, organizadas segundo uma graduação de autoridade.

As normas constitucionais (Constituição Federal e Emendas Constitucionais) estão no topo do ordenamento jurídico e são superiores a todas as demais regras jurídicas. Dessas normas constitucionais devem derivar todas as outras normas, caso uma norma contrarie a Constituição, haverá vício por inconstitucionalidade.

Lei Complementar (LC), Ordinária (LO), Delegada (LD) e Medida Provisória (MP) estão no mesmo nível hierárquico, ou seja, não há subordinação entre elas. Diferenciam-se entre si pela matéria e pela forma do processo legislativo.

Quanto às **leis federais, estaduais e municipais** não há hierarquia entre elas, visto que a Constituição Federal fixa a competência legislativa de cada ente federado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assim não há como existir conflito de competência em razão da matéria.

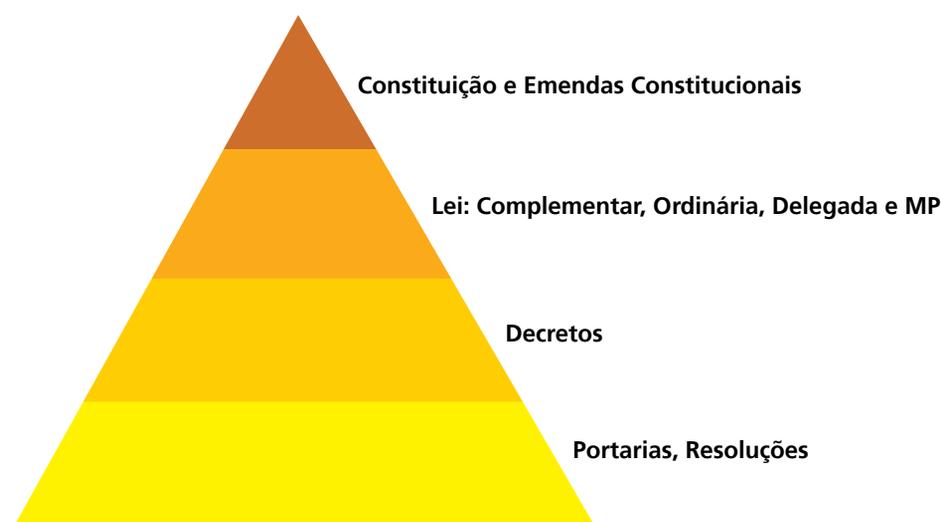


Figura 3.1 – Pirâmide representativa da Hierarquia das Normas Jurídicas

Constituição Federal - CF

A Constituição É O Estatuto Legal Básico Que Orienta Todos Os Ramos Do Direito, Invalidando As Leis Que Com Ela Não Estejam Em Harmonia. A Constituição Federal É A Lei Maior, À Qual Devem Adequar-Se Todas As Outras Leis.

Emenda à Constituição Federal

É Uma Modificação No Texto Da Constituição Federal Que Deve Ser Aprovada Pelo Congresso Nacional (Câmara Dos Deputados E Pelo Senado Federal);

São Leis Que Modificam Parcialmente A Constituição. A Emenda Constitucional Apresenta Duas Faces: Olhada De Um Ângulo, Ela É A Própria Constituição Modificada; De Outro Ângulo, Ela Se Subordina À Constituição, Podendo Ser Invalidada Se Não Estiver De Acordo Com As Regras Constitucionais Que A Capacitem.

Lei Complementar

É Uma Lei Que Tem Como Propósito Complementar, Explicar, Adicionar Algo À Constituição.

Possui Âmbito Material Predeterminado Pelo Constituinte, Ou Seja, A Constituição Declara Expressamente Se Determinada Matéria Deve Ser Regulada Por Lei Complementar.

Exemplo

Art. 146 - Cabe À Lei Complementar:

- I - Dispor Sobre Conflitos De Competência, Em Matéria Tributária, Entre A União, Os Estados, O Distrito Federal E Os Municípios;
- II - Regular As Limitações Constitucionais Ao Poder De Tributar;
- III - Estabelecer Normas Gerais Em Matéria De Legislação Tributária, Especialmente Sobre: (...).

Exemplo

Lei Complementar N.º 87, De 13 De Setembro De 1996 - Dispõe Sobre O Imposto Dos Estados E Do Distrito Federal Sobre Operações Relativas À Circulação De Mercadorias E Sobre Prestações De Serviços De Transporte Interestadual E Intermunicipal E De Comunicação, E Dá Outras Providências. (Lei Kandir).



A Constituição Federal é conhecida igualmente como: Lei Suprema, Lei Maior, Carta Magna, Carta Política. Lei das Leis ou Lei Fundamental.

Lei Ordinária

O Seu Campo Material É Alcançado Por Exclusão.

Se A Constituição Não Exige A Elaboração De Lei Complementar, Então, A Lei Competente Para Tratar Daquela Matéria É Uma Lei Ordinária.

Exemplos

Estatuto Da Criança E Do Adolescente (Lei Ordinária Nº 8.069 De 13 De Julho De 1990);

Lei 10. 406 De 10/01/2002 – Código Civil;

Código Penal – Decreto - Lei N. 2.848, De Dezembro De 1940.

Lei Delegada

A Lei Delegada (Artigos 59, Iv E 68 Da Constituição Federal) É Um Ato Normativo Elaborado Pelo Presidente Da República (Poder Executivo) Autorizando, Mediante Resolução Do Congresso Nacional (Poder Legislativo), Casos De Relevância E Urgência. Ressalta-Se Que A Lei Delegada Só É Acionada Quando A Produção De Uma Lei Ordinária Fosse Levar Muito Tempo Para Dar Uma Resposta À Situação, E O Caso Precisassem De Resolução Imediata.

Como Funciona?

O Presidente Da República Solicita A Autorização, E O Congresso Nacional, Fixa O Conteúdo E Os Termos De Seu Exercício.

Depois De Criada A Lei Pelo Presidente, Ela É Remetida Ao Congresso Para Avaliação E Aprovação. Considerando Que Os Limites Foram Respeitados E Que A Lei É Conveniente, **O Congresso A Aprova, Contudo Essa Norma Entra No Sistema Jurídico Na Qualidade De Lei Ordinária.**

Presidente da República → Congresso Nacional → Aprovação → Lei Ordinária

Medida Provisória

São atos editados pelo Presidente da República (Poder Executivo), com força de lei, em casos de **relevância e urgência**, devendo ser submetida de imediato ao Congresso Nacional.

Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República pode adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo, no entanto, submetê-las ao Congresso Nacional;

Prazo de Duração da MP

As MP perdem eficácia, desde a edição (criação), se não forem convertidas em lei no prazo de 60 dias, **prorrogáveis** por mais 60 dias, a partir de sua publicação.

Exemplo

Medida Provisória n.º 458, de 10 de fevereiro de 2009. “Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal”.

O Decreto Legislativo

São atos destinados a regular matéria de **competência exclusiva do Congresso Nacional** (art. 49 da CF) que tenham **efeitos externos** a ele e independem de **sanção e veto** (atos do Presidente da República), como a **ratificação** de tratados internacionais, julgamentos das contas do Presidente da República, dentre outras matérias.

Exemplo

Decreto Legislativo n.º 34, de 2009 “Aprova o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária Serrana Manganês para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra do Navio, Estado do Amapá”.

A Resolução Legislativa

São atos destinados a regular matéria de **competência do Poder Legislativo (Congresso Nacional e de suas Casas)**, mas com **efeitos internos**. Assim, os regimentos internos são aprovados por resoluções.

Exemplo

Congresso Nacional: Resolução n.º 1, de 2007 - Cria no Senado Federal a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT.

Portarias

São atos administrativos internos, isto é, expedidos pelos chefes de órgão, repartições, etc.

Os atos ordenam aos subordinados, providências para o bom funcionamento dos **serviços públicos**.

As portarias se restringem à competência da autoridade que a expede, ou seja, não têm força de lei sobre os não funcionários.

A-Z

Veto e sanção são atos exclusivos do Presidente da República (Poder Executivo). Veto é a discordância com o projeto aprovado. Sanção é a adesão ou aceitação do projeto aprovado.

Ratificação: Ato ou efeito de ratificar (aprovar, confirmar ou validar).

A-Z

Serviço público é a atividade exercida pela Administração Pública (conjunto de órgãos, agentes que executam os fins desejados pelo Estado) para satisfazer à necessidade da sociedade, como por exemplo: serviço postal, telecomunicações etc.

Aula 4 - Direito Positivo: Direito Objetivo e Direito subjetivo

Neste encontro trataremos sobre Direito Positivo e sua divisão em objetivo e subjetivo.

4.1 Direito Positivo

Para DINIZ (2005, p. 8) o “Direito positivo é o conjunto de normas, estabelecidas pelo poder político, que se impõem e regulam a vida social de um dado povo em determinada época” e é ditado e imposto por um Estado. Essas normas são necessariamente peculiares àquele Estado, e variam segundo as condições sociais de um determinado momento histórico.

O sistema de regras jurídicas **vigentes**, obrigatórias, aplicáveis coercitivamente por órgãos institucionalizados tem a forma de Lei, Decretos, tratados, regulamentos entre outros. Exemplos: Código Civil, Código Penal, Código Comercial, Código de Defesa do Consumidor.

O Direito Positivo divide-se em **Direito objetivo** e **Direito subjetivo**:



Norma agendi = norma de conduta (direito objetivo).

Facultas agendi = faculdade de agir (direito subjetivo).

4.1.1 Direito Objetivo

É o complexo de normas jurídicas que regem o comportamento humano, prescrevendo uma sanção no caso de sua violação. Representa a própria regra do direito, ou seja, é a norma propriamente dita, é a ordem que determinada à conduta dos indivíduos dentro da sociedade.

É o conjunto de normas jurídicas estabelecidas pela autoridade competente, declaradas sob a forma de regra que integram o **sistema jurídico**, e são modelos abstratos de conduta, ou seja, modelos genéricos.

A-Z

Vigência é o tempo de vida da lei. O tema será tratado nas aulas 14, 15 e 16.

A-Z

Sistema jurídico: é o conjunto de normas jurídicas interdependentes, reunidas segundo um princípio unificador, isto é, é o sistema de normas jurídicas conectadas logicamente entre si



Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Exemplos:

Código Penal, Código Civil, Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 entre outras.

4.1.2 Direito Subjetivo

É a permissão jurídica, concedida pelo Direito objetivo, e que uma pessoa é titular.

É o poder jurídico de ter a faculdade individual de agir de acordo com o direito objetivo e invocar sua proteção (PONTES DE MIRANDA (2000, p. 271).

O direito subjetivo só pode ser exercido pelo titular, visto que cabe ao titular do direito decidir se exerce ou não o direito, e é a ferramenta que dispõe o titular do direito para proteger o seu direito objetivo.

4.1.2.1 As Principais Características do Direito Subjetivo

a) A existência está condicionada, exclusivamente, a vontade do titular;

b) É coercível, pois o titular do Direito subjetivo pode coagir o transgressor a cumprir o seu dever com as medidas que a própria legislação lhe faculta (TELLES JÚNIOR (1977, p. 310).

O direito objetivo não existe sem o direito subjetivo e vice versa, visto que o direito objetivo existe em razão do direito subjetivo.

1º Direito objetivo → violação do direito objetivo → 2º direito subjetivo

Exemplos de Direito objetivo e subjetivo

a) A Lei do Inquilinato (Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991) é uma norma contida no Direito Objetivo e regulamenta a ação de despejo por falta de pagamento, em que o inquilino não paga o aluguel. Essa infração gera um direito para o proprietário/locador que é o de solicitar o despejo do inquilino.

O Direito de propor a ação de despejo contra o inquilino é posto a disposição do proprietário/locador. O proprietário/locador possui a faculdade (Direito Subjetivo) de propor a ação de despejo ou não, isto é, somente cabe ao proprietário exercer ou não o direito subjetivo.

b) O Direito de propriedade é garantido no art. 5º, inciso XXII da CF: “é garantido o direito de propriedade”. Este é o Direito objetivo, caso João viole a

Aula 5 - Fontes do Direito

Nesta aula trataremos especialmente das fontes do direito.

Fonte → Nascedouro → Ponto de origem

5.1 Fontes (origem) do Direito

Estudar as Fontes do Direito significa aprofundar-se no conhecimento do ponto de origem do Direito, no seu nascedouro.

Vamos iniciar este assunto com os seguintes questionamentos:

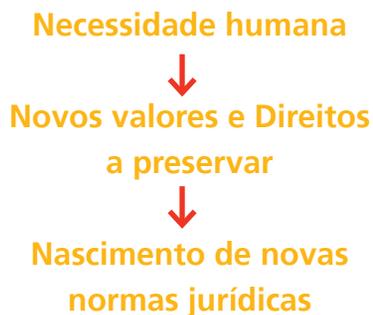
1. Quando, onde e por que surgem as normas jurídicas?
2. Como as normas jurídicas nascem e os que as fazem surgir no cenário social?
3. Qual é a origem do Direito, de onde derivam as normas jurídicas?

O nascimento das normas jurídicas possui duas hipóteses

Sociologia Jurídica:
surgimento da norma
como fenômeno social.

Jurídica: processo legal
de formação da lei
(apresentação do projeto
de lei, votação, revisão,
sanção, promulgação e
publicação)

De onde vem a necessidade de criar novas normas jurídicas?



Veja: Há poucos anos, não se falava em ecologia, camada de ozônio, índices tóxicos de produtos químicos. No entanto, com a demanda pela preservação da natureza necessitou-se regulamentar o cuidado com o meio ambiente. Isto se deu através do Direito Ambiental.

As fontes do direito são os fatos jurídicos de que resultam as normas.

5.2 Diferença entre fato e fato jurídico

Fato é qualquer acontecimento. Contudo, nem todos os acontecimentos são relevantes para o direito, pois não criam, extinguem ou modificam situações jurídicas.

5.2.1 Conceito de fato jurídico

É todo o acontecimento, natural ou humano, capaz de criar, conservar, modificar ou extinguir relações ou situações jurídicas. Os fatos que são relevantes e produzem efeitos na seara do direito são chamados fatos jurídicos.

5.2.2 Classificação de fato jurídico

Fato aquisitivo: é todo o fato que cria direito.

Fato modificativo: é todo o fato que modifica o direito.

Fato extintivo: é todo fato que extingue um direito.

Fato conservativo: é todo fato que conserva um direito.

Fato natural: fatos jurídicos naturais podem ser:

a) Ordinários - como, por exemplo, o nascimento, que marca o início da personalidade do indivíduo, e a morte, que põe termo à personalidade;

b) Extraordinários – são as tempestades, enchentes, furacões, tornados, catástrofes em geral.

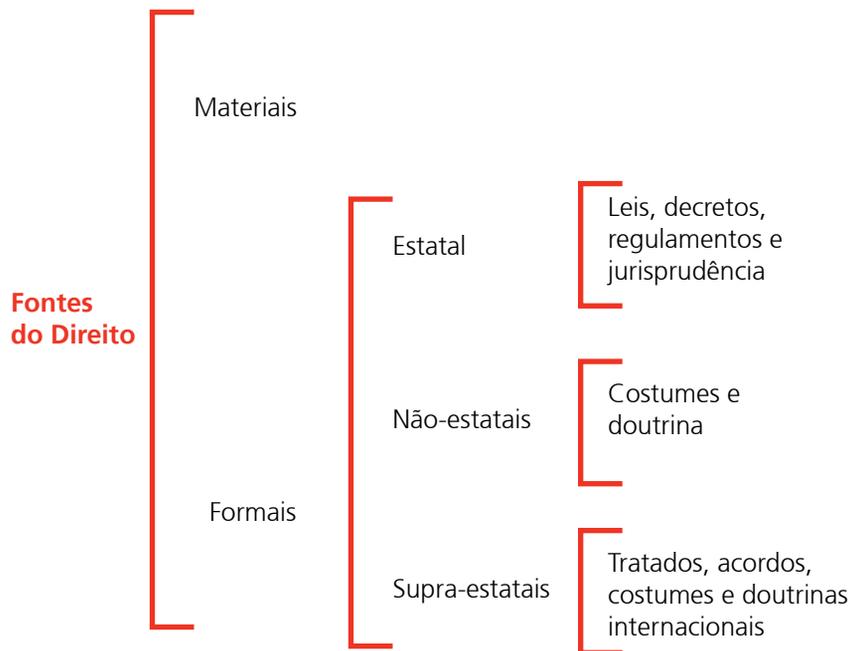
5.2.3 Fato humano

Os fatos jurídicos humanos dividem-se em:

a) Lícito: quando realizado em conformidade com o ordenamento jurídico, cujos efeitos derivam da lei. Exemplo: registro civil; contrato, doação, óbito, etc.

b) Ilícitos: quando realizados em desconformidade com o ordenamento jurídico, cujos efeitos não derivam da lei. Exemplo: jogo do bicho, dirigir o veículo acima da velocidade permitida, etc.

5.3 Divisão das fontes dos direito



5.3.1 Fontes Materiais:

São a origem do Direito. Elas produzem o Direito e consideram os fatos e fenômenos sociais (econômicos, sociais, morais, políticos, etc.) que farão surgir novos valores a serem tutelados pelo Direito.

As fontes materiais não são ainda o Direito pronto, perfeito; apenas fatos que orientam a formação do Direito.

5.3.2 Fontes Formais

As fontes formais são os meios ou as formas pelas quais o Direito positivo se manifesta na história, ou então, os meios pelos quais o Direito positivo pode ser conhecido.

Dividem-em:

5.3.2.1 Fontes Formais Estatais

Produzidas **pelo poder público**, são formas de expressão do Direito originadas no **Estado**, em regra, do Poder Legislativo. Podem ser divididas por sua

A-Z

Poder público: são os órgãos que tem competência para realizar os trabalhos do Estado, constituem-se em Poder Legislativo, Judiciário e Executivo.

Estado: em sentido amplo, compreende o poder público (União, Estados-membros, Municípios, Distrito Federal).

vez, em: Leis Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Medidas Provisórias, Decretos, Regulamentos, Portarias, entre outros.

ÓRGÃOS LEGIFERANTES (QUE PODEM LEGISLAR): São os órgãos que dispõem de competência outorgada pela Constituição Federal para editar lei. Normalmente isto compete ao órgão Legislativo ou ao Executivo, porém, há casos em que a própria Constituição determina que a iniciativa caiba ao judiciário.

• **Poder Legislativo** - quando elabora leis. **Exemplos:** Código Tributário Nacional – CTN, Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e extrajudicial).

• **Poder Executivo** - quando excepcionalmente elabora leis. **Exemplos:** Medida Provisória.

• **Poder Judiciário** - quando elabora jurisprudência, ou excepcionalmente, legisla. **Exemplos:** regimento interno dos Tribunais (artigo 96, I, a da Constituição Federal.).



“Art. 96 - Compete privativamente: I - aos tribunais: a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos; (...)”.

5.3.2.2 Fontes Formais não Estatais

Derivam diretamente da sociedade, grupos e segmentos, sem a interferência direta do Estado.

Dividem-se em:

a) Doutrina - Originam-se as doutrinas quando os doutrinadores desenvolvem pesquisas sobre diversos assuntos do Direito.

b) Costumes – Originam-se da própria sociedade quando consagra determinados costumes, como por exemplo, o cheque pós-datado (pré-datado), um costume de âmbito nacional (Brasil)

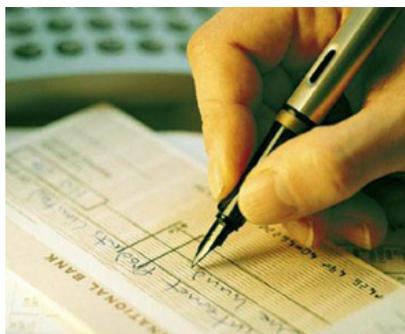


Figura 5.1 – Cheque

Fonte: <http://www.radioprogresso640.com.br>

5.3.2.3 Fontes Supra-estatais

Para a convivência pacífica dos Estados estrangeiros, bem como para regulamentar as relações jurídicas oriundas das diversas matérias do Direito (Direito Tributário, Direito Penal, etc.) utilizam-se as normas internacionais (tratados, acordos, convenções).

Aula 6 - Lei, costumes, doutrina e jurisprudência

Hoje vamos aprofundar os conhecimentos sobre a lei, os costumes e a doutrina e a jurisprudência, espécies de fontes do direito.

6.1 Lei

Etimologia da palavra lei

Legere → Ler → Os romanos tinham o hábito de se reunir em praças públicas, local onde afixavam as leis, para leitura e comentário dos novos atos;

Ligare → Ligar → Bilateralidade da norma jurídica → poder de exigir X dever de cumprir → Ligação entre as pessoas da relação jurídica;

Eligere → Escolher → O legislador escolhe um fato, dentre os diversos fatos da sociedade, para ser lei.

A lei é a mais importante fonte formal do Direito.

6.1.1 Lei em sentido formal

Representa todo o ato normativo emanado de um órgão com competência legislativa (Poder Legislativo) definida pela Constituição Federal, seguindo procedimento igualmente estabelecido na Carta Política.

Para a caracterização da lei em sentido formal leva-se em conta o órgão que edita (cria) a norma jurídica e, não propriamente, o conteúdo da lei (Direito Civil, Trabalhista, etc.).

Este critério de identificação de lei em sentido formal só é relevante nos Estados-Nação que adotam a separação dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) como divisão das funções (Executiva, Legislativa e Judiciária), como ocorre no Brasil.

6.1.2 Lei em sentido material

Corresponde a todo o ato normativo, emanado por um órgão do Estado,

mesmo que não incumbido da função legislativa, ou seja, é irrelevante o órgão do qual a lei é emanada (Poder Legislativo, Executivo, Judiciário).

6.2 Costume

O direito consuetudinário ou costumeiro pode ser conceituado como a norma aceita como obrigatória pela consciência do povo, sem que o Poder Público a tenha estabelecido.

6.2.1 Requisitos dos costumes

O costume tem dois elementos constitutivos:

- **Subjetivo** (interno/psicológico): reconhecimento geral da obrigatoriedade do costume, ou seja, crença na obrigatoriedade, isto é, a crença que, em caso de descumprimento, incide sanção;
- **Objetivo** (externo/material): constância na realização do ato, ou seja, o costume tem que ter o uso constante e prolongado.

Exemplos de Costumes:

O costume de não respeitar o sinal vermelho, por questão de segurança, após um determinado horário.

- A lei de cheque (Lei n. 7.357, de 02 setembro de 1985) determina que o cheque é uma ordem de pagamento a à vista, contudo há uma prática reiterada (repetida) – costume- do uso do cheque pós-datado (pré-datado).
- Art. 965 do Código Civil: “Goza de privilégio geral, na ordem seguinte, sobre os bens do devedor: I - o crédito por despesa de seu funeral, feito segundo a condição do morto e o costume do lugar”;

6.2.2 Prova dos costumes

A prova se fará dos mais diversos modos: documentos, testemunhas, vistorias, depoimentos, entre outras. Em matéria de Direito Empresarial os costumes são provados por meio de certidões fornecidas pela Juntas Comerciais que possuem fichários organizados para este fim.

Exemplo

O artigo 337 do Código de Processo Civil (CPC) determina a obrigatoriedade de provar o costume em uma ação judicial.

Art. 337. “A parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim determinar o juiz”. Sem grifos no original.

6.2.3 Aplicação do Costume

Direito Penal – o costume é proibido no Direito Penal, visto que o artigo 1º estabelece que: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”. Consequentemente, ninguém pode ser criminalmente condenado por ter desrespeitado um costume.

No quadro a seguir você observará as diferenças entre Lei e Costume.

| Lei | Costume |
|---|---|
| Quanto à origem | |
| A lei tem origem certa e determinada, visto que se sabe qual órgão que elaborou a lei. A lei surge da reflexão e apreciação racional da sociedade. | Costume surge de forma espontânea, anômala, pela simples repetição habitual de um comportamento. O costume possui um sentido espontâneo. |
| Quanto à forma | |
| Escrita | Não escrito |
| Procedimento da elaboração | |
| A forma de elaboração da lei obedece a trâmites prefixados, conforme o processo legislativo (sequência de atos predeterminados: iniciativa, discussão, votação, sanção ou veto, promulgação e publicação). | O costume surge de modo imprevisto, não há um procedimento (sequência de atos) que determine sua origem. |
| Vigência | |
| A lei possui um prazo de vigência estabelecido nela própria ou por outra lei e deixa de possuir vigência quando outra lei a revoga . | Costume não é possível prever o prazo de sua incidência no grupo social. |
| Extensão ou âmbito de eficácia | |
| São características da lei a universalidade e a generalidade. | O costume caracteriza-se pela particularidade, pois, em regra, alcança apenas uma categoria de pessoas e regula alguns atos. |
| Prova | |
| A lei dispensa a prova de sua existência, pois há a presunção de que todos a conhecem (Art. 3º da LICC); Publicação: as leis são publicadas no diário oficial da: a) União (âmbito federal), b) Estado (âmbito regional), c) Município (âmbito local). | Costume deve ser devidamente comprovado, pois se limita, em regra, a situações locais de um município ou de uma região. Publicação: em regra o costume não é publicado, contudo, há casos em que o costume é publicado por iniciativa dos órgãos administrativos. |

A-Z

Revogar: Tirar o efeito a, fazer com que deixe de vigorar. Vamos tratar sobre Revogação nas aulas 14, 15 e 16.



Art.3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro – LICC.

6.3 Doutrina

A doutrina jurídica também pode ser chamada de Direito Científico e é o conjunto de indagações, estudos, pesquisas e pareceres desenvolvidos por juristas, doutrinadores, operadores do Direito, cientistas do Direito.

Ela é encontrada nos livros, comentários, tratados, monografias e sentenças, artigos, periódicos, entre outros.

As doutrinas consistem em estudos que objetivam entender e explicar temas relativos ao Direito, realizados por diversos juristas.

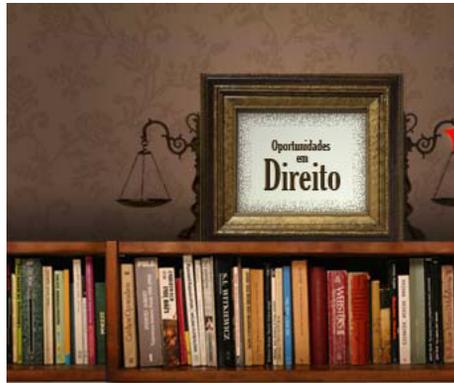


Figura 6.1 – Livros de Direito

Fonte: www.classificadosjuridicos.com.br

Quem elabora a Doutrina?

Nas palavras de Paulo de Barros de Carvalho “chama-se doutrina ao domínio das lições, ensinamentos e descrições explicativas do direito posto, **elaboradas pelos mestres e pelos juristas especializados** CARVALHO (1999, p. 53). O Jurista é um especialista do Direito, possui um notável saber jurídico.

6.3.1 Funções da Doutrina:

a) Criadora → decorre da dinâmica da vida social → necessidade de evolução do Direito → **criar novos princípios e formas.**

b) Prática → devido a grande quantidade de normas jurídicas → há necessidade de sistematização → **análise e interpretação.**

c) Crítica → a legislação submetida ao juízo de valor sob diferentes ângulos → **acusar lacunas, falhas e deficiências → alterar o conteúdo do Direito.**

Exemplo de doutrina

Para CARRAZZA (2003, p.28) “A Constituição, num Estado-de-Direito, é a lei máxima que submete todos os cidadãos e os próprios Poderes Legislativo,



A doutrina jurídica possui fundamental importância para o Direito, influenciando de maneira indireta na elaboração das leis e nos julgamentos (nas ações propostas no Poder Judiciário), pois fornece pontos de apoio tanto ao legislador quanto ao juiz, em suas atividades intelectuais.

Executivo e Judiciário. Uma norma jurídica só será válida se estiver em harmonia com as normas constitucionais”.

6.4 Jurisprudência

São decisões reiteradas (repetidas), constantes e pacíficas dos tribunais sobre determinado assunto.

Ela é a aplicação das leis aos casos concretos, que se submetam ao julgamento no Poder Judiciário, ou seja, interpreta e aplica as leis aos fatos concretos, para que se decidam as demandas litígios.



Figura 6.2 – Supremo Tribunal Federal

Fonte: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bancolmagemFotoAudiencia/>

| | | | |
|--------------|--------------------------|--|----------------|
| 1º instância | Decisão: sentença | Julgador: juiz | |
| 2º instância | Decisão: acórdão | Julgador: desembargador | Jurisprudência |
| 3º instância | Decisão: acórdão | Julgador: ministro (STF, STJ, TST e outros tribunais superiores) | Jurisprudência |

Exemplo de jurisprudência

Ementa: TRIBUTÁRIO. IPTU. LEI 7.242/1996. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. PROGRESSIVIDADE ANTERIOR À EC 29/2000. SÚMULA STF N.º 668. 1. Antes da edição da EC nº 29/2000, este Supremo Tribunal decidiu ser (que era) inconstitucional qualquer progressividade do IPTU que não (atendia) atenda exclusivamente a função social da propriedade. 2. Agravo regimental improvido.

Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. 2ª Turma, 04.08.2009.

A-Z

Sentença: é uma decisão monocrática, ou seja, proferida por uma pessoa, que é o juiz.

Acórdão: é o julgamento de órgãos colegiado proferido por tribunais de segundo grau e superiores.

Ementa: é o resumo da decisão.

Aula 7 - Direito Público e Direito Privado

Nesta aula estudaremos a divisão do Direito em Direito Público e Privado.

7.1 Divisão do Direito Público e do Direito Privado

A distinção entre Direito Público e Direito Privado surgiu inicialmente no Direito romano, sendo que o Direito Público tratava dos negócios do Estado romano, enquanto o Direito Privado regulava o interesse entre particulares.

A divisão entre Direito Público e Direito Privado sempre foi objeto de divergência nas doutrinas jurídicas, pois não há como estabelecer, de modo absoluto, fronteiras nítidas. Entretanto, o critério de distinção que tem gerado mais concordância entre os operadores do Direito, é o chamado critério da posição dos sujeitos ou titular da relação jurídica. **Então, vejamos como o este critério distingue o direito público e o privado.**

O ramo do Direito será considerado Público quando regula:

- As relações em que o Estado é parte - Direito Constitucional;
- As relações com outro Estado - Direito Internacional;
- As relações com os particulares – deriva do poder soberano do Estado atuando na tutela do bem coletivo - Direito Administrativo e Direito Tributário.

O ramo do Direito será considerado Privado quando regula:

- As relações entre sujeitos em igualdade de posição, ou seja, enquanto particulares, como por exemplo, no casamento, na locação, na doação, no testamento entre outros.

7.2 Outros critérios de identificação

7.2.1 Quanto ao conteúdo:

Neste critério observa-se o objeto da relação jurídica para identificar se o ramo do Direito é integrante do Direito Público ou do Direito Privado.

a) Público:

- Quando o objeto da relação jurídica é de interesse público, tem como objetivo a coletividade;

Exemplo

Serviços de Telefonia, de Energia Elétrica e Saneamento Básico. Por se tratar de serviços fundamentais a toda a coletividade, devem ser regulados por normas de Direito Público.

b) Privado:

- Quando prevalece o interesse particular.

Exemplo

Contrato de locação entre particulares.

7.2.2 Quanto à forma:

a) Relação de coordenação – as partes se encontram numa situação de igualdade.

Exemplo

Contrato de compra e venda entre particulares, as partes buscam realizar suas vontades sem interferência do Estado.

b) Relação de subordinação – uma das partes possui posição de superioridade.

Exemplo

Direito Tributário - O Estado ocupa uma posição superior e exige um comportamento dos particulares qual seja, levar dinheiro aos cofres públicos através do pagamento dos Tributos, e nessa relação jurídica, não há negociação entre as partes.

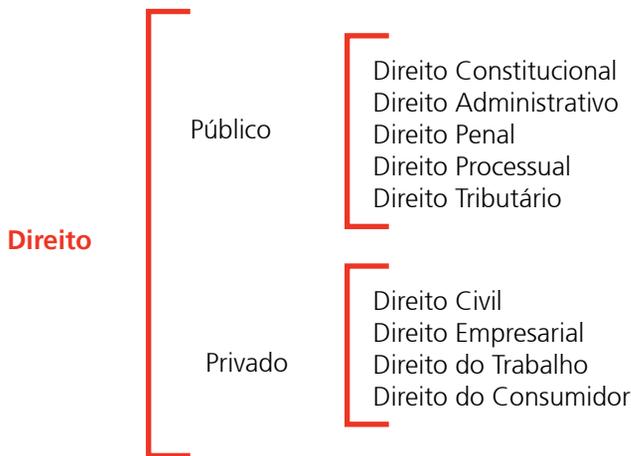
7.3 Diferença entre Direito Público e Direito Privado

As relações de direito privado acontecem no sentido horizontal. Já no Direito Público tem-se a verticalidade que impõe ao Poder Público uma posição de superioridade frente aos particulares em função da manutenção do interesse público.

A divisão entre Direito Público e Direito Privado contribui na definição do campo de atuação de cada ramo do Direito, e igualmente fornece uma visão ampla do conteúdo jurídico.

7.3.1 Divisão do Direito Público e Privado

Com base na distinção entre Direito Público e Direito Privado pode-se agrupar os principais ramos do Direito da seguinte forma:



Resumo

- **Direito Público** – é o que regula relações em que o Estado é parte, regendo a organização e a atividade do Estado considerado em si mesmo, em relação a outro Estado e em suas relações com particulares, quando procede em razão de seu poder soberano, e atua na tutela do bem coletivo.
- **Direito Privado** – é o que disciplina relações entre particulares, nas quais predomina, de modo imediato, o interesse de ordem privada.

Aula 8 - Principais ramos do Direito

Nesta aula você terá uma noção geral dos principais ramos do Direito.

8.1 Direito Constitucional

O Direito Constitucional regula a estrutura fundamental do Estado e determina as funções dos respectivos órgãos. As normas referem-se à organização fundamental do Estado, regem a estruturação e o funcionamento dos seus órgãos, além das relações mantidas com os cidadãos. Ocupa o ponto mais alto da hierarquia das normas jurídicas. Por isso recebe nomes enaltecidos que indicam tal posição de ápice na pirâmide de normas: Lei Suprema, Lei Maior, Carta Magna, Lei das Leis, Lei Fundamental.

A Constituição Federal vigente foi promulgada em 5 de outubro de 1988 e é considerada “Constituição Cidadã”, não somente porque resguarda uma série de direitos sociais (já garantidos em Constituições anteriores), mas também porque o Brasil vinha de uma ditadura militar.

8.2 Direito Administrativo

É o ramo do Direito dedicado ao estudo dos princípios, conceitos e regras jurídicas reguladoras da atividade estatal (administração pública) e seus respectivos órgãos e agentes públicos na busca do bem comum.

Constitui objeto do Direito Administrativo a norma jurídica que disciplina a atividade estatal e toda a estrutura da qual se serve o Estado-administração para a busca de seus fins.

CF/88, Art.3º - “constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos sem distinção de origem, raça, sexo, cor e idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Regula a organização e o funcionamento da administração pública. As normas referem-se às relações dos órgãos do Estado entre si ou com os particulares.

Esse direito estabelece as bases para a realização do serviço público, isto é,

da atividade estatal dirigida à satisfação das necessidades coletivas consideradas de fundamental importância.

Principais legislações

Lei de Licitação (Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), Estatuto do Servidor Público (Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais).

8.3 Direito do Consumidor

É o ramo do Direito privado que estuda as relações de consumo entre fornecedor e consumidor.

Relação de consumo é a relação existente entre o consumidor e o fornecedor na compra e venda de um produto ou na prestação de um serviço, ou seja, é o vínculo jurídico entre o consumidor e o fornecedor que se estabelece pela aquisição ou utilização de um produto ou serviço, tendo, **quem adquire**, a qualidade de **destinatário final** e o **vendedor**, a qualidade de **fornecedor**.

Partes da relação de consumo:

O adquirente de um produto ou serviço (consumidor) **X** o fornecedor ou vendedor de um produto ou serviço.

Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire (obter por compra) ou utiliza (fazer uso de; valer-se de) **produto** (aquilo que resulta de qualquer processo ou atividade) e/ou **serviço** como destinatário final (o produto ou serviço destina-se à satisfação de uma necessidade privada do consumidor).

Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados (comércio informal), que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Art. 3º Fornecedor” (art. 3 do CDC).

Principais legislações

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e o artigo 5º, XXXII da CF “O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”.

A-Z

Código de Defesa do Consumidor – art. 3º: § 1º
Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2º **Serviço** é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

8.4 Direto Penal

O direito Penal tipifica, define e determinam os tipos de sanções (penas) e medidas de segurança aos atos considerados ilícitos penais. As suas normas regulam a atuação do Estado no combate ao crime, sob as formas de prevenção e repressão.

Principais legislações

Código Penal (Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940), Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), Lei da Contravenção Penal (Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941), Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984).

8.5 Direito Processual

Regula o exercício do direito de ação, assim como a organização e funcionamento dos órgãos judiciais. Suas normas disciplinam todos os atos judiciais, tendo em vista a aplicação do Direito ao caso concreto.

É o ramo que se dedica à organização e que regula a atividade jurisdicional do Estado para a aplicação das leis a cada caso.

Principais legislações

Direito Processual Civil (Código de Processo Civil – Lei nº 5.869, de 11 janeiro de 1973), Direito Processual Penal (Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) e Direito Processual Trabalhista (Consolidação das Leis Trabalhistas – Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943).

8.6 Direito Tributário

É o ramo do Direito que disciplina a instituição (criar), arrecadação (cobrar) e fiscalização (fiscalizar) dos tributos (taxas, impostos, contribuição de melhoria e contribuições).

Principais legislações

Constituição Federal, Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios), Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 - Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências).

8.7 Direito Civil

É o ramo do Direito Privado que disciplina as pessoas (naturais ou físicas e

Os **direitos reais** caracterizam-se por serem um poder direto e imediato sobre a coisa, enquanto os direitos pessoais traduzem uma relação entre pessoas, tendo por objeto uma obrigação.. GOMES (1976, p. 11).

jurídicas), os negócios jurídicos, a família, as obrigações e contratos, a propriedade e demais **direitos reais**, bem como a sucessão.

Trata-se do conjunto de normas (regras e princípios) que regulam as relações entre os particulares que se encontram em situação de equilíbrio de condições, ou seja, estão no mesmo nível hierárquico.

Principais legislações

Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), Lei do Divórcio (Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 - Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências), Lei locação (Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 - Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes).

8.8 Direito Empresarial

É o ramo do Direito Privado que disciplina o conjunto de regras jurídicas tendentes a organizar a atividade empresarial (empresários: pessoa natural ou física e jurídica).

Art. 966, Código Civil: Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

A partir da entrada em vigor da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil/CC, a denominação da disciplina passou a ser Direito Empresarial em substituição a Direito Comercial.

Principais legislações

Código Civil (artigos 966 a 1195 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996), Lei do Cheque (Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985), Lei da Duplicata (Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968), Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

8.9 Direito do Trabalho

Para GOMES (1984, p 11) o “Direito do Trabalho é o conjunto de princípios e regras jurídicas aplicáveis às relações individuais e coletivas que nascem entre os empregadores privados – ou equiparados – e os que trabalham sob sua direção [...]”

Principais legislações

Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas – Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), Trabalho Temporário (Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974) entre outras.

8.10 Direito da Seguridade Social

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social (artigo 194, “caput”, Constituição Federal).



Saúde

É direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas (artigo 196 da Constituição Federal), e é segmento da seguridade social que não exige contribuição, ou seja, qualquer um, a qualquer momento, pode se dirigir à rede hospitalar pública e requerer atendimento. A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Previdência social

É uma espécie de seguro social que tem por objetivo atender a sociedade nos momentos em que o indivíduo está frágil, como nas doenças, nos acidentes, na invalidez, na velhice, entre outros.

O indivíduo contribui à previdência social e passa a ter proteção contra tais riscos, ou seja, a previdência social é protetiva desde que o indivíduo contribua.

Assistência Social (artigo 203 da Constituição Federal)

Ao contrário da previdência social, a assistência social é segmento protetivo não contributivo, basta ao indivíduo comprovar a condição de necessitado.

Principais legislações

Constituição Federal, Lei da Seguridade Social (Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências) Lei da Previdência Social (Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência

Social e dá outras providências); Lei da Assistência Social (Lei nº 8.742, de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências).

Resumo

- **Direito Constitucional:** lei máxima do Estado; regula a estrutura fundamental do Estado e determina as funções dos respectivos órgãos.
- **Direito Administrativo:** regula a organização e o funcionamento da administração pública.
- **Direito do Consumidor:** estuda as relações de consumo entre fornecedor e consumidor.
- **Direito Penal:** tipifica, define e determinam os tipos de sanções (penas) e as medidas de segurança aos atos considerados ilícitos penais.
- **Direito Processual:** regula o exercício do direito de ação, assim como a organização e funcionamento dos órgãos judiciais.
- **Direito Tributário:** disciplina a instituição (criação), arrecadação (cobrar) e fiscalização (fiscalizar) dos tributos (taxas, impostos, contribuição de melhoria e contribuições).
- **Direito Civil:** disciplina as pessoas (naturais ou físicas e jurídicas), os negócios jurídicos, a família, as obrigações e contratos, a propriedade e demais direitos reais, bem como a sucessão.
- **Direito Empresarial:** disciplina o conjunto de regras jurídicas tendentes a organizar a atividade empresarial (empresários: pessoa natural ou física e jurídica).
- **Direito do Trabalho:** disciplina os princípios e regras jurídicas aplicáveis ao trabalhador e ao empregador.
- **Direito da Seguridade Social:** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social.



Al Capone, gangster norte-americano, reinou na cidade de Chicago, durante as décadas de 1920 e 1930. Capone acumulou uma fortuna que chegou a mais de 100 milhões de dólares, frutos de atividades ilegais. Como realizava as negociações através de "laranjas", não havia como o governo norte-americano provar a participação dele em crimes. Mas com a edição de novas leis, o Estado conseguiu processá-lo e condená-lo por sonegação de impostos.

Se você se interessou sobre a história de Capone e quer saber mais sobre os agentes do FBI que o prenderam, veja o filme "Os Intocáveis", de Brian de Palma, de 1987, baseado nas memórias de Eliot Ness, líder da equipe de agentes federais do governo.



Aula 9 - Direito Constitucional: Teoria Geral do Estado

Nesta aula trataremos da parte geral do Direito Constitucional, ou seja, sobre a Teoria Geral do Estado.

9.1 Direito Constitucional

Para PENTEADO FILHO (2005, p. 2) o Direito Constitucional: “É o ramo do Direito Público fundamental à estrutura do Estado que tem por objeto a constituição política dele. Infere-se, então, que disciplina a estrutura e os limites do poder, aparelhamento de órgãos e instituições e a previsão dos direitos humanos fundamentais”.

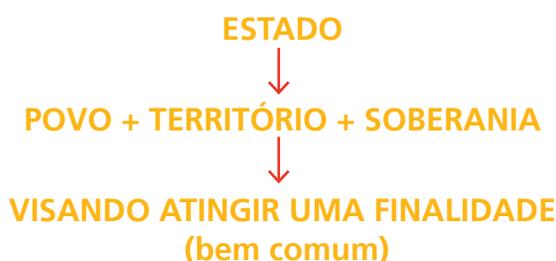
O Direito Constitucional se divide em duas partes:

| | |
|---------------------------|---|
| Direito Constitucional | Parte Geral – Teoria Geral do Estado |
| | Parte Especial - Constituição |

9.1.1 Teoria Geral do Estado: parte geral do Direito Constitucional

O Estado, no entendimento de AZAMBUJA (2008, p. 18):

“[...] é uma sociedade que se constitui essencialmente de um grupo de indivíduos unidos e organizados, permanentemente, para realizar um objetivo comum. E se denomina sociedade política, porque, tendo sua organização determinada por normas de direito positivo, é hierarquizada organizada na forma de governantes e governados e tem uma finalidade própria, o bem público”.



9.1.2 Organização do Estado

O Estado se organiza através da Constituição, que é a lei fundamental e suprema, e estabelece limitações ao poder do Estado.



Povo

É o componente humano do estado. Indivíduos que habitam a mesma região e se subordinam à soberania do Estado.

Território

É a base física, geográfica, em que o Estado exerce a soberania e se estende em uma linha horizontal de superfície terrestre ou de água; e em uma linha vertical que corresponde tanto à parte inferior da terra e do mar, quanto à do espaço aéreo.

Soberania

Poder de autodeterminação do Estado. Expressa o poder de livre administração de seus negócios e independência em relação aos demais Estados. Soberania significa poder político supremo e independente. Supremo porque não está submetido a nenhum outro de ordem interna. Independente porque, na ordem internacional, não tem que acatar regras que não sejam voluntariamente aceitas e está em pé de igualdade com os poderes supremos de outros povos.

9.2 Formas de Estados

Por forma de Estado entende-se a divisão espacial do poder, isto é, é a organização geográfica do poder no território do Estado.

O modo do exercício do poder político em função do território dá origem à forma de Estado:

9.2.1 Estado unitário

Para MALUF (1995, p. 165):

“[...] estado unitário é aquele que apresenta uma organização política singular, como um governo único de plena jurisdição nacional, sem divisões internas que não sejam simplesmente de ordem administrativa.

[..]. Embora descentralizados em municípios, distritos ou departamentos, tais divisões são de direito administrativo. Não têm esses organismos menores uma autonomia política”.

Exemplos: França, Inglaterra, Uruguai, Paraguai, Portugal, Bélgica, Holanda, Panamá, Peru entre outros.

9.2.2 Estado Federal

É um Estado formado pela união de vários Estados-membros, denominado Estado Federal ou Federação de Estados;

O **Estado Federal** é quando o poder se reparte no espaço territorial (divisão espacial de poderes), gerando uma multiplicidade de organizações governamentais, distribuídas regionalmente.

Exemplos: Brasil, Estados Unidos da América do Norte, México, Argentina, Venezuela entre outros.

9.2.2.1 Estado Federal: forma de Estado brasileiro

A forma de Estado brasileiro é a federal. No caso do Estado brasileiro a primeira Constituição que disciplinou o Estado Federal foi a de 1891 e depois disto todas as demais Constituições continuaram adotando esta mesma forma de Estado.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

“**Art. 1º** - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito (...).”

O Brasil (oficialmente República Federativa do Brasil) é uma república dividida política e administrativamente em 27 unidades federativas, sendo 26 Estados-membros e um Distrito Federal e 5.563 municípios (Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/pais/>. Acesso em: 22 de out. 2009).

Resumo

- Direito Constitucional se divide em duas partes: a) Parte Geral – Teoria Geral do Estado; b) Parte Especial – Constituição.
- **Elementos do Estado:** povo + território + soberania = visando atingir uma finalidade (bem comum).

Aula 10 - A Federação no Direito Positivo Brasileiro

Estudamos na aula anterior que a forma de Estado brasileiro é federal, portanto nesta vamos estudar a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, as competências e entidades federativas.

10.1 Organização político-administrativa

A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, conforme o art. 18 da Constituição Federal de 1988 compreende a União, os Estados-membros, os Municípios e o Distrito Federal.

Art. 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

10.2 Repartição de competências

A repartição de competências tem a finalidade de garantir a harmonia e o pacto federativo. O Brasil adota o princípio da predominância do interesse, segundo a qual cabe:

- **União** - legislar matérias de interesse geral, nacional;
- **Estados-membros** – legislar matérias e assuntos de predominante interesse regional;
- **Municípios** – legislar matérias de interesse local;
- **Distrito Federal (DF)** - por disposição constitucional (art.32 § 1º) cabe legislar matérias de interesse estadual e municipal.

Art. 32 - O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.
§ 1º - **Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.** (sem grifos no original)

10.3 As Entidades Federativas

Constituição de 1988 estabelece três ordens: a União = ordem nacional, os Estados = ordem regional, e os Municípios = ordem local.

I) União

A União pode ser vista por dois ângulos:

a) Diante do Estado estrangeiro

- O Brasil diante de outros países se manifesta como Estado que possui soberania;
- A União é a pessoa jurídica de direito público que representa o Estado Federal.
- **Estado Federal** é o todo, dotado de personalidade jurídica de Direito Público Internacional.

A União (art. 21, I da CF), é representada pelo Presidente da República (art. 84, VIII, da CF), na qualidade de chefe de Estado, e tem competência de manter relações com outros Estados estrangeiros, através da celebração de tratados internacionais (CARRAZZA, 2003, p.162).

Art. 21 - Compete à União: I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais; (...)

Art. 84 - Compete privativamente ao Presidente da República (...)

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional; (...).

b) Internamente, como **componente da Federação**, dotada de autonomia constitucional, ao lado dos Estados-membros, Municípios e Distrito Federal.

- As competências destes entes federativos estão definidas na própria Constituição, e classificam-se em legislativas e administrativas.
- Entidade formada pela reunião dos entes políticos (Estados-Membros, Municípios e Distrito Federal), dotada de autonomia, personalidade jurídica de Direito Público Interno e prerrogativa da soberania do Estado brasileiro.

- Natureza jurídica - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno.

II) Estados-membros

- Os Estados-membros possuem capacidade de **auto-organização** e normatização própria (todos os Estados-membros tem uma constituição estadual (art. 25 da CF) **exemplo:** Constituição do Estado do Rio Grande do Sul), **autogoverno** (Governador) e **autoadministração** (competências próprias).

- Natureza jurídica - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno.

Art. 25 - Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

III) Municípios

- Os Municípios como os Estados-membros também possuem capacidade de **auto-organização** e normatização própria (Lei Orgânica Municipal) conforme (art. 29 da CF), **autogoverno** (Prefeitos) e **autoadministração** (competências próprias).

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica (...).

- Natureza jurídica - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno

IV) Distrito Federal

- O Distrito Federal é uma unidade atípica da Federação, não é um estado federado, mas também não é um município.
- O Distrito Federal como os Estados-membros e os Municípios possuem capacidade de **auto-organização** e normatização própria (Lei Orgânica Municipal) conforme (art. 32 § 1 da CF), **autogoverno** (Governadores e Deputados Distritais) e **autoadministração** (competências próprias).
- Natureza jurídica - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno.

Art. 32 - O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, (...)

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

Aula 11 - Poderes de Estado

Nesta aula vamos estudar sobre os Poderes do Estado: divisão, função, organização e estruturação. Encerraremos a aula com o Sistema de governo Brasileiro.

A vontade estatal se apresenta e se manifesta através dos três poderes de Estado: legislativo, executivo e judiciário.

11.1 Os três poderes de Estado

O princípio da separação dos poderes está consagrado na Constituição Federal, no art. 2º: “São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o legislativo, o executivo e o judiciário”.

11.1.1 Poder Executivo

É exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado. No sistema Federalista, o Presidente é ao mesmo tempo o **Chefe de Governo** e o Chefe de Estado.

Função do Poder Executivo:

A função típica são as que condizem com o órgão. Na atípica, embora não tenha sido criado para isso, ele também realiza essa função.

- **Função típica** administrar o Estado.

- **Funções atípicas**

a) Função atípica de natureza legislativa: artigos 62e 68, § 2º da Constituição Federal.

b) Função atípica de natureza jurisdicional: julga, apreciando defesas e recursos administrativos.

Art. 62 - Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

A-Z

Chefe de governo é uma posição ocupada pelo indivíduo que exercerá as funções executivas e/ou a função de chefiar o Poder Executivo.

Art. 68 - As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

(..)

§ 2º - A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Organização do Poder Executivo:

O Poder Executivo é organizado em três esferas, as quais são lideradas por um representante:

- a) **Esfera federal** - representada pelo Presidente da República;
- b) **Esfera estadual** - representada pelo Governador;
- c) **Esfera municipal** – representada pelo Prefeito.

Estrutura do Poder Executivo



11.1.2 Poder Legislativo

Função do Poder Legislativo:

- **Função típica:** a atividade de legislar (legiferante) e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Poder Executivo;
- **Função atípica:**

a) **Função atípica de natureza executiva:** ao regulamentar sobre sua organização (organização interna), nomeando cargos, concedendo férias, li-

cenças a servidores etc. (Artigos 51, IV e 52, XIII da CF).

Art. 51 - Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

(...)

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 52 - Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

b) Função atípica de natureza jurisdicional: o Senado julga o Presidente da República nos crimes de responsabilidade (Artigo 52 I e II da CF).

Art. 52 - Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

Estrutura do Poder Legislativo

É exercido pelo Congresso Nacional, chamado **sistema bicameral**; é composto por membros da **Câmara dos Deputados** e do **Senado Federal**.

Congresso Nacional

- A função legislativa de competência da União é exercida pelo Congresso Nacional, composto por membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

- No bicameralismo brasileiro não há predominância substancial de uma câmara sobre outra.

Câmara dos Deputados

- Compõe-se de Representantes do Povo (é a câmara que representa o povo);
- Nenhuma unidade da Federação terá menos de oito ou mais de setenta deputados. O número de deputados depende do número de eleitores de cada Estado.

Quorum

Maioria absoluta: 257 deputados.

Maioria simples: leva-se em conta, para a aprovação da lei, o número de parlamentares presentes à sessão.

Senado Federal

- Compõe-se de representantes dos Estados-membros e do Distrito Federal (é câmara representativa dos Estados-membros).

Quorum

Maioria absoluta: 41 senadores.

Maioria simples: leva-se em conta, para a aprovação da lei, o número de parlamentares presentes à sessão.

| Estrutura do Poder Legislativo | | |
|--------------------------------|----------------------|-------------------------------|
| | Câmara dos Deputados | Senado Federal |
| Representantes | 513 membros | 81 membros |
| Duração do mandato | Do povo 4 anos | Dos Estados e do DF 8 anos |

Fonte: Disponível em: < <http://apache.camara.gov.br/portal/arquivos/Camara/internet/conheca/LegislativoBrasil.pdf>>.
Acesso em: 10 nov. 2009.

11.1.3 Poder Judiciário

Função do Poder Judiciário

- **Função típica** - julgar, aplicando a lei a um caso concreto que lhe é posto, resultante de um conflito de interesses.

- **Funções atípicas**

a) Função atípica de natureza executiva: administra ao conceder licenças e férias aos magistrados e serventuários (art. 96, I, f da CF).

Art. 96 - Compete privativamente:

I - aos tribunais:

(...)

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

b) Função atípica de natureza legislativa: regimento interno de seus Tribunais (art. 96, I, a da CF);

Art. 96 - Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e **elaborar seus regimentos internos**, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos; (sem grifos no original).

Estrutura do Poder Judiciário:

São órgãos do poder judiciário conforme (art. 92, I, II, III, IV, V, VI, VII e § 1º e 2º):

Art. 92 - São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal; I-A - o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

- **STF - Supremo Tribunal Federal** - o órgão do Poder Judiciário que protege a Constituição Federal, isto, é, compete a ele principalmente julgar as causas em que violem a Constituição Federal.

- **STJ - Superior Tribunal de Justiça** – é o órgão do Poder Judiciário que tem como função julgar causas infraconstitucionais, ou seja, matérias que não integram a Constituição Federal.
- **Tribunais Regionais Federais - TRF e Juízes Federais** – é o órgão do Poder Judiciário que tem como função julgar as causas em que for parte o Estado (União, autarquia (INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária); INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) etc.
- **Tribunal Regional do Trabalho - TRT e Juízes do Trabalho** - é o órgão do Poder Judiciário que possui como função julgar as causas advindas da relação de trabalho.
- **Tribunal Regional Eleitoral - TRE e Juízes Eleitorais** – é o órgão do Poder Judiciário que tem como função julgar as causas relativas à legislação eleitoral.
- **Tribunais e Juízes Militares** - é o órgão do Poder Judiciário que possui como função julgar os crimes militares.
- **Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal** – Tribunal de Justiça (TJ) é o órgão do Poder Judiciário que tem a principal função revisar as decisões dos juízes.



Jurisdição Especial ou Comum: a CF dispõe sobre as justiças que exercem a jurisdição especial e as justiças que exercem a jurisdição comum. Jurisdição especial: Militar (art. 122 a 124); Eleitoral (art. 118 a 121); Trabalho (art. 111 a 117) e as Militares Estaduais (art. 125, § 3º). Jurisdição comum: Justiça Federal (art. 106 a 110) e as Justiças Estaduais (art. 125 e 126).

11.2 Governo

Para CASTRO (2000, p. 229) o “Governo é o conjunto de indivíduos, órgãos

responsáveis, cúpula administrativa, que estabelece leis, profere sentenças e promove sua execução”.

Para CICCIO (2008, p. 69) o “Governo Constitucional é aquele que baliza e se desenvolve a luz de uma Lei Maior que assegura o exercício do poder em três funções distintas (executiva, judiciária e legislativa) além de garantir direitos fundamentais ao povo”.

Sistema Brasileiro:

- **Forma de estado:** ESTADO FEDERAL,
- **Forma de governo:** REPÚBLICA,
- **Regime de governo:** PRESIDENCIALISMO,
- **Regime político:** DEMOCRACIA (REPRESENTATIVA).

República é uma forma de governo na qual um representante, em regra denominado presidente, é escolhido pelo povo para ser o chefe do país.

O **Presidencialismo** se caracteriza pelo qual o Presidente da República é o chefe do Governo e também chefe do Estado.

Brasil segue o **sistema de democracia** representativa, visto que o povo participa através das eleições, elege (voto) seus representantes (Poder Legislativo: deputados, senadores e vereadores e do Poder Executivo: Presidente da República, governadores do Estados-membros e prefeitos) que tomam decisões em nome daqueles que os elegeram. O voto no Brasil é obrigatório para os cidadãos que estão na faixa etária entre 18 e 65 anos. Com 16 ou 17 anos, o jovem já pode votar, porém nesta faixa etária o voto é facultativo, assim como para os idosos que possuem mais de 65 anos.



Indico o livro “Condição Humana” de Hannah Arendt. A autora estabelece que o Estado foi criado para garantir a segurança das relações jurídicas.

Resumo

- **Poderes de Estado:** Legislativo, Executivo e Judiciário.
- **Sistema brasileiro:** a) Forma de estado: Estado Federal, b) Forma de governo: República, c) Regime de governo: Presidencialismo, d) Regime político: democracia (representativa).

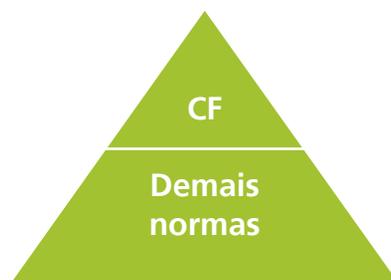
Aula 12 - Constituição Federal

Neste encontro, estudaremos a estrutura da Constituição Federal bem como seus princípios fundamentais.

Constituição é a organização jurídica fundamental do Estado, e as regras do texto constitucional possuem eficácia superior às demais normas. Por isso se diz que a norma Constitucional é norma positiva suprema.

A estrutura do ordenamento jurídico é escalonada, sendo que todas as normas abaixo da Constituição devem ser com ela compatíveis.

Constituição Estadual – como o Brasil é um Estado Federativo, além da Constituição Federal, têm-se Constituições de cada Estado-membro, subordinadas às previsões da Constituição Federal.



Constituições Brasileiras:

O Brasil já teve 7 Constituições, incluindo a atual de 1988.



1. CF 1824;
2. CF 1891;
3. CF 1934;
4. CF 1937;
5. CF 1946
6. CF 1967;
7. CF 1988.

Preâmbulo - é a parte introdutória que contém a enunciação de certos princípios refletindo a posição ideológica do constituinte

Estrutura da Constituição/88:

A Constituição de 1988 está dividida em nove títulos (o Preâmbulo e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não são títulos) e as temáticas de cada título são:

Disposição Permanente (250 artigos):

- **Preâmbulo**;
- Título I: Princípios Fundamentais;
- Título II: Dos Direitos e Garantias Fundamentais;
- Título III: Da Organização do Estado;
- Título IV: Da Organização dos Poderes;
- Título V: Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas;
- Título VI: Da Tributação e do Orçamento;
- Título VII: Da Ordem Econômica e Financeira;
- Título VIII: Da Ordem Social;
- Título IX: Das Disposições Constitucionais Gerais.

Atos das disposições constitucionais transitórias – ADCT. Emendas Constitucionais.

Princípios Jurídicos

O termo princípio significa começo, origem, base, fundamento.

Ensina ATALIBA (2001, p. 34) que os princípios jurídicos, “[...] são linhas mestras, os grandes nortes, as diretrizes magnas do sistema jurídico. Apon-tam os rumos a serem seguidos por toda a sociedade e obrigatoriamente perseguidos pelos órgãos do governo (poderes constituídos)”.

Funções dos princípios

- Impor valores no ordenamento jurídico;
- Conferir caráter sistêmico ao ordenamento jurídico;
- Interpretar as normas jurídicas.

Princípios Fundamentais

No Título I da Constituição Federal - Princípios Fundamentais - o constituinte apresenta nos artigos 1º ao 4º os fundamentos jurídicos do Estado brasileiro.

Esses artigos serão estudados na próxima aula.

Os princípios fundamentais são normas que dão a estrutura fundamental do Estado, como por exemplo, o sistema de governo, forma de governo, a forma de Estado, etc. Estes artigos serão estudados na próxima aula.

Aula 13 - Constituição Federal: continuação

Continuamos os estudos da Constituição Federal, precisamente sobre os artigos 1º ao 4º os fundamentos jurídicos do Estado brasileiro.

13.1 Fundamentos da República Federativa do Brasil

Art. 1º - “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único - Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Da leitura do artigo 1º da CF extrai-se o seguinte:

a) Forma de governo do nosso país: República

Isto significa dizer que:

- Possui representantes eleitos pelo povo;
- Mandatos eletivos temporários;
- Agentes políticos passíveis de responsabilização por seus atos;
- Existência de soberania popular;
- Repartição de poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário).

b) Forma do Estado Brasileiro: Federação (União, Estados-membros, Municípios e Distrito Federal/DF).

c) A República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito:

Estado de Direito

Todas as pessoas (natural ou física e jurídica) estão submetidas à lei confeccionada por representantes do povo, inclusive o próprio Estado.

Estado Democrático:

O povo tem participação efetiva e operante nas decisões do governo (princípio da soberania popular).

Pluralidade de partidos políticos – no Brasil há 27 partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral – TSE (PMDB, PTB, PDT, PT, DEM, PR, PC do B, PSB, PSDB, PTC, PSC, PMN, PRP, PPS, PV, PT do B, PP, PSTU, PCB, PRTB, PHS, PSDC, PCO, PTN, PSOL, PSL e PRB). Disponível em: < <http://www.tse.gov.br/internet/partidos/index.htm>>.

d) Quanto aos incisos I, II e IV do artigo 1º da CF seguem os comentários: Soberania – é poder de organizar-se juridicamente na seara interna de cada Estado.

Cidadania – é o poder conferido ao cidadão de atuar no Estado como candidato ao governo (vereador, prefeito, presidente da república, deputado, senador) ou enquanto eleitor. Cidadão é o indivíduo que usufruí dos direitos políticos.

Valores sociais do trabalho – estão ligados à dignidade da pessoa em prover seu sustento com um trabalho (remuneração justa e condições mínimas para o desenvolvimento da atividade).

Livre-iniciativa – é a liberdade que a pessoa (natural ou física e jurídica) possui para adquirir bens e exercer atividade (empreendimentos) de quaisquer espécies, respeitando a normas jurídicas vigentes.

e) Quanto ao parágrafo único do artigo 1º, a CF tece os seguintes comentários:

O povo exerce o poder indiretamente ao votar, e de maneira direta e universal, para eleger os membros do Poder Executivo (Presidente da República, Governador, Prefeito) e os do Poder Legislativo (âmbito nacional: Congresso Nacional, âmbito Estadual: Assembleia Legislativa, âmbito municipal: Câmara Municipal e DF: Câmara Distrital).

13.2 Divisão dos Poderes:

O artigo 2º da CF já foi tratado nas aulas 9, 10 e 11.

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

13.3 Objetivos Fundamentais

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Diferença do artigo 1º e 3º da Constituição:

O artigo 1º arrola requisitos que já pertencem ao país, enquanto que o art. 3º define objetivos, metas, normas que devem ser cumpridas ao longo do tempo.

13.4 Relações Internacionais

Art. 4º - A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único - A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Comentários do artigo 4º da CF

Defesa da paz e solução dos conflitos

São princípios adotados pelo Brasil em relação aos demais países (Estados estrangeiros), e significa ser contrário à guerra.

O Brasil busca uma relação amigável com os Estados estrangeiro e se dispõe a colaborar com a paz mundial. Portanto, quando um país retrata na sua

Constituição os princípios norteadores das suas relações internacionais, ele está regulando a forma de interagir não somente com o resto do mundo, mas também reflete o conjunto de valores predominantes no seu próprio país.

Independência nacional

O Brasil é independente visto que não precisa obedecer a qualquer ordenamento jurídico estrangeiro.

Autodeterminação dos povos

Significa o respeito à soberania dos demais Estados estrangeiros.

Não-intervenção

O princípio da não-intervenção é um desdobramento da “igualdade soberana” na esfera externa das relações com os Estados estrangeiros.

O Brasil zela pelo princípio da não-intervenção que é a proibição da prática de intervir coercitivamente (invasão armada) na esfera de jurisdição de um Estado soberano (sociedade política independente).

Repúdio ao terrorismo

O legislador refere-se, aqui, ao terrorismo internacional, que não encontrará proteção no Brasil, ou seja, o terrorista estrangeiro deve ser extraditado (entrega do criminoso) para o país de origem.

A **Convenção Interamericana Contra o Terrorismo** define terrorismo como “uma grave ameaça aos valores democráticos e à paz e segurança internacionais, e é causa de profunda preocupação para todos os Estados membros”.

A-Z

Aprovado pelo Decreto n.º 5.639, de 26 de Dezembro de 2005 – Promulga a **Convenção Interamericana contra o Terrorismo**, assinada em Barbados, em 3 de junho de 2002.



Figura 13.1 – Ataque terrorista Torres gêmeas USA

Fonte: [http://noticias.r7.com/internacional/Marty Lederhandler/11.09.2001/AP](http://noticias.r7.com/internacional/Marty_Lederhandler/11.09.2001/AP)

Asilo político

O Brasil oferece proteção aos estrangeiros que estejam sofrendo perseguição política em seu país de origem por opiniões política, situação racial, ou convicções religiosas.

O Artigo 5º, inciso LIII da Constituição Federal estabelece que – “não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião”.

O asilo político anda, “lado a lado” com a liberdade de manifestação do pensamento (art. 5º, IV, da CF).

Art. 5 - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Resumo dos Fundamentos, Objetivos Fundamentais e dos Princípios nas Relações Internacionais. Artigos 1º a 4º da CF.

Fundamentos

- soberania
- cidadania
- dignidade da pessoa humana
- valores sociais do trabalho e da livre iniciativa
- pluralismo político

Objetivos Fundamentais

- construir uma sociedade livre, justa e solidária
- garantir o desenvolvimento nacional
- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais
- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

Princípios nas relações Internacionais

- independência nacional
- prevalência dos direitos humanos
- autodeterminação dos povos
- não-intervenção
- igualdade entre os estados
- defesa da paz
- solução pacífica dos conflitos
- repúdio ao terrorismo e ao racismo
- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
- concessão de asilo político



Atividades de Aprendizagem

Acesse o *site* Porta Curtas < <http://www.portacurtas.com.br/index.asp>>, lá você poderá assistir **curta-metragens** sobre diversos temas tratados nestas aulas, entre eles: “Ilha das Flores” do diretor Jorge Furtado, “Cartas da Mãe” dos diretores Fernando Kina e Marina Willer e também “O Xadrez das cores” do diretor Marcos Schiavon.

A-Z

Curta-metragem, ou simplesmente curta, é um filme de duração inferior a trinta minutos. O termo começou a ser utilizado nos Estados Unidos na década de 1910, quando boa parte dos filmes começava a ter durações cada vez maiores. Formato bastante difundido e em expansão no Brasil desde os anos 70, a curta-metragem é também adotada em documentários, filmes de estudantes e filmes de pesquisa experimental. Segundo a Agência Nacional do Cinema (ANCINE) em sua Instrução Normativa 22, anexo I, a definição de Curta-Metragem é dada a filmes de até 15 minutos, Média-Metragem para filmes com tempo acima de 15 minutos e até 70 e Longa para filmes com mais de 70 minutos. Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Curta-metragem>

Faça aqui anotações sobre os assuntos tratados nestas aulas e que você identificou nos curta- metragens que assistiu:

Aula 14 - Direito Civil

Neste encontro iniciaremos os estudos sobre a Lei de Introdução ao Código Civil.

14.1 Conceito do Direito Civil

Ramo do Direito Privado que disciplina as pessoas, os negócios jurídicos, a família, as obrigações e contratos, a propriedade e demais direitos reais, bem como a sucessão “mortis causa”.

Legislação

Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (LICC) – Decreto- Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Estrutura do Código Civil/ Divisão do Código Civil:

| Estrutura do CC | |
|---------------------|---------------------------|
| Parte Geral | Parte Especial |
| Das pessoas | Do Direito das Obrigações |
| Dos bens | Do Direito das Coisas |
| Dos fatos jurídicos | Do Direito da Família |
| | Do Direito das Sucessões |

14.1.2 Lei de Introdução ao Código Civil - Decreto - Lei n. 4.657 de 4 de setembro de 1942.

Conteúdo e função: A Lei de introdução ao Código Civil (LICC) é um Decreto-Lei nº 4.657, editada em 1942 e está em vigor. É aplicada a todos os ramos do Direito, pois define questões como: a vigência, validade e eficácia das leis entre outros assuntos.

A LICC mesmo tendo a denominação de “Lei de Introdução ao Código Civil” é uma lei autônoma, pois independe do CC, apesar de levar seu nome.

É uma lei de introdução às leis, pois não abrange somente normas de direito privado, mas uma interpretação e uma introdução a todas as leis do ordenamento jurídico, como a Constituição Federal, Código Tributário Nacional

(CTN), Código Penal, Lei 11.101/05 (que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária) entre outras leis.

14.2 Vigência das Leis

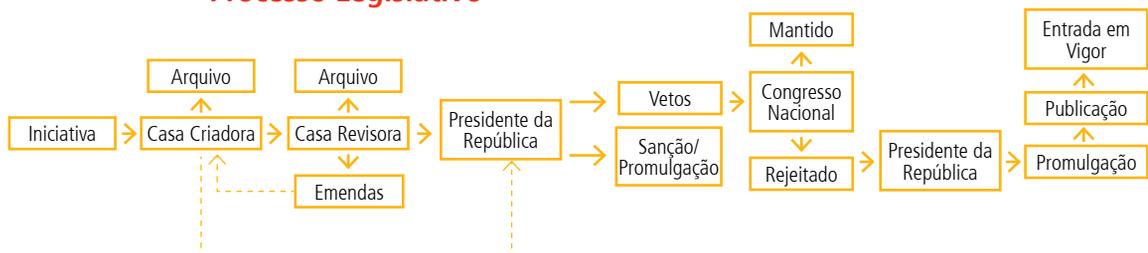
Assim como a vida humana, a lei tem vida própria que é a vigência: ela nasce, existe, morre (ou seja, possui início, a continuidade e a cessação da vigência).

Vigência da lei é tempo de vida da lei, ou seja, é o tempo que ela produz efeito no ordenamento jurídico.

Após os trâmites legais (processo legislativo) e sendo a lei promulgada, ela é considerada autenticada e perfeita, mas somente será considerada uma ordem geral após sua publicação, quando se presume conhecida de todos.



Processo Legislativo



Fonte: <http://www.camara.gov.br/internet/Processo/default.asp>.

A-Z

São exemplos de **comissões especializadas** pelas quais os projetos de Lei são analisados:

Comissões de Defesa do Consumidor, Comissão de Educação e Cultura, Comissão de Finanças e Tributação

Veto e sanção são atos legislativos de competência exclusiva do Presidente da República; somente recaem sobre projeto de lei.

Veto é a discordância com o projeto aprovado.
Sanção é a adesão ou aceitação do projeto aprovado.

a) Iniciativa legislativa – é o ato pelo qual se inicia o processo legislativo, através da apresentação do projeto de lei;



b) discussão – o projeto de lei é analisado por **comissões especializadas**;



c) deliberação ou votação – votação/aprovação ou rejeição dos projetos de lei;



d) sanção e veto – caso o projeto de lei seja aprovado pelo Poder Legislativo, será submetido à **sanção ou veto** do Poder Executivo (Presidente da República);



e) promulgação – é o ato realizado pelo chefe do Poder Executivo; isto indica que a lei se originou de órgão competente, o que a torna executável (ordenando a aplicação e cumprimento da lei);



f) publicação – a lei só se torna obrigatória depois de publicada no Diário Oficial. A publicação objetiva tornar pública a nova lei, possibilitando, assim, o conhecimento dela pela sociedade.

Art. 3º LICC

Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

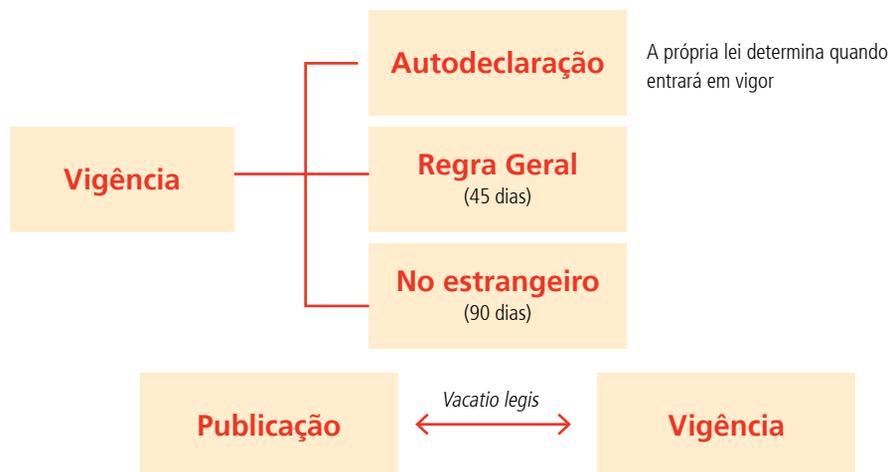
O artigo 3º da LICC estabelece o princípio da publicidade, que significa que nenhum indivíduo pode alegar desconhecer a lei, visto que ela é publicada no Diário Oficial e assim presume-se de conhecimento de todos.

Início da vigência da lei

O artigo 1º da LICC determina o início da lei (vigência) no Brasil:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.



A-Z

A lei em vigor é **obrigatória** para todos e ordem impositiva recebe o nome de princípio da obrigatoriedade da lei.

14.2.1 Tipos de vigência

A fixação do início da vigência de uma lei deve ser buscada no próprio texto legal, e se pronuncia de duas formas:

a) Autodeclaração:

Ocorre somente quando a Lei determina em seu próprio texto a entrada em vigor. Por exemplo:

- 1) “Esta lei entra em vigor na data da sua publicação”, ou seja, não existe qualquer tempo entre a data da publicação e a sua vigência.
- 2) “Esta lei entra em vigor em 30 de junho de 2004”.
- 3) “Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação”

b) Regra geral

Em regra, a obrigatoriedade de lei não se inicia no dia de sua publicação, salvo se a lei assim o determinar.

Nestes casos em que o legislador não determina no texto da lei o dia em que entrará em vigor, aplica-se a regra geral do artigo 1º da LICC, ou seja, “a lei entrará em vigor após 45 (quarenta e cinco dias) da sua publicação”.

“Vacatio legis” é uma expressão do Latim que significa “vacância da lei”.

Informa o período que decorre entre o dia da publicação de uma lei e o dia em que ela entra em vigor.

Portanto, sempre que a lei for omissa quanto ao prazo ela começará a vigorar, isto é, ser obrigatória para os indivíduos, deve-se aplicar o artigo 1º da LICC, que dispõe que a lei entre em vigor, quarenta e cinco dias depois de sua publicação.

Durante a “vacatio legis” ainda vigora a lei anterior e a lei nova não terá eficácia obrigatória sobre a coletividade, por ainda estar em vigor a lei antiga.



Latim: Língua falada pelos antigos Romanos, habitantes do Lácio, que a espalharam pelos territórios que chegaram a dominar. (Dela derivam os idiomas românicos, entre os quais o Português.). Disponível em: <http://www.priberam.pt/dlpo/default.aspx?pal=latim>.

Exemplo de “vacatio legis”

Art. 2044 do Código Civil: Este Código entrará em vigor 1 (um) ano após a sua publicação.

14.2.2 Prazo para a entrada em vigor da lei brasileira no Estado estrangeiro

O período de “vacatio legis” da lei brasileira no Estado estrangeiro é de três meses.

Uma lei, quando admitida no Estado estrangeiro, caso o legislador não fixe prazo determinado para o início de sua vigência, só terá obrigatoriedade (vigor) após três meses contados da publicação.

“Art. 1º, § 1º da LICC - Nos Estados Estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, inicia-se em 3 (três) meses depois de oficialmente publicada”.

14.2.3 Alteração da Lei:

| | | |
|---|---------------------------------------|---|
| Nova publicação do texto destinada à sua correção | Durante o <i>vacatio legis</i> | Inicia-se novamente o prazo do <i>vacatio legis</i> |
| | Após o <i>vacatio legis</i> | Considera-se que lei nova foi promulgada |

a) alteração antes da vigência da lei

Caso ocorram alterações do texto da lei durante o período da “*vacatio legis*”, seja para corrigir erros ortográficos ou outro problema, o período já transcorrido da lei anterior é anulado, e passa a contar novamente a partir da nova publicação.

Exemplo

“Art. 1º, § 3º da LICC - Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

b) alteração depois de iniciada a vigência da lei

Caso ocorram alterações do texto da lei depois de esgotado o período da “*vacatio legis*”, ou seja, quando a lei já está em vigor, a lei que realizou a correção submete-se a um novo período de vacância para poder entrar em vigor, e enquanto isto terá validade à lei antiga, mesmo que possua erros.

Todos os atos ocorridos e realizados dentro do período da lei antiga, mesmo que contrário à lei nova, serão considerados válidos para o ordenamento jurídico.

“Art. 1º, § 3º da LICC – As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

14.2.4 Revogação da Lei

A lei tem obrigatoriedade (vigor) até que seja revogada ou modificada por outra. Portanto, a lei é uma ordem permanente, mas não eterna.

A lei em vigor permanece vigente até que seja revogada total ou parcial.

A permanência da lei no ordenamento jurídico deriva do princípio da continuidade, que a sustenta até o surgimento de outra lei que a revogue.

O artigo 2º da LICC enuncia o princípio da continuidade: “não se destinando a vigência temporária, a lei estará em vigor até que outra a modifique ou revogue”.

Espécies de revogação:

| | | |
|-----------------------|----------|--|
| Espécies de revogação | Total | Ab-rogação |
| | Parcial | Derrogação |
| | Expressa | Manifesta num texto legal |
| | Tácita | Incompatibilidade da lei nova com a antiga Regulação total da matéria na lei nova |

a) Revogação da lei segundo seus efeitos:

A revogação pode ser total ou parcial, caso atinja a totalidade ou apenas uma parte de seu texto.

a.1) Revogação total

Ab-rogação: a lei anterior é totalmente revogada pela lei nova, isto é, a lei nova faz cessar a eficácia completa da lei anterior.

a.2) Revogação parcial

Derrogação: a lei anterior é parcialmente revogada pela lei nova.

A lei nova faz cessar a eficácia parcial da anterior, atingindo apenas a eficácia de uma parte da lei, enquanto permanecem íntegras as disposições não alcançadas.

b) Revogação da lei segundo a sua atuação

A revogação segundo a sua atuação pode ser expressa ou tácita.

a.1) Revogação expressa – ocorre quando o legislador declara no texto da nova lei qual a lei ou a parte (artigo, parágrafo, inciso, alínea) da lei que será revogada.

Exemplo

Artigo 2045 do Código Civil: Revogam-se a Lei nº 3.071, de 1º de janeiro

de 1916 e a Parte Primeira do Código Comercial, Lei nº 556, de 25 de junho de 1850.

a.2) Revogação tácita – ocorre quando o legislador não declara no texto legal, de forma explícita, qual a lei que será revogada, assim a a revogação resulta da contrariedade entre as normas que tratam sobre a mesma matéria.

A lei antiga é incompatível com a lei nova, visto que a lei nova trata na íntegra a matéria tratada pela lei antiga.

Exemplos

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (dispõe sobre serviço voluntário) – art. 5º, Revogam-se as disposições em contrário.

Art.2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Repristinação:

Ocorre quando uma lei revogada volta a ter vigência.

O Brasil **não admite** o efeito repristinatório, salvo pronunciamento exposto do legislador.

“Art. 2º da LICC - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Exemplo

A lei 2 revogou a 1. A lei 3 revogou a 2.

A repristinação ocorreria se a lei 1 retornasse a vigência.

Resumo

- A Lei de introdução ao Código Civil (ou LICC) é aplicada a todos os ramos do Direito, pois define questões como: a vigência, validade e eficácia das leis, entre outros assuntos.
- **Tipos de vigência:** a) autodeclaração: ocorre quando a Lei determina (no texto da lei) quando ela entrará em vigor. b) regra geral: casos em que o legislador não determina (no texto da lei) o dia em que entrará em vigor são aplicados a regra geral do artigo 1º da LICC, ou seja, “a lei entrará em vigor depois de 45 (quarenta e cinco dias) após sua publicação”.
- **“Vacatio legis”:** é o período que decorre entre o dia da publicação de uma lei e o dia em que ela entra em vigor.
- **Prazo para a entrada em vigor da lei brasileira no Estado estrangeiro:** três meses.
- **Nova publicação do texto da lei destinada a sua correção:** a) durante o “vacatio legis” – inicia-se novamente o prazo do “vacatio legis”; b) após o “vacatio legis”: considera-se que a lei nova foi promulgada.
- **Espécies de Revogação:** a) total: ab-rogação; b) parcial: derrogação; c) expressa: manifesta no texto da lei; d) tácita: incompatibilidade da lei nova com a antiga, regulação total da matéria na lei nova.
- **Repristinação:** ocorre quando uma lei revogada volta a ter vigência; no Brasil não se admite o efeito repristinatório, salvo pronunciamento expresso do legislador.

Aula 15 - Integração da Norma Jurídica

Hoje vamos estudar a integração das normas jurídicas, você vai compreender quando o Juiz se vale delas e quais são.

15.1. Lacunas na Lei

O Direito deriva do comportamento social, da evolução da sociedade e sendo assim o legislador não consegue prever todas as situações presentes e futuras.

As **lacunas** na lei ocorrem quando não há leis que regulem determinadas matérias, isto é, **lacunas são situações novas que não são abrangidas por leis preexistentes.**

O juiz não pode deixar de julgar alegando que não há disposição legal prevendo o caso concreto, deixando o indivíduo em desamparo legal. Abster-se de julgar é inadmissível.

Abaixo estão arroladas legislações que tratam sobre o tema:

Art. 4º da LICC - “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito”.

Art. 126 do CPC “O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito”.

Art. 8º da CLT – “As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito de trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público”.

Art. 108 do CTN – “Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamen-

te, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

Quando não existe uma norma preexistente prevendo o caso concreto, recorre-se à integração da ordem jurídica. **Na integração da ordem jurídica o juiz deve recorrer a analogia, aos costumes, aos princípios gerais do direito e a equidade.**

15.1.2 Analogia

A analogia consiste no julgamento de um caso concreto não previsto por lei, aplicando-se assim, determinada lei que regule caso semelhante.

Exemplos de analogia

a) Lei “A” regula fato “1”, porém para fato “2”, não há lei que o regule. Há semelhanças entre fato “1” e fato “2”. O juiz então, utilizará da analogia (semelhança) e aplicará ao fato “2” a lei que rege o fato “A”.

b) Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que reconhece a união homoafetiva com base na analogia (art. 3º e art. 5º caput e inciso XLI da CF) e princípios gerais do direito (princípios da dignidade humana e igualdade):



Saiba mais sobre os princípios da dignidade humana e igualdade.

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. UNIÃO HOMOAFETIVA. RECONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA IGUALDADE. É de ser reconhecida judicialmente a união homoafetiva mantida entre dois homens de forma pública e ininterrupta pelo período de nove anos. A homossexualidade é um fato social que se perpetuou através dos séculos, não podendo o judiciário se olvidar de prestar a tutela jurisdicional a uniões que, enlaçadas pelo afeto, assumem feição de família. A união pelo amor é que caracteriza a entidade familiar e não apenas a diversidade de gêneros. E, antes disso, é o afeto a mais pura exteriorização do ser e do viver, de forma que a marginalização das relações mantidas entre pessoas do mesmo sexo constitui forma de privação do direito à vida, bem como viola os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade. **AUSÊNCIA DE REGRAMENTO ESPECÍFICO. UTILIZAÇÃO DE ANALOGIA E DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.** A ausência de lei específica sobre o tema não implica ausência de direito, pois existem mecanismos para suprir as lacunas legais, aplicando-se

aos casos concretos a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, em consonância com os preceitos constitucionais (art. 4º da LICC). Negado provimento ao apelo, vencido o Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (Apelação Cível Nº 70009550070, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, Julgado em 17/11/2004). (sem grifos no original)

Analogia X Direito Penal

A Analogia **não é permitida no Direito Penal** porque ela confronta-se com o Princípio da Legalidade, que consta no artigo 1º do Código Penal (CP): “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”.

Dessa forma, o juiz não deve impor outras limitações previstas pelo legislador nas leis penais.

A conduta que não estiver prevista nas leis penais como crime não o é. Para ser considerado crime, a conduta humana, deve estar tipificada na lei penal.

Nas leis penais só utilizará a analogia “in bonam parte”, isto é, a analogia que pode ser utilizada para normas não incriminadoras e para beneficiar o réu.

| ANALOGIA | Pressuposto básico | Finalidade |
|-----------------|-------------------------------|----------------------------------|
| | Ausência de dispositivo legal | Busca da norma aplicável ao caso |

15.1.3 Costumes

O costume é fonte supletiva, “(...) Situa-se o costume imediatamente abaixo da lei, pois o magistrado só poderá recorrer a ele, quando se esgotarem todas as potencialidades legais para preencher a lacuna”.

O costume é uma fonte jurídica, porém em plano secundário. (DINIZ, 2005, p. 74-75).

Já tratamos sobre costume nas aulas 4, 5 e 6 lembra?

15.1.4 Princípios Gerais de direito

Na ausência de regras de analogia e costumes remetem o aplicador do direito aos princípios gerais de direito.

REALE (2002, P. 304) define os princípios gerais de direito como sendo:

“[...] enunciações normativas de valor genérico, que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, quer para a sua aplicação e integração, quer para a elaboração de novas normas.”

Os Princípios gerais de direito a serem observados na integração da norma jurídica (preenchimento de lacunas) (art. 4º / LICC) são os explicitamente (escritos) ou implicitamente (não escritos) no texto da lei.

Exemplos de princípios gerais do direito

Explícitos

- Princípio da obrigatoriedade da lei - Art. 3º da LICC – “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.
- Princípio da Isonomia - Art. 5º da CF – “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”
- Princípio da irretroatividade da lei – Art. 5º. Inciso XL, da CF “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”.
- Princípio da Legalidade – Art. 5º **XXXIX da CF** “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”;

Implícitos

- Ninguém pode invocar a própria malícia
- Obrigações contraídas devem ser cumpridas;
- Autonomia da vontade e da liberdade de contratar;
- Responder pelos próprios atos e não pelos dos outros;
- Não se pode se responsabilizar alguém mais de uma vez pelo mesmo fato (DINIZ, 2005, p.80).

15.1.5 Critério de adaptação da Norma jurídica

Equidade

Através da equidade procura-se aplicar o conceito ideal da justiça ao caso

concreto, ou seja, equidade é a adaptação da regra existente à situação concreta, observando-se os critérios de justiça e igualdade.

Consiste em um instrumento de que o juiz dispõe para moldar a disposição legal (abstrata, por definição do legislador, e, às vezes, obscura ou incompleta, por consequência), às particularidades do caso concreto, estabelecendo um equilíbrio entre partes a princípio desiguais.

Equidade não constitui uma integração da norma, mais sim, um elemento de adaptação da norma jurídica ao caso concreto. Pode-se dizer, então, que a equidade adapta a regra a um caso específico, a fim de deixá-la mais justa. Ela pode ser aplicada para preencher as lacunas das leis e também para suavizar a aplicação das leis, tornando-as mais benignas, humanas e tolerantes.

O artigo 5º da LICC possibilita ao magistrado equilibrar o descompasso entre as leis e a realidade, ajustando ao que há de pessoal em cada situação fática, tendo o Direito como instrumento para tentar realizar a justiça.

“Art.5º da LICC – Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.”

Resumo

- **Integração da Norma Jurídica:** ocorre quando não existe uma norma preexistente prevendo o caso concreto. Na integração da ordem jurídica o juiz deve recorrer a: a analogia, os costumes, os princípios gerais do direito, e a equidade.

Aula 16 - Noções de Direito Civil

Noções do Direito Civil este será o assunto estudado hoje. Vamos iniciar esse assunto conhecendo o titular do direito, ou seja, a pessoa.

É todo ente dotado de personalidade para o direito, isto é, tem aptidão para ser titular de direito subjetivo, porque todo o Direito pressupõe um titular.

Pessoa é o ser a que se reconhece com aptidão legal para ser sujeito de direitos, pois toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Tal aptidão (adquirir direitos e obrigações) denomina-se personalidade jurídica, isto é, toda pessoa (física ou jurídica) possui personalidade jurídica, que a possibilita de ser sujeito das relações jurídicas.



Pessoa é gênero de duas espécies:

- a) natural ou física;
- b) jurídica.

16.1 Pessoa Natural

Todo indivíduo é uma pessoa, ou seja, é o indivíduo em si, o ser humano nascido com vida e que passa, então, a ser sujeito de direitos e obrigações.



Figura 16.1 - Feto
<http://www.planetadosbebes.com>

No **Direito Civil** denomina-se **pessoa natural**, para o **Direito Tributário** é **pessoa física**.

Toda e qualquer pessoa pode ser **sujeito ativo ou passivo** de uma relação jurídica.

O artigo 1º do Código Civil estabelece que: “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”.

O que é necessário para ser pessoa natural?
Basta que o indivíduo exista (artigos 1º e 2º, CC).



O legislador inseriu a palavra “pessoa” no artigo 1º do CC, assim afastou qualquer situação em que os animais fossem capazes de direitos e obrigações; assim, um cachorro ou um gato não poderão ser beneficiados por testamento.

| Personalidade civil da pessoa natural | |
|--|---|
| Aquisição (início) | Extinção (fim) |
| <ul style="list-style-type: none">• Esta aquisição acontece a partir do nascimento com vida, chamada de teoria Natalista.• O artigo 2º do Código Civil estabelece que “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.• O registro da pessoa natural no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais não faz nascer à personalidade jurídica do indivíduo, apenas declara, dá publicidade ao ato | <ul style="list-style-type: none">• Extinção da personalidade jurídica se dá com o óbito. |

16.1.1 Personalidade Jurídica ≠ Capacidade

Não confundir personalidade com capacidade, pois são institutos diferentes.

Personalidade: é atributo de todas as pessoas, ou seja, todas as pessoas possuem aptidão para adquirir direito e obrigações.

Capacidade

É a medida, a extensão da personalidade. A capacidade é gênero de duas espécies:

a) Capacidade de Direito – é a capacidade de direitos, não importando a idade da pessoa, pois todas possuem a capacidade de Direito (art. 1º do CC). No Brasil não existe incapacidade de direito.

b) Capacidade de fato – é a capacidade de exercer os direitos por si só.



Toda e qualquer pessoa pode ser sujeito ativo ou passivo de uma relação jurídica, entretanto, **capacidade de Direito** refere-se à capacidade de a pessoa ser titular ou sujeito de direitos.

A **capacidade de fato** é a capacidade que tem a pessoa de agir por si mesma nos atos da vida civil, ou seja, adquirir direitos e obrigações em nome próprio.

Espécies de Capacidade

As pessoas que possuem capacidade de direito e de fato têm a chamada capacidade plena.

Aqueles que não possuem a capacidade de fato são chamados de incapazes, ou seja, tem capacidade limitada.

a) Capacidade plena:

Capacidade de Direito + Capacidade de Fato = CAPACIDADE PLENA

b) Capacidade limitada

É a restrição legal ao exercício dos atos da vida civil. A capacidade limitada divide-se em: relativa e absoluta.

b.1) Relativa

O artigo 4º do Código Civil arrola os relativamente incapazes:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de exercê-los:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.

A capacidade relativa acarreta impossibilidade parcial de realizar pessoalmente os atos da vida civil, pois, tais atos, se forem praticados pelos relativamente incapazes, podem ser considerados nulos (ato anulável - produz efeito até ser impugnado (via judicial) e só a partir da contestação ele poderá deixar de produzir efeito).

b.2) Absoluta

O artigo 3º do Código Civil arrola os absolutamente incapazes:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I - os menores de dezesseis anos;

II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

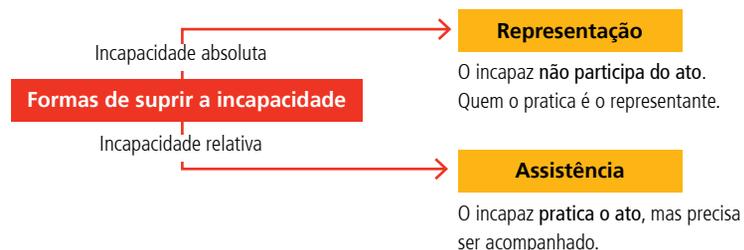
III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

A capacidade absoluta acarreta a proibição dos atos da vida civil, pois tais atos se forem praticados pelos absolutamente incapazes, são nulos (ato nulo – não produz efeito mesmo não sendo contestado, pois já nasce com o vício, assim é nulo desde sua origem).



Os pródigos a que se refere o inciso IV do artigo 4º do Código Civil, são aqueles que não conseguem administrar os seus bens e acabam à miséria, pois praticam gastos imoderados que comprometem o patrimônio. A Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

Formas de suprir a capacidade limitada:



Os **relativamente incapazes** para realizarem os atos da vida civil **necessitam de alguém que o auxilie** (assistente), e os **absolutamente incapazes** necessitam de um representante.

16.2 Pessoa Jurídica

É o ente criado por lei como sujeito de direitos e deveres, ou seja, pessoa jurídica é dotada de vida própria, reconhecida por lei com aptidão para exercer direito e contrair obrigações.

Pessoas jurídicas são entes às quais a lei empresta personalidade, capacitando-as a serem sujeitos de direitos e obrigações, ou seja, a pessoa jurídica possui personalidade própria distinta da personalidade jurídica de todos os membros (pessoa natural) que compõem a sociedade.

Como a pessoa jurídica é uma criação legal que tem por fim atuar à semelhança da pessoa natural, naquilo que lhe for compatível, assim uma vez constituída a pessoa jurídica ela obtém pela capacidade para:

- a) tornar-se sujeito de direito (capacidade de fato);
- b) exercer direitos e contrair obrigações (capacidade de direito).

Não há o que falar em incapacidade relativa ou absoluta vez que ou a pessoa jurídica existe e tem capacidade, ou ela não existe.

A divisão das pessoas jurídicas, de acordo com os artigos 40 a 44 do Código Civil, ocorre como no quadro abaixo:



| Personalidade jurídica da pessoa jurídica de Direito Privado | |
|--|---|
| Aquisição (início) | Extinção (fim) |
| <ul style="list-style-type: none"> • Registro dos seus atos constitutivos (contrato social ou estatuto) no órgão competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial) | <ul style="list-style-type: none"> • Dissolução - constitui um conjunto de atos visando à extinção da pessoa jurídica. |

IMPORTANTE

Os entes federados (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) têm a criação determinada pela Constituição Federal.

As autarquias são criadas por lei.

Resumo

- **Pessoa** é todo ente dotado de personalidade para o direito. Pessoa é gênero de duas espécies: a) natural ou física; b) jurídica.
- **Personalidade Civil da pessoa natural:** a) início: nascimento com vida; b) fim: morte.
- **Personalidade Jurídica ≠ Capacidade:** é a medida (extensão) da personalidade.
- **Espécies de capacidade:** a) capacidade de Direito: todas as pessoas possuem a capacidade de Direito. b) capacidade de fato – é a capacidade de exercer os direitos por si só.
- **Espécies de Capacidade de fato:** a) capacidade plena = capacidade de Direito + capacidade de Fato. b) capacidade limitada: divide-se em b.1) Relativa, b.2) Absoluta.
- **Pessoa Jurídica:** ente criado por lei para ser sujeito de direito (capacidade de fato) e exercer direitos e contrair obrigações (capacidade de direito).
- **Personalidade Jurídica da pessoa jurídica:** a) início: registro dos seus atos constitutivos no órgão competente; b) fim: dissolução.

Aula 17 - Noções de Direito do Trabalho

Nesta aula veremos noções sobre Direito do Trabalho: Legislação, sujeitos da relação de emprego (empregado e empregador).

Para NASCIMENTO (2007, p. 58) o Direito do trabalho “[...] tem por objeto as normas, as instituições jurídicas e os princípios que disciplinam as relações de trabalho subordinado; determinam os seus sujeitos e as organizações destinadas à proteção desse trabalho em sua estrutura e atividade”.

Legislação

As principais legislações que tratam do Direito do Trabalho é a Constituição Federal 1988 e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943).

Contudo, há várias outras legislações: a do empregado rural - Lei n.º 5.889/73; do empregado doméstico – Lei n.º 5.859/72 e artigo 7º da CF; a do trabalho temporário – Lei n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974 e Decreto n.º 73.841/74, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, do Seguro Desemprego - Lei n.º 7.998/90, etc.



Figura 17.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social

Fonte: <http://youpode.com.br>

17.1 Sujeitos da Relação de emprego

Todo empregado é um trabalhador, mas nem todo trabalhador é empregado.

Trabalho: é todo esforço físico ou intelectual destinado a produção.

Emprego: é o trabalho subordinado, não eventual, sob dependência e remuneração.

O **Vínculo empregatício ou relação de trabalho** ocorre quando o empregado (pessoa física) presta serviços ao empregador (pessoa física ou jurídica) de forma pessoal, não eventual, subordinada, mediante pagamento de salário.

17.1.1 Empregado

Art. 3º da CLT “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”

Elementos essenciais do conceito de empregado

- 1. Pessoa física** - O empregado é sempre pessoa natural ou física, não existe empregado pessoa jurídica;
- 2. Pessoalidade** - O empregado não pode deixar de comparecer ao trabalho e mandar outra pessoa (terceiro alheio à relação contratual) em seu lugar para executar o serviço, ou seja, é apenas o empregado que pode, pessoalmente, prestar o serviço.
- 3. Não-eventualidade na prestação de serviços** – a prestação de serviço deve ser habitual (permanente, frequente, contínuo);
- 4. Subordinação** – o empregador possui o poder de direção, que consiste no poder de organizar, de controlar e disciplinar as atividades do empregado, ou seja, o empregado é um trabalhador subordinado, ele é dirigido pelo empregador.
- 5. Onerosidade** – o empregado deve receber salário pela prestação de serviço, ou seja, o contrato de trabalho não é gratuito, mas sim oneroso.

17.1.2 Empregador

Empregador é toda pessoa física ou jurídica que contrata empregado (pessoa física) para realizar prestação de serviço.

Art. 2º da CLT “considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços”.

Empresário é gênero de duas espécies: a) individual (pessoa física) b) coletivo (sociedade)

Equiparados a empregador

O parágrafo primeiro do art. 2º da CLT trata das pessoas equiparadas a empregador: “equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas e outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados” (§ 1º do art. 2º).

O legislador designou “equiparado a empregador” em razão de que “profissionais liberais, instituições de beneficência, associações recreativas e outras instituições sem fins lucrativos” não se enquadram no conceito de empresário, ou seja, não “exercem profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”.

Resumo

- **Elementos essenciais do conceito de empregado:** (art. 3º da CLT) a) pessoa física; b) personalidade; c) prestação de serviços não-eventual; d) subordinação; e) onerosidade.
- **Conceito legal:** art. 2º da CLT
- **Empregador** (art. 2º da CLT) “considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços”.
- **Equiparados a empregador:** profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas e outras instituições sem fins lucrativos.

A-Z

Art. 966 do CC - Considera-se **empresário** quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.



Para ser empregado não se exige o requisito exclusividade, pois nada impede que a pessoa física trabalhe para mais de um empregador, desde que haja compatibilidade dos horários.

A prestação do trabalho não ocorre a **título gratuito, salvo trabalho voluntário** – “Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 - dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências”.

Aula 18 - Princípios de Direito do Trabalho

Nesta aula vamos tratar dos Princípios de Direito do Trabalho: princípio da proteção, da irrenunciabilidade dos direitos, da continuidade da relação de emprego, da primazia da realidade, da inalterabilidade contratual lesiva; e princípio da intangibilidade salarial. Então vamos lá!

18.1 Princípio da proteção

O princípio de proteção tem como objetivo atenuar a desigualdade entre as partes (empregado X empregador) em Juízo.

O princípio da proteção desdobra-se em três subprincípios:

- a) *in dubio pro operario*;
- b) norma mais favorável;
- c) condição mais benéfica.

a.1) *In dubio pro operario*

O subprincípio *in dubio pro operario* estabelece que quando houver diversas interpretações para uma mesma norma, deve ser aplicada a interpretação que favoreça o empregado.

a.2) *Aplicação da norma mais favorável*

Por este subprincípio entende-se que, em caso de conflito de normas, prepondera a norma jurídica que for mais benéfica ao trabalhador.

No Direito do Trabalho não há hierarquia das normas (Hierarquia de normas jurídicas foi tratada nas aulas 2 e 3), aplica-se a norma mais favorável para o trabalhador, ou seja, em caso de normas diferentes que tratem de uma mesma situação, deve-se aplicar a norma a mais favorável ao empregado. Assim, nada impede que uma convenção coletiva ou um estatuto de uma determinada empresa possa estar no ápice (superior) da pirâmide.

Contudo, tais normas (convenção e estatuto) não têm aplicação sobre todos os trabalhadores, mas aos sujeitos que a elas se submetem (somente será

aplicável às relações trabalhistas que envolvem uma determinada empresa e seus empregados).

a.3) Aplicação da condição mais benéfica:

Uma vantagem já conquistada não pode ser reduzida, devem-se respeitar os direitos adquiridos.

O princípio da condição mais benéfica diz respeito a uma norma preexistente, que foi substituída por outra nova e que traz condições menos favoráveis aos trabalhadores. Uma norma, em regra, não pode retirar direitos do trabalhador, prevalece então à condição anterior que, por sua vez, era mais benéfica ao empregado.

Síntese:

- 1.** Aos contratos de trabalho ajustados antes da modificação da norma, aplica-se a norma mais benéfica ao empregado;
- 2.** Aos contratos de trabalho ajustados após a modificação da norma, aplica-se a norma no momento da contratação.

O Enunciado n.º 51 do TST estabelece que:

Enunciado 51 do TST: Cláusula Regulamentar - Vantagem Anterior
I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento.

Exemplo: José foi contratado pelo empresário Mário. A partir do momento que José começou a trabalhar o instrumento normativo (Convenção Coletiva ou acordo coletivo) orientava que o adicional a ser pago a título de horas extraordinárias seria de 60% (sessenta por cento). Caso houvesse alguma modificação no instrumento normativo, como por exemplo, reduzindo o adicional de 60% (sessenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) a título de horas extras. Tal redução não atingiria José, uma vez que as vantagens adquiridas não poderão ser reduzidas. O novo percentual (50% cinquenta por cento) somente atingirá aos novos trabalhadores.

18.2 Princípio da irrenunciabilidade dos direitos

Os direitos trabalhistas são em regra irrenunciáveis, isto é, mesmo ameaçado o trabalhador não pode renunciar aos seus direitos estabelecidos pela legislação.

O princípio da irrenunciabilidade dos direitos também denominados de princípio da indisponibilidade de direitos, possui grande importância na proteção dos direitos do empregado, sendo que muitas vezes é coagido pelo empregador para renunciar os direitos e, conseqüentemente, reduzir os custos da atividade.

Direitos irrenunciáveis: o trabalhador não pode renunciar aviso prévio, férias; não pode individualmente firmar acordo que reduza o seu salário; não pode renunciar o uso dos equipamentos de segurança (Equipamentos de Proteção Individual) na realização de trabalhos que coloquem em risco sua vida ou saúde, entre outros direitos.

Direitos renunciáveis: como exceções ao princípio da irrenunciabilidade têm-se, por exemplo, os casos em que cabe negociação coletiva (convenção ou acordo coletivo), expressamente mencionados no art. 7º, incisos VI, XIII e XIV da CF:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva; (sem grifos no original).

Compete aos sindicatos celebrar acordos e convenções coletivas. O acordo coletivo do trabalho é celebrado pelo sindicato da categoria profissional (trabalhadores), com uma ou mais empresas da determinada categoria econômica. A convenção coletiva do trabalho é estipulada tendo como partes, sindicato representativo da categoria profissional (trabalhadores), e o sindicato representativo da respectiva categoria econômica (empregadores).

18.3 Princípio da continuidade da relação de emprego

Havendo rescisão (fim) do contrato de trabalho caberá ao empregador provar que não foi ele quem dispensou o empregado, mas, sim, este pediu demissão voluntariamente.

Com base no princípio da continuidade da relação de emprego, o Enunciado 212 do TST estabelece: “O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negadas a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado”.

A-Z

De acordo com a CLT - Art. 442 - **Contrato individual de trabalho** é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

Em regra o **contrato de trabalho** é estipulado com **prazo indeterminado**, ou seja, o prazo do fim do contrato não foi previamente fixado, e o contrato **por prazo determinado é exceção**, pois fixa a data em para o fim do.

No Direito do Trabalho presume-se que os contratos de trabalho tenham sido ajustados por prazo indeterminado, somente se admitindo, por exceção, os contratos de trabalho a prazo determinado.

Os contratos a prazo determinado somente são aceitos nos casos expressos previstos no artigo 443 § 1 e 2, alíneas a, b, c da CLT.

Art. 443 O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

§ 1º Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

§ 2º O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

- a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;
- b) de atividades empresariais de caráter transitório;
- c) de contrato de experiência.

O princípio da continuidade da relação do trabalho também está presente nos artigos 10 e 448 da CLT, pois, nem mesmo as alterações na estrutura jurídica ou mudança na propriedade da empresa, colocará fim ao contrato de trabalho, isto é, nem mesmo a mudança da pessoa do empregador extingue o contrato de trabalho.

“**Art. 10 da CLT** – Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados.”

“**Art. 448 da CLT** – A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da

empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados.”

18.4 Princípio da primazia da realidade

O princípio da primazia da realidade serve para orientar o juiz na solução de conflitos entre os fatos declarados por documentos escritos e assinados e os reais (os fatos que realmente aconteceram).

Os fatos reais são provados em juízo através de testemunhas, documentos escritos, confissão etc.

Para o Direito do Trabalho **os fatos são mais importantes que os ajustes formais** (que estão escritos, por exemplo, em um contrato de trabalho).

Na análise das questões relativas às relações de trabalho, deve-se observar a realidade dos fatos em detrimento dos aspectos formais que eventualmente os atestem. Em síntese: o fato precede a forma, ou seja, a verdade real prevalece sobre a verdade formal (documentos, cartão ponto, etc.).

O princípio da primazia da realidade está previsto no **artigo 9º da CLT**, segundo o qual: “serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação”.

Exemplo

Pedro tem horário fixado no contrato de trabalho: entrada às 9 horas, e saída às 18 horas. Na prática, Pedro entra às 8h30, e sai às 19 horas. Prevalece a realidade e não o contrato. Neste exemplo incidirá o pagamento de horas extras.

18.5 Princípio da inalterabilidade contratual lesiva

É natural que, ao longo do contrato de trabalho, ocorram mudanças nas condições de trabalho, como por exemplo, função, salário, jornada de trabalho entre outros. As alterações no contrato de trabalho somente serão lícitas se decorrerem de acordo entre o empregado e o empregador (mútuo consentimento) e, ainda assim, não acarretarem prejuízos ao empregado, ou seja, somente são permitidas por lei as alterações que tragam benefícios aos empregados.

Com base no **princípio da inalterabilidade contratual lesiva**, os artigos 444 e 468 da CLT estabelecem que:

Art. 444. As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação pelas partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.”

Art. 468. Nos contratos individuais de trabalho só é lícita à alteração das respectivas condições, por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade de cláusula infringente desta garantia”.

18.6 Princípio da intangibilidade salarial

Este princípio assegura a irredutibilidade salarial; ou seja, o trabalhador não pode ter o salário reduzido por ato unilateral do empregador, salvo a possibilidade se houver redução salarial decorrente de convenção ou acordo coletivo de trabalho.

O princípio da **intangibilidade salarial** tem como suporte o fato de que o empregado necessita do salário para garantir a sobrevivência (alimentação, saúde, moradia, educação, transporte, entre outros).

O artigo 7º inciso VI da CF assegura a tutela em relação ao salário: Art. 7º, da C.F.: - São direitos dos trabalhadores (...) além de outros: VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

Resumo dos princípios do direito do trabalho

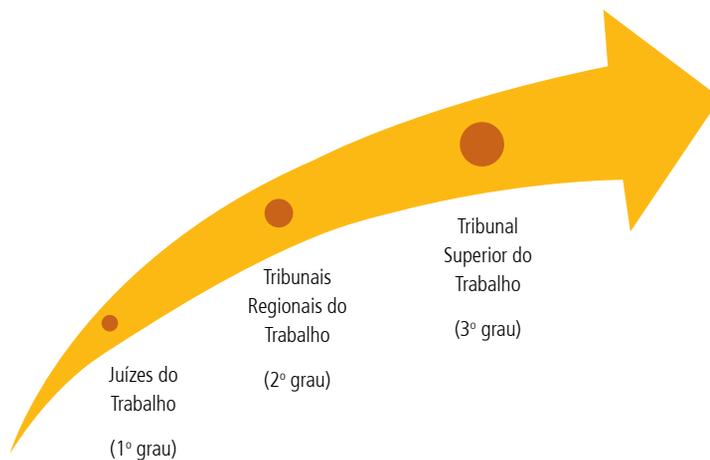
| Princípios do Direito do Trabalho | |
|---|---|
| a) Princípio da Proteção | a.1) in dubio pro operario - quando houver diversas interpretações para uma mesma norma, deve ser aplicada a interpretação que favoreça o empregado. a.2) aplicação da norma mais favorável – não há hierarquia de normas no Direito do Trabalho, prevalece a norma mais favorável ao empregado. a.3) aplicação da condição mais benéfica - vantagem já conquistada pelo empregado não pode ser reduzida. |
| b) Princípio da irrenunciabilidade dos direitos | Em regra o empregado não pode renunciar aos seus direitos estabelecidos pela legislação. |
| c) Princípio da continuidade da relação de emprego | Presume-se no Direito do Trabalho que os contratos de trabalho tenham sido pactuados por prazo indeterminado, e não por prazo determinado. |
| d) Princípio da primazia da realidade | Verdade real prevalece sobre a verdade formal. |
| e) Princípio da inalterabilidade contratual lesiva | As alterações contratuais podem ser realizadas por mútuo consentimento e desde que não tragam prejuízos ao empregado. |
| f) Princípio da intangibilidade salarial | Em regra os salários não podem ser reduzidos, salvo convenção ou acordo coletivo. |

Aula 19 - Estrutura da Justiça do Trabalho

Nesta aula vamos conhecer a estrutura da Justiça do Trabalho.

19.1 Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho é órgão do Poder Judiciário estruturado em três níveis:



CF - Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:

- I - o Tribunal Superior do Trabalho;
- II - os Tribunais Regionais do Trabalho;
- III - Juízes do Trabalho

I) Vara do Trabalho:

As Varas do Trabalho são as primeiras instâncias ou o 1º grau da justiça do trabalho e conhecem e decidem conflitos individuais mediante sentenças;

Dissídio individual - é a reclamação trabalhista resultante do conflito derivado de um contrato individual de trabalho entre o empregado (pessoa física) e o empregador (pessoa física ou jurídica).

Dissídio é gênero de duas espécies:

- a) individual

b) coletivo.

Com a Emenda Constitucional (EC) n.º 24, de 09.12.1999 foi extinta a antiga Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ), hoje denominada Vara do Trabalho.

A Vara do Trabalho é ocupada por um magistrado, ou seja, é uma decisão monocrática, proferida por um único juiz. Conforme (Art. 116 da CF): “Art. 116 - Nas Varas do Trabalho a jurisdição será exercida por juiz singular.”

A-Z

Comarca determina o limite territorial da competência de um determinado magistrado. As comarcas podem ter a mesma dimensão de um município ou não, isto é, há comarcas que ultrapassam os limites do município englobando vários pequenos municípios. Algumas Varas do trabalho abrangem mais de uma comarca. Outras vezes temos mais de uma Vara numa única comarca.

Juiz substituto é o nome do cargo ocupado pelo magistrado, até sua promoção a titular, desde quando passa a responder pela presidência de determinada Vara. Antes da promoção a titular, o juiz substituto atende às convocações do Presidente do Tribunal, quer para substituir, quer para auxiliar, na área de jurisdição da Corte, de acordo com as necessidades do serviço. Disponível em: <http://www.trt02.gov.br/geral/tribunal2/Legis/CLT/Doutrina/MNF_09_09_06_4.html>

Cada Vara do Trabalho tem por base territorial a **comarca** em que está sediada Exemplo: comarca do município de Ponta Grossa/PR.

As Varas são compostas por um juiz titular e um **juiz substituto** do trabalho. São 1.327 Varas do Trabalho em todo o Brasil. Fonte: <http://www.tst.gov.br/ASCS/estrutur2.html>

II) Tribunais Regionais do Trabalho – TRT

Os TRTs apreciam originariamente dissídios coletivos, recursos derivados das Varas do Trabalho entre outras funções.

Dissídio coletivo - é a “controvérsia entre categorias profissionais (empregados) e econômicas (empregadores). A instauração de processo de dissídio coletivo é prerrogativa de entidade sindical - Sindicatos, Federações e Confederações”

Fonte: < http://www.anamatra.org.br/justica/dicionario/alfabeto/dic_d.cfm

Os TRTs estão instalados no Distrito Federal/DF e em 22 Estados.

São compostos por 315 Juízes, distribuídos de acordo com o movimento processual do Tribunal, sendo que o Estado de São Paulo/SP é o único da Federação que possui dois TRTs (TRT da 2ª Região e TRT da 15ª Região).

Tribunal Regional do Trabalho

| | |
|---|--|
| 1ª Região (Rio de Janeiro) 54 juízes; | 13ª Região (Paraíba) 8 juízes; |
| 2ª Região (São Paulo) 94 juízes; | 14ª Região (Rondônia) 8 juízes; |
| 3ª Região (Minas Gerais) 36 juízes; | 15ª Região (Campinas/SP) 36 juízes; |
| 4ª Região (Rio Grande do Sul) 36 juízes; | 16ª Região (Maranhão) 8 juízes; |
| 5ª Região (Bahia) 29 juízes; | 17ª Região (Espírito Santo) 8 juízes; |
| 6ª Região (Pernambuco) 18 juízes; | 18ª Região (Goiás) 8 juízes; |
| 7ª Região (Ceará) 8 juízes; | 19ª Região (Alagoas) 8 juízes; |
| 8ª Região (Pará) 23 juízes; | 20ª Região (Sergipe) 8 juízes; |
| 9ª Região (Paraná) 28 juízes; | 21ª Região (Rio Grande do Norte) 8 juízes; |
| 10ª Região (Distrito Federal/Tocantis) 17 juízes; | 22ª Região (Piauí) 8 juízes; |
| 11ª Região (Amazonas) 8 juízes; | 23ª Região (Mato Grosso) 8 juízes; |
| 12ª Região (Santa Catarina) 18 juízes; | 24ª Região (Mato Grosso do Sul) 8 juízes; |

Fonte: <http://www.tst.gov.br/ASCS/estrutur2.html>

III) Tribunal Superior do Trabalho – TST

O TST julga recursos derivados do TRTs, aprecia dissídios coletivos de categorias organizadas em âmbito nacional, uniformiza a jurisprudência trabalhista, dentre outras funções.

O TST tem sede em Brasília/DF e competência em todo o território nacional.

De acordo com o artigo 111-A da CF: “O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal”.

19.2 Competência dos órgãos da Justiça do Trabalho

Competência é o limite da **jurisdição**. Os magistrados são dotados de jurisdição e têm um limite, uma medida para esta jurisdição, que é chamada de competência.

A jurisdição é função específica do Poder Judiciário, e tem como função o poder-dever de aplicação do direito objetivo conferido ao magistrado; é a missão que o juiz tem de, por meio do processo, aplicar a lei aos casos concretos.

A competência é dividida em

- a) material
- b) funcional
- c) territorial.

A-Z

Jurisdição é o poder-dever de aplicação do direito objetivo conferido ao magistrado

A **Competência material** determina qual a matéria que será apreciada pela Justiça do Trabalho.

Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar – art. 114 da CF:

- Dissídios individuais entre empregados e empregadores;
- Dissídios coletivos;
- Execução: das próprias decisões e, de ofício, das contribuições sociais incidentes nas sentenças que proferir;
- Outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho;
- Ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

IX. as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II. as ações que envolvam exercício do direito de greve;

III. as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

IV. os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

V. os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;

VI. as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII. as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII. a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

IX. outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

A Competência funcional determina as atribuições de cada órgão dentro da Justiça do Trabalho, isto é, quais as funções de cada um.

A **Competência territorial** se estabelece em razão do lugar, isto é, é determinada pela localidade onde o empregado, presta serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

As regras de competência territorial têm como fundamento o princípio da proteção, pois possuem o objetivo facilitar a propositura da ação trabalhista pelo trabalhador, e assim, evitar gastos com, por exemplo, deslocamento e busca de provas.

Regra Geral: art. 651 da CLT

- A competência será do último lugar onde o empregado presta serviços, ainda que tenha sido contratado em outro local.
- Caso o empregado trabalhe ao mesmo tempo em várias comarcas (cidades), todas elas são competentes.

Exemplo: Márcia foi contratada em São Paulo, e é domiciliada em Minas Gerais e presta serviços no Rio Grande do Sul; o foro competente para processar e julgar a ação trabalhista será o do Rio Grande do Sul.

“**Art. 651.** A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro”.

Regra Específica

Têm-se duas exceções:

1) Empregado que realiza atividade fora do local de trabalho (parágrafo 3º do artigo 651 da CLT):

- O empregado poderá optar pelo local da celebração do contrato ou da prestação dos serviços;
- § 3º Em se tratado de empregador que promove realização de atividades fora do lugar do controle de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

2) Quando o empregado for agente ou viajante comercial, a competência obedecerá ao que segue (parágrafo 1º do artigo 651 da CLT):

a) localidade onde se situar a agência ou filial da empresa a qual o empregado esteja subordinado, ou;

b) local do domicílio do empregado ou na localidade mais próxima;

“Art. 651, § 1º da CLT. Quando for parte no dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima”.

19.3 Contrato Individual de Trabalho

Art. 442, CLT. “Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego”.

O contrato de trabalho é um negócio jurídico, tácito ou expresso, verbal ou escrito, em que uma pessoa física (o empregado) obriga-se a prestar serviços a uma pessoa física ou jurídica (o empregador), de forma não eventual, subordinada, pessoal e mediante pagamento de salário.

19.3.1 Objeto do contrato de trabalho

É a prestação de serviço subordinado e não eventual do empregado ao empregador, mediante pagamento de salário.

19.3.2 Classificação do Contrato Individual de Trabalho

Quanto à forma: pode ser **verbal** ou **escrito**, a relação jurídica pode ser formada pelo ajuste expresso escrito, pelo ajuste expresso verbal ou pelo ajuste **tácito**;

Art. 443 da CLT: “O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado”.

a) Verbal - No direito do trabalho também é válido o contrato verbal – “feito boca a boca”.

Aula 20 - Noções de Direito Tributário

Nesta aula você terá noções de direito tributário. O Direito Tributário tem por objetivo regular os tributos e as relações entre o Estado e os Contribuintes.

20.1 Direito Tributário

É um ramo autônomo do Direito que tem por escopo a instituição (criar), arrecadação (arrecadar) e fiscalização (fiscalizar) dos tributos.

O Direito Tributário disciplina as relações existentes entre o Estado (RECEITA-FISCO) e os particulares (CONTRIBUINTES), tendo por objeto regular os tributos.

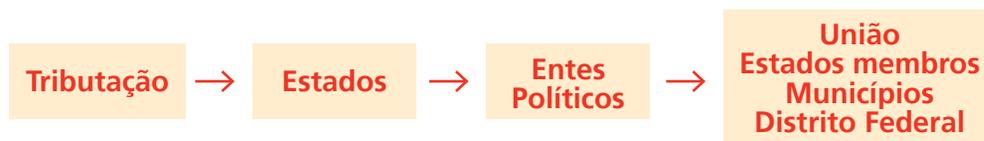
O Estado funciona como sujeito ativo, que exige o pagamento do tributo, que caracteriza a obrigação de dar (dar dinheiro ao Fisco), sendo o contribuinte sujeito passivo nessa relação.

Legislação:

Constituição Federal 1988;

Código Tributário Nacional – CTN - Lei n.º 5. 172, de 25 de outubro de 1966.

20.1.1 Tributação



A tributação no Brasil só pode ser desenvolvida pelo Estado através dos entes políticos:

- União;
- Estados-Membros;
- Municípios;
- Distrito Federal – DF.

A criação dos tributos depende de lei (Princípio da Legalidade). Logo, só quem legisla pode tributar e só quem pode legislar são os entes políticos.

20.2 Tributos

Definição legal de tributo

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. (art. 3º CTN)



Figura 20.1 Tributos

Fonte: <http://indubioproestudo.blogspot.com>

Analisando o conceito de tributo

- Toda prestação pecuniária

O tributo é pago em unidades de moeda de curso forçado.

Pela Lei n.º 8.880/94 e Lei n.º 9.069/95, o Real é a unidade do Sistema Monetário Nacional, tendo curso legal e poder liberatório em todo território nacional.

- Compulsória

O dever jurídico de prestar o tributo é imposto pela lei, abstraída a vontade das partes, ou seja, é obrigatório pagar tributos.

- Em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir

Pode ser expresso em moeda (real, ou através de indexadores: UFIRS (Unidade Fiscal de Referência)).

Em circunstâncias extraordinárias, previstas em lei, é possível que o Fisco aceite a satisfação da obrigação tributária com a entrega de bens, cujo valor possa ser convertido em moeda, conforme o art. 156 do CTN, inciso XI – “Extinguem o crédito tributário: (...) XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.”.

- Que não constitua sanção de ato ilícito

O pagamento do tributo não decorre da infração de determinada lei, ou seja, o tributo não é multa.

A multa nasce de uma ilicitude; se paga porque se praticou um ato ilícito.

O tributo tem finalidade arrecadatória, ao passo que a multa tem finalidade preventiva e sancionatória. O Estado tributa para atingir seus fins, e a multa visa desestimular os infratores.

Não importa se os rendimentos são de atividade lícita ou não, sendo assim, os bicheiros devem pagar Imposto de Renda, pois auferiram renda.

- Instituída em lei

O tributo deve ser instituído por lei (Princípio da Legalidade).

- Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada

A autoridade fiscal age segundo previsão legal expressa.

Atividades de aprendizagem

Visite o *site* da Receita Federal < <http://www.receita.fazenda.gov.br/>> e clique em “instituição”, lado esquerdo da página, e selecione “A Receita Federal do Brasil”. Faça uma pesquisa sobre a estrutura da “Receita Federal do Brasil”.



Referências

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Élson. Curso de direito do trabalho. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

ATALIBA, Geraldo, República e constituição. 2 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

AZAMBUJA, Darcy. Teoria Geral do Estado. São Paulo: Globo, 2008.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 12 ed, São Paulo: Saraiva, 1999.

CARRAZA, Roque Antonio. Curso de direito constitucional tributário. 19 ed, São Paulo: Malheiros editores Ltda., 2003.

CASTRO, Celso Antonio Pinheiro. Sociologia geral. São Paulo: Atlas, 2000.

CICCO, Cláudio de. Teoria Geral do estado e ciência política. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DINIZ, Maria Helena. Direito Civil Brasileiro: Teoria geral do direito civil. 22 ed. São Paulo: Saraiva.

GOMES, Orlando. Direitos reais. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

_____; GOTTSCHALK, Élson. Curso de direito do trabalho. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

MALUF, Sahid. Teoria geral do estado, 23a. ed. São Paulo. Saraiva. 1995.

MARTINS, Sergio Pinto. Instituições de direito público e privado. 6 ed. São Paulo: Atlas.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Iniciação do direito do trabalho, 33 ed. São Paulo: LTr, 2007.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. Manual de direito constitucional. 2 ed. Campinas: Millennium, 2005.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Tratado de direito privado: parte geral. Tomo V. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. 1 ed. Capinas: Bookseller, 2000.

REALE, Miguel. Lições preliminares do direito. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

TELLES JÚNIOR, Goffredo da Silva. Direito subjetivo. v. 28. São Paulo: Saraiva, 1977.

_____. O direito quântico. 5 ed. São Paulo: Max Limonad. 1981.

Atividades autoinstrutivas

1) Em relação ao conceito de Direito, assinale a resposta INCORRETA:

- a) Direito regula o comportamento humano;
- b) O Direito é uma realidade histórica, onde existe a sociedade existe o Direito;
- c) O Direito possui um conceito único, universal;
- d) O Direito possui vários significados: norma, autorização, permissão para fazer algo, ideal de justiça, ordem.
- e) Desde o momento em que o ser humano se tornou gregário, fixando-se e mantendo relações em várias esferas, por qualquer motivo ou finalidade, produziu-se o Direito no caso concreto.

2) Em relação ao Direito, assinale a resposta INCORRETA:

- a) O Direito previne conflitos através de um conveniente disciplinamento social, estabelecendo regras de conduta na sociedade.
- b) O Direito é uma ciência social. Suas normas são regras de conduta para disciplinar o comportamento do indivíduo na sociedade, visando atender a uma necessidade social.
- c) Sem as normas de conduta estabelecidas pelo Direito, os conflitos seriam tão frequentes de modo a tornar impossível a vida em coletividade.
- d) O indivíduo vivendo em grupo não precisa limitar-se, comportar-se, respeitar direitos e interesses dos outros.
- e) A regra, lei ou norma seja ela jurídica, moral, ética, religiosa, científica, filosófica ou médica é produzida para prescrever alguma coisa.

3) Em relação a Direito e moral, assinale a resposta INCORRETA:

- a) Moral são normas que somos obrigados a cumprir, ou seja, possuem um caráter imperativo, pois versam sobre condutas consideradas essenciais para o funcionamento normal da vida social.
- b) Direito são regras de conduta que devem ser observadas, valendo-se até mesmo da força coercitiva para assegurar o seu cumprimento.
- c) Moral são regras imperativas, muito menos coercitivas, sendo o seu cumprimento ou não dependente do caráter de cada pessoa.
- d) Direito são regras que visam à satisfação do bem coletivo, o equilíbrio das relações humanas e a manutenção da ordem na esfera comunitária.
- e) A moral e o Direito são regras de conduta humana, a diferença fundamental entre o Direito e a moral reside na sanção aplicada quando uma das normas é descumprida.

4) Em relação à Norma, assinale a resposta INCORRETA:

- a) a) Normas são regras de conduta que tendem a um fim determinado. O destinatário da norma é o indivíduo, que é livre de cumpri-las ou não. O homem é o destinatário único da norma jurídica.
- b) Norma é uma regra de conduta, sendo gênero das espécies: moral, religiosa, ética, jurídica.
- c) As normas jurídicas têm caráter obrigatório, e quando descumpridas dão origem a sanção, e apenas o Estado possui competência para aplicar a sanção.
- d) Somente as normas jurídicas podem garantir o equilíbrio na sociedade.
- e) As regras obrigatórias impostas pelos poderes competentes de uma sociedade são chamadas de normas jurídicas.

5) Quanto às características da norma jurídica, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) A norma jurídica sempre pressupõe no mínimo duas partes: a que exige a conduta (poder de exigir); e a que presta tal conduta (dever de cumprir).
- b) A norma jurídica não é abstrata, pois o legislador prevê todas as situações sociais possíveis.
- c) As leis federais são aplicadas a todos os indivíduos que vivem no País em que a lei é feita. Assim, uma lei federal brasileira tem aplicação em todo o Brasil.
- d) Um juiz estadual pode aplicar tanto as leis estaduais quanto as leis federais e municipais.
- e) Apenas o Estado tem competência exclusiva para aplicar a sanção.

6) Em relação à hierarquia da norma, assinale a questão INCORRETA:

- a) As normas jurídicas possuem uma hierarquia, organizadas em uma graduação de autoridade. Esta hierarquia recebe o nome de ordenamento jurídico.
- b) As normas constitucionais estão no topo do ordenamento jurídico, sendo superiores a todas as demais regras jurídicas, assim todas as demais normas jurídicas devem estar de acordo com as normas constitucionais, sob pena de serem consideradas inconstitucionais.
- c) A lei complementar possui hierarquia superior a da lei ordinária.
- d) No Direito do Trabalho não há hierarquia das normas, assim será superior a norma que contiver maiores vantagens ao trabalhador.
- e) O ordenamento jurídico brasileiro é construído de forma a manter uma hierarquia, isto é, a hierarquia de algumas leis sobre outras.

7) Em relação às espécies das leis, assinale a questão INCORRETA:

- a) Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar Medidas Provisórias - MP, com força de lei, devendo submetê-las ao Congresso Nacional;
- b) A lei complementar só é elaborada nos casos previstos na Constituição Federal, como por exemplo: Lei complementar disporá sobre a seguinte matéria.
- c) Decreto Legislativo e Resoluções Legislativas são normas jurídicas de competência do Congresso Nacional. A Resolução traça matéria de âmbito externo e o Decreto de âmbito interno.
- d) Quanto à origem, a lei pode ser Federal, Estadual e Municipal. Cabe a União legislar sobre matérias de interesse geral, nacional; aos Estados-membros caberão as matérias e assuntos de predominante interesse regional, os Municípios concernem os assuntos de interesse local e o Distrito Federal, por disposição constitucional (art.32 §1º), acumulam-se, em regra, as competências estaduais e municipais.
- e) Lei Complementar - LC, Ordinária - LO, Delegada - LD e Medida Provisória - MP, todas estão no mesmo nível hierárquico.

8) Em relação ao Direito positivo, assinale a resposta INCORRETA:

- a) Se o empregador (Souza S.A) infringe o artigo 73 CLT, ou seja, não concede o adicional noturno ao colaborador/empregado (Pedro) mesmo ele realizando este trabalho, o empregador está infringindo o direito objetivo.
- b) Diante da violação do direito de receber o adicional noturno, Pedro procura um advogado para cobrar do empregador o adicional noturno via ação judicial. A Reclamatória trabalhista é um direito subjetivo de Pedro, isto é, uma faculdade de o indivíduo defender o que o direito lhe proporciona.
- c) Direito positivo é a soma do direito objetivo com o direito subjetivo.
- d) O Direito positivo são normas criadas pela natureza e não pelo homem, seria universal, valendo em toda parte, e é imutável.
- e) Temos como exemplos de Direito Positivo: Código Civil, Código Penal, Código Comercial, Código de Defesa do Consumidor.

9) Em relação às fontes do Direito assinale a resposta INCORRETA:

- a) "O direito comercial constitui aquela parte do direito privado que tem, principalmente, por objeto regular a circulação dos bens entre aqueles que os produzem e aqueles que os consomem." (C. VIVANTE, Elementi di Diritto Commerciale, Milano, Ulrico Hoepli, 1936, p. 1). O enunciado exposto é exemplo de fonte do direito: doutrina.
- b) A Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) é um exemplo de costume.

- c) Acordo de Arbitragem Comercial Internacional entre o Mercosul, Bolívia e Chile,
- d) Cheque pré-datado é um exemplo de costume de âmbito nacional.
- e) Estudar as Fontes do Direito significa aprofundar-se no conhecimento do ponto de origem do Direito, no seu nascedouro.

10) Em relação a fato, assinale a resposta INCORRETA:

- a) Os fatos que são relevantes e produzem efeitos na seara do Direito são chamados fatos jurídicos.
- b) Fato aquisitivo é todo o fato que cria direito.
- c) Fatos lícitos são os atos jurídicos quando realizados em desconformidade com o ordenamento jurídico, cujos efeitos jurídicos não derivam da lei.
- d) Fato é qualquer acontecimento, são os fatos irrelevantes para o direito, pois não criam, extinguem ou modificam situações jurídicas.
- e) Os fatos que são relevantes e produzem efeitos na seara do direito são chamados fatos jurídicos.

11) No que tange a diferença entre lei e costume, assinale a resposta CORRETA:

- a) A lei deve ser provada, visto que pode se alegar que a desconhece.
- b) Em regra os costumes são publicados, e não precisa ser comprovado, pois não se limita em regra a situações locais de um município ou de uma região.
- c) A lei não é possível prever o prazo de sua incidência, pois ela nunca é revogada..
- d) A forma de elaboração da lei obedece a trâmites pré-fixados, conforme o processo legislativo (iniciativa, discussão, votação, sanção ou veto, promulgação e publicação).
- e) As leis se originam da própria sociedade, pois é ela que dispõe de competência outorgada pela Constituição Federal para editar lei.

12) No que tange aos órgãos legiferantes, assinale a resposta INCORRETA:

- a) O processo legislativo se caracteriza por ser uma sequência de atos ordenados tendentes a validamente confeccionar leis.
- b) O processo legislativo não segue uma ordem racional e lógica.
- c) O processo legislativo, sob a égide da Carta Magna não está restrito apenas a função primacial do Poder Legislativo (editar leis), visto que ainda avança para os atos normativos exarados pelo Poder Executivo e Poder Judiciário.

- d) Tem-se em sentido amplo que o processo legislativo alcança todos os atos praticados pelo Poder Executivo e Judiciário na produção normativa.
- e) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, e é chamado sistema bicameral e se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

13) Em relação aos ramos do Direito, assinale a resposta INCORRETA:

- a) Direito Civil é um ramo do direito privado e por tratar dos mais variados assuntos, foi dividido em duas grandes partes, que por sua vez tiveram subdivisões em livros específicos, de modo a facilitar o entendimento e o estudo das matérias afins. Sua divisão foi efetivada da seguinte forma: PARTE GERAL (Livro I – Das Pessoas; Livro II – Dos Bens; Livro III – Dos Fatos Jurídicos) e a PARTE ESPECIAL (Livro I – Do Direito das Obrigações; Livro II – Do Direito de Empresa; Livro III – Do Direito das Coisas; Livro IV – Do Direito de Família; e Livro V – Do Direito das Sucessões).
- b) Direito do trabalho é o ramo da ciência do direito que tem por objeto as normas, as instituições jurídicas e os princípios que disciplinam as relações do trabalho subordinado.
- c) Direito penal regula a organização e o funcionamento da administração pública.
- d) Direito Processual regula normas de direito adjetivo ou instrumental contidas num código e que nos indicam como devemos proceder perante o tribunal, desde o início até ao fim de uma ação.
- e) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social.

14) No que tange ao Direito Público e Privado, assinale a resposta CORRETA:

- a) Direito privado é norteador pelo princípio da soberania, caracterizado pela realização do poder e da vontade estatal sobre seus indivíduos.
- b) O Direito Constitucional é um ramo do Direito considerado Direito privado.
- c) O Direito Civil é o principal ramo do Direito público.
- d) Direito privado é o que disciplina relações entre particulares, nas quais predomina, de modo imediato, o interesse de ordem privada.
- e) Direito privado ocorre quando o objeto da relação jurídica é de interesse público, tem como objetivo a coletividade.

15) Em relação à teoria geral do estado, assinale a resposta INCORRETA:

- a) A organização político-administrativa compreende a União, os Estados-membros, os Municípios e o Distrito Federal.

- b) O Estado é constituído de três elementos: povo, território e soberania.
- c) O Brasil é um estado unitário, sem divisões internas.
- d) O estado Federal ocorre quando o poder se reparte no espaço territorial.
- e) A primeira Constituição Brasileira que disciplinou o Estado Federal foi a de 1891.

16) Em relação à teoria geral do estado, assinale a resposta INCORRETA:

- a) O Distrito Federal é um Estado-membro, e de acordo com a Constituição Federal cabe a ele legislar matérias de interesse estadual e municipal.
- b) O nome de nosso país é Brasil; no entanto, de acordo com o art. 1º da Constituição Federal, o nome oficial do Estado é República Federativa do Brasil.
- c) A principal finalidade do Estado é o bem comum, e no texto constitucional, a finalidade está materializada no art. 3º, que estabelece os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- d) Estado é uma ordenação que tem por fim fundamental a regulamentação global das relações sociais, entre os membros de uma dada população sobre um determinado território.
- e) O Brasil (oficialmente República Federativa do Brasil) é uma república dividida, política e administrativamente em 27 unidades federativas.

17) Em relação à teoria geral do estado, assinale a resposta INCORRETA:

- a) O Estado é a organização político-jurídica de uma sociedade para realizar o bem público, ou seja, o bem comum da coletividade.
- b) A União é a pessoa jurídica de direito público que representa o Estado federal.
- c) Como o Distrito Federal é uma unidade atípica da Federação, não possui capacidade de autogoverno, auto-organização e autoadministração.
- d) A União, Estados-membros, Municípios e Distrito Federal são pessoas jurídicas de Direito Público Interno.
- e) O Brasil diante de outros países se manifesta como Estado que possui soberania.

18) Em relação aos elementos que constitui o Estado, assinale a questão CORRETA:

- a) povo, território, governo e ausência de autonomia.
- b) povo, território e soberania.
- c) território, governo e povo.
- d) governo soberano, território e povo.
- e) população, território e governo soberano.
- f) nenhuma das alternativas está correta.

- 19) Em relação à teoria geral do Estado, assinale a resposta INCORRETA:**
- a) a) O Distrito Federal rege-se por Constituição Estadual e não por Lei Orgânica, e o chefe do Poder Executivo é um Prefeito;
 - b) b) Os Estados-Membros regem-se pela Constituição Estadual subordinando-se à Constituição Federal e os Municípios regem-se por Lei Orgânica;
 - c) c) Art. 21 da CF: Compete à União: I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais
 - d) d) O processo Legislativo é bicameral, pois envolve a manifestação de vontade de duas câmaras legislativas para a produção das normas jurídicas, (Câmara dos Deputados e do Senado Federal);
 - e) e) Aos Municípios cabe legislar matérias de interesse local.
- 20) Em relação aos poderes do Estado, assinale a resposta INCORRETA:**
- a) a) Os poderes de Estado são divididos em: legislativo, executivo e o judiciário.
 - b) b) O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República.
 - c) c) O Poder Legislativo tem a função atípica legislar.
 - d) d) O Poder Judiciário tem como função típica: julgar, aplicando a lei a um caso concreto que lhe é posto, resultante de um conflito de interesses.
 - e) e) No sistema Federalista, o Presidente é ao mesmo tempo o Chefe de Governo e o Chefe de Estado.
- 21) Em relação ao Poder Executivo, assinale a resposta CORRETA:**
- a) a) O Poder Executivo possui atribuições de governar o povo e administrar os interesses públicos, com base na Constituição Federal.
 - b) b) O Poder Executivo é organizado em três esferas, as quais são lideradas por um representante: Presidente da República (âmbito nacional), Governador (âmbito municipal) e o Prefeito (âmbito estadual).
 - c) c) O Poder Executivo tem como função típica legislar.
 - d) d) O líder do Poder Executivo, denominado Presidente da República, não é escolhido pelo povo.
 - e) e) O Poder Executivo é exercido pelo Congresso Nacional.
- 22) Em relação à teoria geral do Estado, assinale a resposta INCORRETA:**
- a) a) O Distrito Federal rege-se por Lei Orgânica e não por Constituição Estadual, e o chefe do Poder Executivo é um Governador;
 - b) b) Os Estados-Membros regem-se pela Constituição Estadual subordinando-se à Constituição Federal e os Municípios regem-se por Lei Orgânica;
 - c) c) O processo Legislativo é bicameral.
 - d) d) A Esfera estadual é representada pelos Vereadores.
 - e) e) Compete aos Municípios legislar matéria de interesse local.

23) Em relação ao Poder Judiciário, assinale a resposta INCORRETA:

- a) A principal função do Poder Judiciário é julgar os conflitos de interesses em cada caso concreto, através de um processo judicial, com a aplicação de normas gerais e abstratas.
- b) Tribunal de Justiça – TJ é o órgão do Poder Judiciário que tem a principal função: julgar crimes militares.
- c) O Poder Judiciário ao lado do Poder Executivo e Legislativo é um dos poderes do Estado.
- d) O Supremo Tribunal Federal – STF é a mais alta instância do Poder Judiciário do Brasil.
- e) STJ - o Superior Tribunal de Justiça – é o órgão do Poder Judiciário que tem como função julgar causas infraconstitucionais, ou seja, matérias que não integram a Constituição Federal.

24) Em relação à Constituição, assinale a resposta CORRETA:

- a) Os Estados-membros não possuem Constituição Estadual.
- b) A Constituição Federal não é a norma fundamental e legitimadora do ordenamento jurídico no Estado.
- c) A importância do estudo da Constituição Federal reside na reconhecida superioridade hierárquica de suas normas em relação às demais normas que constam do direito positivo.
- d) A Constituição não é o documento jurídico mais importante na vida de um Estado, por não ser a sua lei soberana e que funda toda a ordem jurídica, pondo-se como suporte de validade de todas as normas jurídicas da sociedade, ou seja, todos os demais atos normativos de um determinado ordenamento jurídico não necessitam estar em conformidade com a Constituição.
- e) Os Municípios se regem por Constituição Estadual.

25) Com base na Constituição, assinale a resposta CORRETA:

- a) Todos os ramos do Direito possuem princípios, também a Constituição oferece seus princípios fundamentais. A Constituição Federal estabelece como base de seu funcionamento, o sistema democrático, a forma federativa de Estado e a forma republicana de governo, dentre outros.
- b) O Brasil é uma República Federativa, formada pelos Estados, Municípios e Distrito Federal e estes estão reunidos de forma indissolúvel, isto é, por não haver desligamento, desunião, separação.
- c) O Brasil constituiu-se com os princípios: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pluralismo político.
- d) Todas as anteriores estão corretas.
- e) N.d.a.

26) Com base na Constituição, assinale a resposta INCORRETA:

- a) Estado de Direito significa que todas as pessoas (natural ou física e jurídica) estão submetidas à lei confeccionada por representantes do povo, inclusive o próprio Estado.
- b) Estado Democrático significa que o povo não tem participação efetiva e operante nas decisões do governo (princípio da soberania popular).
- c) Cidadania é o poder conferido ao cidadão de atuar no Estado como candidato ao governo (vereador, prefeito, presidente da república, deputado, senador) ou enquanto eleitor. Cidadão é que usufrui dos direitos políticos
- d) A norma Constitucional é norma positiva suprema.
- e) N.d.a.

27) Em relação à Lei de Introdução ao Código Civil (Dec.lei n. 4657, de 04.09.42), assinale a resposta INCORRETA:

- a) A LICC é uma lei de introdução apenas ao Código Civil, e não de todo ordenamento jurídico brasileiro.
- b) Vigência da lei é tempo de vida da lei, ou seja, é o tempo que ela produz efeito no ordenamento jurídico.
- c) A permanência da lei no ordenamento jurídica deriva do princípio da continuidade, que a sustenta até o surgimento de outra lei que a revogue.
- d) É uma lei de introdução às leis.
- e) N.d.a.

28) Em relação à Lei de Introdução ao Código Civil (Dec.lei n. 4657, de 04.09.42), assinale a resposta INCORRETA:

- a) O Artigo 3º, da LICC versa sobre o princípio da publicidade, onde estabelece que: “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.
- b) O Artigo 4º, da LICC trata sobre o papel do juiz, tornando obrigatório o seu pronunciamento, mesmo quando a lei for omissa: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”. Assim, fica a obrigatoriedade do juiz em apreciar tudo o que for levado ao Poder Judiciário, pois o Direito não possui lacunas (uma lei pode ser omissa, mas não o ordenamento jurídico).
- c) Revogação tácita ocorre quando o legislador declara no texto da nova lei qual a lei ou a parte (artigo, parágrafo, inciso, alínea) da lei que será revogada.
- d) Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (dispõe sobre serviço voluntário) – art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. É um exemplo de revogação tácita.

- e) Como a vida humana, a lei tem vida própria que é a vigência: ela nasce, existe, morre (ou seja, possui início, a continuidade e a cessação da vigência).

29) Em relação à Lei de Introdução ao Código Civil (Dec.lei n. 4657, de 04.09.42), assinale a resposta INCORRETA:

- a) Costumes são as regras sociais resultantes de uma prática reiterada de forma generalizada e prolongada, o que resulta numa certa convicção de obrigatoriedade, de acordo com cada sociedade e cultura específica.
- b) A analogia consiste no julgamento de um caso concreto não previsto por lei aplicando-se a este caso uma determinada lei que regula um caso semelhante.
- c) O Artigo 5º, da LICC diz que na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. Assim, ao invés de ater-se à letra fria do texto da lei, o juiz deve fixar-se claramente no objetivo da lei e da justiça: manter a paz social.
- d) Todas as questões estão incorretas.
- e) “Vacatio legis” é uma expressão latina que significa “vacância da lei”.

30) Com base no Direito Civil, assinale a resposta INCORRETA:

- a) Todas as pessoas possuem capacidade de direito e de fato.
- b) Toda pessoa (física ou jurídica) possui personalidade jurídica, que a possibilidade de ser sujeito das relações jurídicas.
- c) Pessoa é gênero de duas espécies: a) natural ou física; b) jurídica.
- d) Pessoa natural é o indivíduo, o ser humano, ou seja, é o indivíduo em si, o ser humano nascido com vida e que passa, então, a ser sujeito de direitos e obrigações.
- e) Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

31) Com base no Direito Civil, assinale a resposta CORRETA:

- a) O início da personalidade jurídica da pessoa natural ocorre com o registro no órgão competente (Cartório de Registro das Pessoas Naturais).
- b) Não é toda pessoa que pode ser sujeito ativo ou passivo de uma relação jurídica.
- c) Para ser pessoa natural basta que o indivíduo nasça com vida.
- d) Não há diferença entre capacidade e personalidade jurídica.
- e) Todas as questões acima estão incorretas.

32) Com base no Direito Civil, assinale a resposta INCORRETA:

- a) Capacidade é gênero de duas espécies: direito e fato.
- b) Todas as pessoas possuem capacidade de fato.
- c) No Brasil não existe incapacidade de direito.
- d) Capacidade de fato – é a capacidade de exercer os direitos por si só.

e) A aptidão, em adquirir direito e obrigações, denomina-se personalidade jurídica.

33) Com base no Direito Civil, assinale a resposta INCORRETA:

- a) Pessoa é todo ente dotado de personalidade para o direito.
- b) No Direito Civil denomina-se pessoa natural, e no Direito Tributário pessoa física.
- c) Uma pessoa pode inserir no testamento que o cachorro será seu beneficiário.
- d) As coisas (bens) e animais não possuem personalidade jurídica.
- e) Toda e qualquer pessoa pode ser sujeito ativo ou passivo de uma relação jurídica.

34) Com base no Direito Civil, assinale a resposta INCORRETA:

- a) As pessoas que possuem capacidade de direito e capacidade fato tem a chamada capacidade plena,
- b) Aquelas pessoas que não possuem a capacidade de fato são chamadas de incapazes, ou seja, tem capacidade limitada.
- c) Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos são considerados absolutamente incapazes.
- d) Os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo são considerados relativamente incapazes.
- e) Personalidade com capacidade são institutos diferentes.

35) Com base no Direito Civil, assinale a resposta CORRETA:

- a) Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido são considerados relativamente incapazes.
- b) Os pródigos são considerados absolutamente incapazes.
- c) Os menores de dezesseis anos são considerados relativamente incapazes.
- d) Os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos são considerados relativamente incapazes.
- e) Nenhuma está correta.

36) Com base no Direito Civil, assinale a resposta CORRETA:

- a) A capacidade relativa acarreta impossibilidade parcial de realizar pessoalmente os atos da vida civil.
- b) Ato anulável não produz efeito, é nulo desde o nascimento.
- c) Ato nulo produz efeito até ser impugnado (via judicial) e só a partir da contestação ele poderá deixar de produzir efeito
- d) Os absolutamente incapazes são assistidos nos seus atos da vida civil.
- e) Nenhuma está correta.

37) Com base no Direito Civil, assinale a resposta CORRETA:

- a) A capacidade relativa é a impossibilidade total do exercício de direito pelo incapaz, pois ele deve ser assistido.
- b) Os absolutamente incapazes são aqueles que podem praticar por si atos da vida civil, desde que assistidos.
- c) A capacidade absoluta acarreta a proibição dos atos da vida civil, pois tais atos se forem praticados pelos absolutamente incapazes são nulos.
- d) Os menores de dezesseis anos são exemplos de relativamente incapazes.
- e) Nenhuma está correta.

38) Com base no Direito Civil, assinale a resposta CORRETA:

- a) Pessoa jurídica é dotada de vida própria, reconhecida por lei com aptidão para exercer direito e contrair obrigações.
- b) A pessoa jurídica não possui personalidade própria distinta da personalidade de cada um dos membros (pessoa natural) que compõem a sociedade
- c) Somente a pessoa natural possui personalidade jurídica.
- d) Somente a pessoa jurídica possui personalidade jurídica.
- e) Nenhuma está correta.

39) Com base no Direito Civil, assinale a resposta CORRETA:

- a) O fim da pessoa jurídica se dá com o registro no órgão competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial).
- b) O início da pessoa jurídica se dá com a dissolução.
- c) A pessoa jurídica tem o início da personalidade jurídica com o registro no órgão competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial) e o fim com a dissolução.
- d) Não há divisão entre as pessoas jurídicas de direito público e privado. Todas são consideradas da mesma forma no Código Civil.
- e) Nenhuma está correta.

40) Com base no Direito Civil, assinale a resposta INCORRETA:

- a) A União, Estados, Municípios e Distrito Federal são pessoas jurídicas de direito público interno.
- b) as organizações religiosas, partidos políticos, sociedades, fundações e as associações são pessoas jurídicas de direito privado.
- c) Os Estados estrangeiros e pessoas - regidas pelo Direito Internacional Público - são consideradas pessoas jurídicas de direito público externo.
- d) A União, Estados, Municípios e Distrito Federal são pessoas jurídicas de direito privado.
- e) A União, Estados, Municípios e Distrito Federal são pessoas jurídicas de direito público.

41) Com base no Direito do Trabalho, assinale a resposta INCORRETA:

- a) Os elementos essenciais do conceito de empregado são: pessoa física, pessoalidade, não eventualidade na prestação de serviço, subordinação e onerosidade.
- b) Empregador é toda pessoa física ou jurídica que contrata empregado (pessoa física) como empregado.
- c) No Direito do Trabalho há hierarquia das normas, ou seja, em caso de normas diferentes que tratem de uma mesma situação, deve-se aplicar a norma seja a menos favorável ao empregado, obedecendo sempre à hierarquia das normas jurídicas.
- d) Em regra os direitos trabalhistas são irrenunciáveis, isto é, mesmo ameaçado o trabalhador não pode renunciar aos seus direitos estabelecidos pela legislação.
- e) As principais legislações que tratam do Direito do Trabalho é a Constituição Federal 1988 e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

42) Com base no Direito do Trabalho, assinale a resposta INCORRETA:

- a) As Varas do Trabalho são as primeiras instâncias ou 1 grau da justiça do trabalho e conhecem e decidem conflitos individuais mediante sentenças;
- b) Os TRTs apreciam originariamente dissídios coletivos, recursos derivados das Varas do Trabalho entre outras funções.
- c) Dissídio coletivo é a reclamação trabalhista resultante do conflito derivado de um contrato individual de trabalho entre o empregado (pessoa física) e o empregador (pessoa física ou jurídica). Dissídio é gênero de duas espécies: individual e coletivo.
- d) Os dissídios coletivos são julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho ou pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme a abrangência territorial do conflito.
- e) Trabalho é todo esforço físico ou intelectual destinado a produção

43) Com base nos Princípios do Direito do Trabalho, assinale a resposta INCORRETA:

- a) Princípio da intangibilidade salarial: em regra os salários não podem ser reduzidos, salvo convenção ou acordo coletivo.
- b) Presume-se no Direito do Trabalho que os contratos de trabalho tenham sido pactuados por prazo determinado, e não por prazo indeterminado.
- c) Princípio da primazia da realidade: a verdade real prevalece sobre a verdade formal.
- d) Princípio da inalterabilidade contratual lesiva: as alterações contratuais podem ser realizadas por mútuo consentimento e desde que não tragam prejuízos ao empregado.
- e) No Direito do Trabalho presume-se que os contratos de trabalho tenham sido pactuados por prazo indeterminado.

44) Com base na estrutura da justiça do Trabalho, assinale a resposta INCORRETA:

- a) A Vara do Trabalho é ocupada por um magistrado, ou seja, é uma decisão monocrática, decisão proferida por um único juiz.
- b) Os TRTs estão instalados no Distrito Federal-DF e em 22 Estados, e compostos por 315 juizes, distribuídos de acordo com o movimento processual do Tribunal.
- c) O TST tem sede em Brasília/DF e com competência em todo o território nacional.
- d) De acordo com o artigo 111-A da CF: o TST compor-se-á de vinte e sete desembargadores, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República.
- e) Com a Emenda Constitucional (EC) n. 24, de 09.12.1999, foi extinta a antiga Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ), hoje denominada Vara do Trabalho.

45) Com base no Contrato individual do Trabalho, assinale a resposta CORRETA:

- a) O contrato individual de trabalho é um acordo entre o empregado e o empregador e somente pode ser por escrito.
- b) O contrato de trabalho do atleta só pode ser celebrado por escrito.
- c) O contrato de trabalho por escrito é aquele que se estabelece “boca a boca”
- d) O contrato de aprendiz pode ser realizado verbalmente.
- e) Todas estão incorretas.

46) Em relação à competência territorial para propor a ação trabalhista, assinale a resposta CORRETA:

- a) Jamile foi contratada no Rio de Janeiro/RJ e presta serviços em São Paulo/SP, o foro competente para processar e julgar a ação trabalhista será o de Rio Grande do Sul.
- b) Pedro foi contratado em São José do Rio Preto/SP e presta serviços em São Paulo/SP. O foro competente para processar e julgar a ação trabalhista será o de São José do Rio Preto/SP.
- c) Fabíola foi contratada em Porto Alegre/RS, e é domiciliada em Minas Gerais e presta serviços em Porto Alegre/RS. O foro competente para processar e julgar a ação trabalhista será o de Porto Alegre/RS.
- d) Jaqueline foi contratada e presta serviços em Florianópolis/SC. O foro competente para processar e julgar a ação trabalhista será o de Imbituba/SC.
- e) Todas estão incorretas.

47) Com base no Direito Tributário, assinale a resposta INCORRETA:

- a) Direito Tributário é o ramo do Direito que disciplina instituição, arrecadação e fiscalização dos tributos.
- b) As principais leis do Direito Tributário é a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional.
- c) A tributação no Brasil só pode ser desenvolvida pelo Estado através dos entes políticos: União, Estados-membros.
- d) A criação dos tributos depende de lei, logo, só quem legisla pode tributar e só quem pode legislar são os entes políticos.
- e) A tributação no Brasil só pode ser desenvolvida pelo Estado através dos entes políticos: União; Estados-Membros; Municípios e Distrito Federal – DF.

48) Com base no Direito Tributário, assinale a resposta INCORRETA:

- a) Direito Tributário disciplina as relações existentes entre o Estado (RECEITA-FISCO) e os particulares (CONTRIBUINTES), tendo por objeto regular os tributos.
- b) O Contribuinte é o sujeito ativo e o Fisco, sujeito passivo.
- c) O Estado tem o direito e o dever de exigir o pagamento do tributo ao contribuinte.
- d) O contribuinte tem o dever de pagar o tributo ao Estado.
- e) O tributo é pago em unidades de moeda de curso forçado.

49) Com base no conceito de tributo definido no art. 3º, do Código Tributário Nacional, assinale a resposta CORRETA:

- a) Ser sanção de ato ilícito;
- b) Constituir a sua atividade administrativa plenamente discricionária, ou seja, ilimitada.
- c) Estar submetido ao Princípio da Legalidade;
- d) Ser pago com a prestação de serviços;
- e) Constituir prestação pecuniária alternativa.
- f) Nenhuma está correta.

50) Com base no conceito de tributo definido no art. 3º, do Código Tributário Nacional, assinale a resposta CORRETA:

- a) O pagamento do tributo decorre da infração de determinada lei, ou seja, o tributo é multa.
- b) A autoridade fiscal não precisa agir segundo a lei, ele pode decidir conforme seu juízo de valor (opinião).
- c) Não é obrigatório pagar os tributos.
- d) Tributo é prestação pecuniária.
- e) Nenhuma está correta.

Currículo do professor-autor

Simone Oliveira de Almeida

Nasceu em Rio Negro, Paraná. Formou-se em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul) em 2001. É especialista em Direito Tributário pela Academia de Direito Constitucional, em Curitiba, concluído em 2005. Entre os anos de 2001 e 2009, atuou como advogada em vários escritórios e empresas do Paraná e de Santa Catarina nas áreas de Direito Empresarial, Ambiental, Tributário, Civil e Processual Civil, além de Direito do Trabalho, Direito Bancário. Atuou na Universidade do Contestado (UNC/ Santa Catarina), na Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras (FACEL/ Paraná), na Faculdade Martinus e no Colégio Top Gun lecionando Direito Empresarial, Direito Aduaneiro, Instituições de Direito Público e Privado, Direito Tributário, Direito do Trabalho, entre outras. Presta assessoria e consultoria em diversos estabelecimentos empresariais nas seguintes matérias: análise de contratos e controle de requisitos legais, como: ISO 9000, ISO 14001 e OHSAS 18001 (Meio Ambiente; Saúde e Segurança Ocupacional e Responsabilidade Social).



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

[Texto compilado](#)

[Vigência](#)

[Mensagem de veto](#)

[Regulamento](#)

[Regulamento](#)

[Regulamento](#)

[\(Vide Decreto nº 2.181, de 1997\)](#)

[\(Vide pela Lei nº 13.425, de 2017\)](#)

[\(Vigência\)](#)

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos [arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal](#) e [art. 48 de suas Disposições Transitórias](#).

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

CAPÍTULO II
Da Política Nacional de Relações de Consumo

~~Art. 4º A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:~~

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: [\(Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995\)](#)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica ([art. 170, da Constituição Federal](#)), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo.

Art. 5º Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o poder público com os seguintes instrumentos, entre outros:

I - manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor carente;

II - instituição de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, no âmbito do Ministério Público;

III - criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo;

IV - criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo;

V - concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

CAPÍTULO III Dos Direitos Básicos do Consumidor

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

~~III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;~~

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; ([Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012](#)). [Vigência](#)

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX - (Vetado);

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do **caput** deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#). [\(Vigência\)](#)

Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

CAPÍTULO IV

Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos

SEÇÃO I

Da Proteção à Saúde e Segurança

Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

~~Parágrafo único. Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.~~

§ 1º Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto. [\(Redação dada pela Lei nº 13.486, de 2017\)](#)

§ 2º O fornecedor deverá higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, e informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação. [\(Incluído pela Lei nº 13.486, de 2017\)](#)

Art. 9º O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 1º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

§ 2º Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviço.

§ 3º Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito.

Art. 11. (Vetado).

SEÇÃO II

Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I - sua apresentação;
- II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III - a época em que foi colocado em circulação.

§ 2º O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.

§ 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

I - que não colocou o produto no mercado;

II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;

III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:

I - o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;

II - o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;

III - não conservar adequadamente os produtos perecíveis.

Parágrafo único. Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

Art. 15. (Vetado).

Art. 16. (Vetado).

Art. 17. Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

SEÇÃO III **Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço**

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 2º Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

§ 3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

§ 4º Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I do § 1º deste artigo, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

§ 5º No caso de fornecimento de produtos in natura, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor.

§ 6º São impróprios ao uso e consumo:

I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Art. 19. Os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de quantidade do produto sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - o abatimento proporcional do preço;

II - complementação do peso ou medida;

III - a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios;

IV - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

§ 1º Aplica-se a este artigo o disposto no § 4º do artigo anterior.

§ 2º O fornecedor imediato será responsável quando fizer a pesagem ou a medição e o instrumento utilizado não estiver aferido segundo os padrões oficiais.

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

§ 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

Art. 21. No fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto considerar-se-á implícita a obrigação do fornecedor de empregar componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, autorização em contrário do consumidor.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Art. 23. A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.

Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenuie a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 2º Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação.

SEÇÃO IV **Da Decadência e da Prescrição**

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstat a decadência:

I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II - (Vetado).

III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

Parágrafo único. (Vetado).

SEÇÃO V **Da Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

§ 1º (Vetado).

§ 2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 3º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 4º As sociedades coligadas só responderão por culpa.

§ 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

CAPÍTULO V **Das Práticas Comerciais**

SEÇÃO I **Das Disposições Gerais**

Art. 29. Para os fins deste Capítulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas.

SEÇÃO II **Da Oferta**

Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével. ([Incluído pela Lei nº 11.989, de 2009](#))

Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

Art. 33. Em caso de oferta ou venda por telefone ou reembolso postal, deve constar o nome do fabricante e endereço na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial.

Parágrafo único. É proibida a publicidade de bens e serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao consumidor que a origina. ([Incluído pela Lei nº 11.800, de 2008](#)).

Art. 34. O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.

Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;

III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

SEÇÃO III Da Publicidade

Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

§ 4º (Vetado).

Art. 38. O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina.

SEÇÃO IV Das Práticas Abusivas

~~Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:~~

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: ([Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994](#))

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

~~IX - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério;~~

IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais; [\(Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994\)](#)

~~X - (Vetado)~~

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços. [\(Incluído pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994\)](#)

XI - Dispositivo incluído pela [MPV nº 1.890-67, de 22.10.1999](#), transformado em inciso XIII, quando da conversão na [Lei nº 9.870, de 23.11.1999](#)

XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério. [\(Incluído pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995\)](#)

XIII - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido. [\(Incluído pela Lei nº 9.870, de 23.11.1999\)](#)

XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo. [\(Incluído pela Lei nº 13.425, de 2017\)](#)

Parágrafo único. Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.

Art. 40. O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

§ 1º Salvo estipulação em contrário, o valor orçado terá validade pelo prazo de dez dias, contado de seu recebimento pelo consumidor.

§ 2º Uma vez aprovado pelo consumidor, o orçamento obriga os contraentes e somente pode ser alterado mediante livre negociação das partes.

§ 3º O consumidor não responde por quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros não previstos no orçamento prévio.

Art. 41. No caso de fornecimento de produtos ou de serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços, os fornecedores deverão respeitar os limites oficiais sob pena de não o fazendo, responderem pela restituição da quantia recebida em excesso, monetariamente atualizada, podendo o consumidor exigir à sua escolha, o desfazimento do negócio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

SEÇÃO V **Da Cobrança de Dívidas**

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 42-A. Em todos os documentos de cobrança de débitos apresentados ao consumidor, deverão constar o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente. [\(Incluído pela Lei nº 12.039, de 2009\)](#)

SEÇÃO VI

Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

§ 5º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

§ 6º Todas as informações de que trata o **caput** deste artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis, inclusive para a pessoa com deficiência, mediante solicitação do consumidor. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 44. Os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-lo pública e anualmente. A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor.

§ 1º É facultado o acesso às informações lá constantes para orientação e consulta por qualquer interessado.

§ 2º Aplicam-se a este artigo, no que couber, as mesmas regras enunciadas no artigo anterior e as do parágrafo único do art. 22 deste código.

Art. 45. (Vetado).

CAPÍTULO VI

Da Proteção Contratual

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 46. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

Art. 47. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

Art. 48. As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos.

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

SEÇÃO II

Das Cláusulas Abusivas

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

II - subtraíam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos neste código;

III - transfiram responsabilidades a terceiros;

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

V - (Vetado);

VI - estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor;

VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem;

VIII - imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor;

IX - deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor;

X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;

XI - autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;

XII - obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor;

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

XIV - infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais;

XV - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;

XVI - possibilitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias.

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

§ 2º A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes.

§ 3º (Vetado).

§ 4º É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes.

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;

II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;

III - acréscimos legalmente previstos;

IV - número e periodicidade das prestações;

V - soma total a pagar, com e sem financiamento.

~~§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderão ser superiores a dez por cento do valor da prestação.~~

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação. [\(Redação dada pela Lei nº 9.298, de 1º.8.1996\)](#)

§ 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

§ 3º (Vetado).

Art. 53. Nos contratos de compra e venda de móveis ou imóveis mediante pagamento em prestações, bem como nas alienações fiduciárias em garantia, consideram-se nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos do sistema de consórcio de produtos duráveis, a compensação ou a restituição das parcelas quitadas, na forma deste artigo, terá descontada, além da vantagem econômica auferida com a fruição, os prejuízos que o desistente ou inadimplente causar ao grupo.

§ 3º Os contratos de que trata o caput deste artigo serão expressos em moeda corrente nacional.

SEÇÃO III Dos Contratos de Adesão

Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

§ 1º A inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato.

§ 2º Nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que a alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no § 2º do artigo anterior.

~~§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.~~

§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor. [\(Redação dada pela nº 11.785, de 2008\)](#)

§ 4º As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

§ 5º (Vetado)

CAPÍTULO VII Das Sanções Administrativas [\(Vide Lei nº 8.656, de 1993\)](#)

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§ 2º (Vetado).

§ 3º Os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo manterão comissões permanentes para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

§ 4º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I - multa;
- II - apreensão do produto;
- III - inutilização do produto;
- IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V - proibição de fabricação do produto;
- VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- VII - suspensão temporária de atividade;
- VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- XI - intervenção administrativa;
- XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

~~Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor será aplicada mediante procedimento administrativo nos termos da lei, revertendo para o fundo de que trata a [Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#), sendo a infração ou dano de âmbito nacional, ou para os fundos estaduais de proteção ao consumidor nos demais casos. [\(Vide Decreto nº 407, de 1991\)](#)~~

~~Parágrafo único. A multa será em montante nunca inferior a trezentas e não superior a três milhões de vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou índice equivalente que venha substituí-lo.~~

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a [Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#), os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. [\(Redação dada pela Lei nº 8.656, de 21.5.1993\)](#)

Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo. [\(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.703, de 6.9.1993\)](#)

Art. 58. As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão do fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

Art. 59. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa, serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática das infrações de maior gravidade previstas neste código e na legislação de consumo.

§ 1º A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público, quando violar obrigação legal ou contratual.

§ 2º A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou suspensão da atividade.

§ 3º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 60. A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 36 e seus parágrafos, sempre às expensas do infrator.

§ 1º A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, freqüência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade

enganosa ou abusiva.

§ 2º (Vetado)

§ 3º (Vetado).

TÍTULO II Das Infrações Penais

Art. 61. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes.

Art. 62. (Vetado).

Art. 63. Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar, mediante recomendações escritas ostensivas, sobre a periculosidade do serviço a ser prestado.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 64. Deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de produtos cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de retirar do mercado, imediatamente quando determinado pela autoridade competente, os produtos nocivos ou perigosos, na forma deste artigo.

Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:

Pena Detenção de seis meses a dois anos e multa.

~~Parágrafo único. As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.~~

§ 1º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte. [\(Redação dada pela Lei nº 13.425, de 2017\)](#)

§ 2º A prática do disposto no inciso XIV do art. 39 desta Lei também caracteriza o crime previsto no caput deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.425, de 2017\)](#)

Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta.

§ 2º Se o crime é culposos;

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 67. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 68. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa:

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 69. Deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 70. Empregar na reparação de produtos, peça ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. 71. Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. 72. Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros:

Pena Detenção de seis meses a um ano ou multa.

Art. 73. Deixar de corrigir imediatamente informação sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber ser inexata:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 74. Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo;

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 75. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide as penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas.

Art. 76. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código:

I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo;

III - dissimular-se a natureza ilícita do procedimento;

IV - quando cometidos:

a) por servidor público, ou por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;

b) em detrimento de operário ou ruralista; de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência mental interditas ou não;

V - serem praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais .

Art. 77. A pena pecuniária prevista nesta Seção será fixada em dias-multa, correspondente ao mínimo e ao máximo de dias de duração da pena privativa da liberdade cominada ao crime. Na individualização desta multa, o juiz observará o disposto no [art. 60, §1º do Código Penal](#).

Art. 78. Além das penas privativas de liberdade e de multa, podem ser impostas, cumulativa ou alternadamente, observado o disposto nos [arts. 44 a 47, do Código Penal](#):

I - a interdição temporária de direitos;

II - a publicação em órgãos de comunicação de grande circulação ou audiência, às expensas do condenado, de notícia sobre os fatos e a condenação;

III - a prestação de serviços à comunidade.

Art. 79. O valor da fiança, nas infrações de que trata este código, será fixado pelo juiz, ou pela autoridade que presidir o inquérito, entre cem e duzentas mil vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Se assim recomendar a situação econômica do indiciado ou réu, a fiança poderá ser:

a) reduzida até a metade do seu valor mínimo;

b) aumentada pelo juiz até vinte vezes.

Art. 80. No processo penal atinente aos crimes previstos neste código, bem como a outros crimes e contravenções que envolvam relações de consumo, poderão intervir, como assistentes do Ministério Público, os legitimados indicados no art. 82, inciso III e IV, aos quais também é facultado propor ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

TÍTULO III Da Defesa do Consumidor em Juízo

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

~~Art. 82. Para os fins do art. 100, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:~~

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente: [\(Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995\)](#) [\(Vide Lei nº 13.105, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - o Ministério Público,

II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear.

§ 1º O requisito da pré-constituição pode ser dispensado pelo juiz, nas ações previstas nos arts. 91 e seguintes, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

Art. 83. Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º A conversão da obrigação em perdas e danos somente será admissível se por elas optar o autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

§ 2º A indenização por perdas e danos se fará sem prejuízo da multa [\(art. 287, do Código de Processo Civil\)](#).

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.

Art. 85. (Vetado).

Art. 86. (Vetado).

Art. 87. Nas ações coletivas de que trata este código não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogados, custas e despesas processuais.

Parágrafo único. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 88. Na hipótese do art. 13, parágrafo único deste código, a ação de regresso poderá ser ajuizada em processo autônomo, facultada a possibilidade de prosseguir-se nos mesmos autos, vedada a denunciação da lide.

Art. 89. (Vetado)

Art. 90. Aplicam-se às ações previstas neste título as normas do Código de Processo Civil e da [Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#), inclusive no que respeita ao inquérito civil, naquilo que não contrariar suas disposições.

CAPÍTULO II

Das Ações Coletivas Para a Defesa de Interesses Individuais Homogêneos

~~Art 91. Os legitimados de que trata o art. 81 poderão propor, em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.~~

Art. 91. Os legitimados de que trata o art. 82 poderão propor, em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos, de acordo com o disposto nos artigos seguintes. [\(Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995\)](#)

Art. 92. O Ministério Público, se não ajuizar a ação, atuará sempre como fiscal da lei.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 93. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:

I - no foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local;

II - no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente.

Art. 94. Proposta a ação, será publicado edital no órgão oficial, a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 95. Em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados.

Art. 96. (Vetado).

Art. 97. A liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82.

Parágrafo único. (Vetado).

~~Art 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 81, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções.~~

Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. [\(Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995\)](#)

§ 1º A execução coletiva far-se-á com base em certidão das sentenças de liquidação, da qual deverá constar a ocorrência ou não do trânsito em julgado.

§ 2º É competente para a execução o juízo:

I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual;

II - da ação condenatória, quando coletiva a execução.

Art. 99. Em caso de concurso de créditos decorrentes de condenação prevista na [Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985](#) e de indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, estas terão preferência no pagamento. ([Vide Decreto nº 407, de 1991](#)).

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a destinação da importância recolhida ao fundo criado pela [Lei n.º 7.347 de 24 de julho de 1985](#), ficará sustada enquanto pendentes de decisão de segundo grau as ações de indenização pelos danos individuais, salvo na hipótese de o patrimônio do devedor ser manifestamente suficiente para responder pela integralidade das dívidas.

Art. 100. Decorrido o prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, poderão os legitimados do art. 82 promover a liquidação e execução da indenização devida. ([Vide Decreto nº 407, de 1991](#)).

Parágrafo único. O produto da indenização devida reverterá para o fundo criado pela [Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985](#). ([Vide Decreto nº 407, de 1991](#)).

CAPÍTULO III

Das Ações de Responsabilidade do Fornecedor de Produtos e Serviços

Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas:

I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor;

II - o réu que houver contratado seguro de responsabilidade poderá chamar ao processo o segurador, vedada a integração do contraditório pelo Instituto de Resseguros do Brasil. Nesta hipótese, a sentença que julgar procedente o pedido condenará o réu nos termos do [art. 80 do Código de Processo Civil](#). Se o réu houver sido declarado falido, o síndico será intimado a informar a existência de seguro de responsabilidade, facultando-se, em caso afirmativo, o ajuizamento de ação de indenização diretamente contra o segurador, vedada a denunciação da lide ao Instituto de Resseguros do Brasil e dispensado o litisconsórcio obrigatório com este.

Art. 102. Os legitimados a agir na forma deste código poderão propor ação visando compelir o Poder Público competente a proibir, em todo o território nacional, a produção, divulgação distribuição ou venda, ou a determinar a alteração na composição, estrutura, fórmula ou acondicionamento de produto, cujo uso ou consumo regular se revele nocivo ou perigoso à saúde pública e à incolumidade pessoal.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado)

CAPÍTULO IV

Da Coisa Julgada

Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada:

I - erga omnes, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 81;

II - ultra partes, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 81;

III - erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81.

§ 1º Os efeitos da coisa julgada previstos nos incisos I e II não prejudicarão interesses e direitos individuais dos integrantes da coletividade, do grupo, categoria ou classe.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual.

§ 3º Os efeitos da coisa julgada de que cuida o art. 16, combinado com o [art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#), não prejudicarão as ações de indenização por danos pessoalmente sofridos, propostas individualmente ou na forma prevista neste código, mas, se procedente o pedido, beneficiarão as vítimas e seus sucessores, que poderão proceder à liquidação e à execução, nos termos dos arts. 96 a 99.

§ 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à sentença penal condenatória.

Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do

artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.

TÍTULO IV Do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

Art. 105. Integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor.

Art. 106. O Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico (MJ), ou órgão federal que venha substituí-lo, é organismo de coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção ao consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;

V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito policial para a apreciação de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;

VI - representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;

VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos, ou individuais dos consumidores;

VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;

IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;

X - (Vetado).

XI - (Vetado).

XII - (Vetado)

XIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, o Departamento Nacional de Defesa do Consumidor poderá solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica.

TÍTULO V Da Convenção Coletiva de Consumo

Art. 107. As entidades civis de consumidores e as associações de fornecedores ou sindicatos de categoria econômica podem regular, por convenção escrita, relações de consumo que tenham por objeto estabelecer condições relativas ao preço, à qualidade, à quantidade, à garantia e características de produtos e serviços, bem como à reclamação e composição do conflito de consumo.

§ 1º A convenção tornar-se-á obrigatória a partir do registro do instrumento no cartório de títulos e documentos.

§ 2º A convenção somente obrigará os filiados às entidades signatárias.

§ 3º Não se exige de cumprir a convenção o fornecedor que se desligar da entidade em data posterior ao registro do instrumento.

Art. 108. (Vetado).

TÍTULO VI Disposições Finais

Art. 109. (Vetado).

Art. 110. Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 1º da [Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#):

"IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo".

Art. 111. O inciso II do art. 5º da [Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#), passa a ter a seguinte redação:

"II - inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo".

Art. 112. O § 3º do art. 5º da [Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#), passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa".

Art. 113. Acrescente-se os seguintes §§ 4º, 5º e 6º ao art. 5º da [Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985](#):

"§ 4.º O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

§ 5.º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.

§ 6.º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante combinações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial".

Art. 114. O art. 15 da [Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados".

Art. 115. Suprima-se o [caput do art. 17 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#), passando o parágrafo único a constituir o caput, com a seguinte redação:

"Art. 17. "Art. 17. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos".

Art. 116. Dê-se a seguinte redação ao art. 18 da [Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#):

"Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais".

Art. 117. Acrescente-se à [Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#), o seguinte dispositivo, renumerando-se os seguintes:

"Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor".

Art. 118. Este código entrará em vigor dentro de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 119. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral
Zélia M. Cardoso de Mello
Ozires Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.9.1990 - Edição extra e [retificado em 10.1.2007](#)

